

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 213/2012 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第19/2009號行政法規修訂的第19/2003號行政法規《中小企業信用保證計劃》第六條第三款及第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2003 (Planos de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、下列人士續任為中小企業信用保證計劃評審委員會及中小企業專項信用保證計劃評審委員會成員，由二零一二年八月十四日起為期一年：

1. São renovados os mandatos dos membros da Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e da Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2012:

主席——戴建業，代任人——林浩然；

Presidente — Tai Kin Ip e, como substituto, Lam Hou Iun.

委員——賀定一，代任人——劉永誠；

Vogal — Ho Teng Iat e, como substituto, Lau Veng Seng;

委員——陳玉瑩，代任人——張佩萍；

Vogal — Chan Yuk Ying e, como substituto, Cheung Pui Peng;

委員——岑錦燊，代任人——黃善文；

Vogal — Sam Kam San e, como substituto, Vong Sin Man;

委員——李展程，代任人——歐陽琦。

Vogal — Lei Chin Cheng e, como substituto, Ao Ieong Kei.

二、上款所指兩個評審委員會成員有權每月收取金額相當於公共行政薪俸表100點的50%作為報酬。

2. Os membros das comissões de apreciação referidas no número anterior têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública.

三、在代任情況下，代任人每次出席會議有權收取的報酬為上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，而該份額在被代任成員的報酬中扣除。

3. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.

二零一二年七月三十一日

31 de Julho de 2012.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 214/2012 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門廣播電視股份有限公司章程第二十條及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da TDM — Teledifusão de Macau, S.A. e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、委任José Manuel de Oliveira Rodrigues及羅崇雯為澳門廣播電視股份有限公司董事會成員，任期遵照有關章程之規定。

1. São nomeados para exercer funções como membros do Conselho de Administração da TDM — Teledifusão de Macau, S.A., José Manuel de Oliveira Rodrigues e Lo Song Man, pelo prazo fixado nos respectivos estatutos.

二、本批示自公佈翌日生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一二年八月三日

3 de Agosto de 2012.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 44/2012 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一二年四月二十六日通過的關於科特迪瓦局勢的第2045（2012）號決議的中文及英文正式文本。

二零一二年七月三十一日發佈。

行政長官 崔世安

第 2045（2012）號決議

安全理事會 2012 年 4 月 26 日第 6761 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於科特迪瓦局勢的決議和主席聲明，特別是第1880（2009）號、第1893（2009）號、第1911（2010）號、第1933（2010）號、第1946（2010）號、第1962（2010）號、第1975（2011）號、第1980（2011）號和第2000（2011）號決議，

重申其對科特迪瓦主權、獨立、領土完整和統一的堅定承諾，並回顧睦鄰友好、互不干涉和區域合作原則的重要性，

注意到秘書長2012年3月29日的特別報告（S/2012/186）、聯合國科特迪瓦問題專家組2011年中期報告（S/2011/642）和2012年最後報告（S/2012/196），

認識到第1572（2004）號、第1643（2005）號、第1975（2011）號和第1980（2011）號決議規定的措施繼續有助於科特迪瓦的穩定，並強調這些措施旨在支持科特迪瓦和平進程，

歡迎在過去數月裏科特迪瓦在恢復穩定局勢方面取得穩定進展和成就，尤其是舉行已得到秘書長特別代表認證的議會選舉，處理當下的安全挑戰，推動經濟復蘇，加強國際和區域合作，

確認全體科特迪瓦人民已作出努力，通過對話和協商促進全國和解和鞏固和平，鼓勵對話、真相與和解委員會在這方面進一步取得進展，歡迎非洲聯盟（非盟）和西非國家經濟共同體（西非經共體）為此提供援助，

繼續關切在安全部門改革和解除武裝、復員和重返社會方面仍有尚未處理的挑戰，武器仍在流通，繼續嚴重威脅該國的穩定，歡迎科特迪瓦政府設立了一個解除武裝、復員和重返社會及安全部門改革問題工作組，並作出其他努力，認真處理這些挑戰，

Aviso do Chefe do Executivo n.º 44/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2045 (2012), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 26 de Abril de 2012, relativa à situação na Costa do Marfim, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 31 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Resolution 2045 (2012)

Adopted by the Security Council at its 6761st meeting, on 26 April 2012

The Security Council,

Recalling its previous resolutions and the statements of its President relating to the situation in Côte d'Ivoire, in particular resolutions 1880 (2009), 1893 (2009), 1911 (2010), 1933 (2010), 1946 (2010), 1962 (2010), 1975 (2011), 1980 (2011), 2000 (2011),

Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, independence, territorial integrity and unity of Côte d'Ivoire, and recalling the importance of the principles of good-neighbourliness, non-interference and regional cooperation,

Taking note of the special report of the Secretary-General dated 29 March 2012 (S/2012/186), of the 2011 midterm report (S/2011/642) and of the Final 2012 report (S/2012/196) of the United Nations Group of Experts,

Recognizing the continued contribution to the stability in Côte d'Ivoire of the measures imposed by resolutions 1572 (2004), 1643 (2005), 1975 (2011) and 1980 (2011) and stressing that these measures aim at supporting the peace process in Côte d'Ivoire,

Welcoming the steady progress and achievements Côte d'Ivoire has made in the past months in returning to stabilization, notably by holding parliamentary elections as certified by the Special Representative of the Secretary-General, addressing immediate security challenges, advancing economic recovery and strengthening international and regional cooperation,

Acknowledging the efforts by all the Ivorians to promote national reconciliation and consolidation of peace through dialogue and consultation, *encouraging* the Dialogue, Truth and Reconciliation Commission to make further progress in this direction and *welcoming* the assistance of the African Union (AU) and the Economic Community of West African States (ECOWAS) in this regard,

Remaining concerned about the unresolved challenge of security sector reform (SSR) and disarmament, demobilization and reintegration (DDR), as well as the circulation of weapons, which continue to be significant risks to the stability of the country, and *welcoming* the creation of a DDR and SSR working group by the Ivorian Government and other efforts to address seriously these challenges,

歡迎科特迪瓦政府和第1584（2005）號決議第7段最初設立的專家組在第1980（2011）號決議延長的最近一次任務期裏加強合作，

確認科特迪瓦政府亟需培訓安全部隊，為其配置裝備，尤其是為警察和憲兵配置標準警用武器和彈藥，

強調科特迪瓦政府必須有能力對科特迪瓦境內所有公民面臨的安全威脅作出與威脅程度相稱的反應，**呼籲**科特迪瓦政府確保其安全部隊繼續致力於維護人權和適用的國際法，

呼籲科特迪瓦政府批准並執行西非經共體《關於小武器和輕武器、其彈藥及其他相關材料的公約》，

表示關注專家組關於該國建立非法徵稅制度、全國犯罪活動增加和缺乏控制邊界的能力和資源的結論，

回顧關於婦女、和平與安全的第1325（2000）號、第1820（2008）號、第1888（2009）號、第1889（2009）號和第1960（2010）號決議、關於兒童與武裝衝突的第1612（2005）號、第1882（2009）號和第1998（2011）號決議以及關於武裝衝突中保護平民的第1674（2006）號和第1894（2009）號決議，

再次堅決譴責在科特迪瓦境內發生的一切侵犯人權和違反國際人道主義法行為，**譴責**針對平民、包括婦女、兒童、境內流離失所者和外國國民的一切暴力行為以及其他侵犯和踐踏人權行為，**強調**必須在國內法庭或國際法庭上將犯罪人繩之以法，**歡迎**科特迪瓦政府在這方面與國際刑事法院密切合作，

強調必須為專家組執行任務提供充足資源，

認定科特迪瓦局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，

1. **決定**第1572（2004）號決議第7和第8段規定的關於軍火和有關物資的措施由下文第2、3和4段規定的措施取代，並不再適用於提供與安全和軍事活動有關的培訓、諮詢和專門知識活動，也不再適用於向科特迪瓦安全部隊提供民用車輛；

2. **決定**所有國家均應在到2013年4月30日截止的這段時期裏，採取必要措施，防止從其領土、或由本國國民、或使用其旗船或旗機，直接或間接向科特迪瓦供應、出售或轉讓軍火或任何相關軍用物資，無論它們是否源於本國領土；

3. **決定**上文第2段所定措施不適用於：

（a）專門用於支助聯合國科特迪瓦行動（聯科行動）和支援聯科行動的法國部隊或專門供其使用的用品；

Welcoming the enhanced cooperation of the Ivorian Government with the Group of Experts, originally established pursuant to paragraph 7 of resolution 1584 (2004), during the course of its last mandate renewed by resolution 1980 (2011),

Acknowledging the urgent need for the Ivorian Government to train and equip its security forces, especially the police and gendarmerie with standard policing weapons and ammunition,

Emphasizing the importance of the Ivorian Government to be able to respond proportionately to threats to the security of all citizens in Côte d'Ivoire and *calling on* the Ivorian Government to ensure that its security forces remain committed to upholding human rights and applicable international law,

Calling on the Ivorian Government to ratify and implement the ECOWAS Convention on Small Arms and Light Weapons, Their Ammunition and Other Associated Materials,

Expressing concern on the findings of the Group of Experts on the illegal taxations system put in place, increasing criminality throughout the territory and the lack of capacity and resources available for the control of borders,

Recalling its resolutions 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009) and 1960 (2010) on women, peace and security, its resolutions 1612 (2005), 1882 (2009) and 1998 (2011) on children and armed conflict and its resolutions 1674 (2006) and 1894 (2009) on the protection of civilians in armed conflicts,

Reiterating its firm condemnation of all violations of human rights and international humanitarian law in Côte d'Ivoire, *condemning* all violence committed against civilians, including women, children, internally displaced persons and foreign nationals, and other violations and abuses of human rights, and *stressing* that the perpetrators must be brought to justice, whether in domestic or international courts, and *welcoming* the close cooperation of the Ivorian Government with the International Criminal Court in this regard,

Stressing the importance for the Group of Experts to be provided with the sufficient resources for the implementation of its mandate,

Determining that the situation in Côte d'Ivoire continues to pose a threat to international peace and security in the region,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* that the measures on arms and related materiel, previously imposed by paragraphs 7 and 8 of resolution 1572 (2004), are replaced by paragraphs 2, 3 and 4 below and shall no longer apply to the provision of training, advice and expertise related to security and military activities, as well as to the supplies of civilian vehicles to the Ivorian security forces;

2. *Decides*, for a period ending on 30 April 2013, that all States shall take the necessary measures to prevent the direct or indirect supply, sale or transfer to Côte d'Ivoire, from their territories or by their nationals, or using their flag vessels or aircraft, of arms and any related materiel, whether or not originating in their territories;

3. *Decides* that the measures imposed by paragraph 2 above shall not apply to:

(a) supplies intended solely for the support of or use by the United Nations Operation in Côte d'Ivoire (UNOCI) and the French forces who support them;

(b) 事先向第1572 (2004) 號決議第14段所設委員會報備、專門用於人道主義或保護目的的非致命性軍事裝備；

(c) 聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員只為個人使用而暫時出口到科特迪瓦的防護服用用品，包括防彈片背心和軍用頭盔；

(d) 事先向第1572 (2004) 號決議第14段所設委員會報備、暫時出口到科特迪瓦供正在根據國際法採取行動的國家的部隊使用的用品，採取行動的唯一目的是直接協助撤離科特迪瓦境內的本國國民和它有責任給予領事保護的人員；

(e) 事先向第1572 (2004) 號決議第14段所設委員會報備的非致命性執法裝備，以便科特迪瓦安全部隊在維持公共秩序時做到只使用適當和相應的武力；

(f) 事先由第1572 (2004) 號決議第14段所設委員會核准、向科特迪瓦安全部隊提供、僅用於支持科特迪瓦安全部門改革進程或在該進程中使用的軍火及其他相關致命性裝備；

4. **決定**，在上文第2段所述期間，科特迪瓦當局應將上文第3 (e) 段所述物項的運送事先通知委員會，或事先請委員會批准上文第3 (f) 段所述物項的運送，**着重指出**，這類通知或申請必須包含所有相關信息，包括用途和最終用戶、待運設備的技術規格和數量，在適用情況下還應包括供應商、擬議交貨日期、運輸方式和運送行程表等信息；

5. **敦促**科特迪瓦政府允許專家組和聯科行動在進口時和轉交最終用戶前檢查獲得豁免的物資，**着重指出**，科特迪瓦政府在科特迪瓦境內收到軍火和相關物資時應對其加以標記，並進行登記，**表示願意**在進行下文第7段中所述中期審查時，根據復員方案和安全部門改革的進展，考慮將通知程序擴大到所有禁運豁免；

6. **決定**將第1572 (2004) 號決議第9至12段和第1975 (2011) 號決議第12段規定的金融及旅行措施延至2013年4月30日，**還決定**將第1643 (2005) 號決議第6段規定的防止任何國家從科特迪瓦進口任何毛坯鑽石的措施延至2013年4月30日；

7. **決定**在上文第2段所述期限結束之前，根據在全國實現穩定方面取得的進展，審查上文第2、3、4段規定的措施，**還決定**至遲於2012年10月31日對上文第2、3、4段規定的措施進行中期審查，以便可以根據復員方案和安全部門改革、民族和

(b) supplies of non-lethal military equipment intended solely for humanitarian or protective use, as notified in advance to the Committee established by paragraph 14 of resolution 1572 (2004);

(c) supplies of protective clothing, including flak jackets and military helmets, temporarily exported to Côte d'Ivoire by United Nations personnel, representatives of the media and humanitarian and development workers and associated personnel, for their personal use only;

(d) supplies temporarily exported to Côte d'Ivoire to the forces of a State which is taking action, in accordance with international law, solely and directly to facilitate the evacuation of its nationals and those for whom it has consular responsibility in Côte d'Ivoire, as notified in advance to the Committee established by paragraph 14 of resolution 1572 (2004);

(e) supplies of non-lethal law enforcement equipment intended to enable the Ivorian security forces to use only appropriate and proportionate force while maintaining public order, as notified in advance to the Committee established by paragraph 14 of resolution 1572 (2004);

(f) supplies of arms and other related lethal equipment to the Ivorian security forces, intended solely for support of or use in the Ivorian process of SSR, as approved in advance by the Committee established by paragraph 14 of resolution 1572 (2004);

4. *Decides*, for the period referred to in paragraph 2 above, that the Ivorian authorities shall notify in advance to the Committee any shipment of items referred to in paragraph 3 (e) or shall request an approval in advance to the Committee for any shipment of items referred to in paragraph 3 (f) above, *stresses* the importance that such notifications or requests contain all relevant information, including the purpose of the use and end user, the technical specifications and quantity of the equipment to be shipped and, when applicable, the supplier, the proposed date of delivery, mode of transportation and itinerary of shipments;

5. *Urges* the Ivorian Government to allow the Group of Experts and UNOCI access to the exempted materiel at the time of import and before the transfer to the end user takes place, *stresses* that the Ivorian Government shall mark the arms and related materiel when received in the territory of Côte d'Ivoire and maintain a registry of them and *expresses its willingness* to consider an extension of the notification procedure to all embargo exemptions at the midterm review referred to below in paragraph 7, in accordance with progress achieved in relation to DDR and SSR;

6. *Decides* to renew until 30 April 2013 the financial and travel measures imposed by paragraphs 9 to 12 of resolution 1572 (2004) and paragraph 12 of resolution 1975 (2011) and *further decides* to renew until 30 April 2013 the measures preventing the importation by any State of all rough diamonds from Côte d'Ivoire imposed by paragraph 6 of resolution 1643 (2005);

7. *Decides* to review the measures decided in paragraphs 2, 3, 4 above, in light of the progress achieved in the stabilization throughout the country, by the end of the period mentioned in paragraph 2, and *decides further* to carry out a midterm review of the measures decided in paragraphs 2, 3, 4 above no later than 31 October 2012, with a view to possibly further modifying

解和消除有罪不罰現象方面的進展，進一步修正制裁制度的全部或部分剩餘措施；

8. 呼籲所有會員國，尤其是該次區域的會員國，全面執行的上文第2和第6段所述措施，又呼籲聯科行動在其能力和任務範圍內給予充分支持，還呼籲法國部隊為此在其部署和能力範圍內支持聯科行動；

9. 敦促包括鄰國境內的非法科特迪瓦武裝作戰人員在內的所有非法科特迪瓦武裝作戰人員立即放下武器，鼓勵聯科行動在其任務和能力範圍內和在部署區內，繼續協助科特迪瓦政府收繳和儲存這些武器並登記這些武器的所有相關信息，還籲請科特迪瓦政府，包括國家委員會，根據西非經共體《關於小武器和輕武器、其彈藥及其他相關材料的公約》打擊擴散和非法販運小武器和輕武器行為，以確保這些武器不再有用，也不會非法擴散；

10. 回顧聯科行動已獲授權，在監測軍火禁運期間酌情收繳違反第1572（2004）號決議第7段規定的經上文第1和第2段修正的措施流入科特迪瓦的武器和任何相關物資，並酌情處置此類武器和相關物資；

11. 表示深為關切科特迪瓦境內有僱傭軍，特別是來自鄰國的僱傭軍，呼籲科特迪瓦和利比里亞當局協調行動以解決這一問題，鼓勵聯科行動和聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）在其各自任務、能力和部署區範圍內，繼續進行密切協調，分別協助科特迪瓦和利比里亞政府監測其邊界，尤其注意戰鬥人員的任何跨界行動或轉讓武器活動，歡迎專家組與根據第1854（2008）號決議第4段任命的利比里亞問題專家小組進一步開展合作；

12. 重申科特迪瓦當局需要按照第1739（2007）號、第1880（2009）號、第1933（2010）號、第1962（2010）號和第1980（2011）號決議的規定，讓專家組、聯科行動和支持聯科行動的法國部隊，酌情在不進行通知的情況下，不受阻礙地查看第1584（2005）號決議第2（a）段所述裝備、地點和設施以及所有武裝安全部隊的所有武器、彈藥和相關物資，包括從上文第9段提及的收繳武器中發放的武器，不論它們在何處；

13. 重申對採取第1980（2011）號決議第10段所述定向措施的承諾；

14. 請所有有關國家，尤其是該次區域的有關國家，與委員會通力合作，並授權委員會索取它認為必要的任何進一步信息；

all or part of the remaining measures of the sanctions regime, in accordance with progress achieved in relation to DDR and SSR, national reconciliation and the fight against impunity;

8. *Calls upon* all Member States, in particular those in the subregion, to fully implement the measures mentioned in paragraphs 2 and 6 above, *calls also upon* UNOCI to lend its full support within its capacities and mandate and further *calls upon* the French forces to support UNOCI in this regard, within the limits of their deployment and their capabilities;

9. *Urges* all illegal Ivorian armed combatants, including in neighbouring countries, to lay down their arms immediately, *encourages* UNOCI, within its mandate and limits of capabilities and areas of deployment, to continue to assist the Ivorian Government in collecting and storing the arms and registering all relevant information related to those arms and further *calls upon* the Ivorian Government, including the National Commission to fight against the Proliferation and Illicit Traffic of Small Arms and Light Weapons, to ensure that those arms are neutralized or not illegally disseminated, in accordance with the ECOWAS Convention on Small Arms and Light Weapons, Their Ammunition and Other Associated Materials;

10. *Recalls* that UNOCI, within the monitoring of the arms embargo, is mandated to collect, as appropriate, arms and any related materiel brought into Côte d'Ivoire in violation of the measures imposed by paragraph 7 of resolution 1572 (2004) as amended by paragraphs 1, 2 above, and to dispose of such arms and related materiel as appropriate;

11. *Expresses* its deep concern about the presence of mercenaries in Côte d'Ivoire, notably from neighbouring countries, and *calls upon* the authorities of Côte d'Ivoire and Liberia to coordinate their action to solve this issue, *encourages* UNOCI and the United Nations Mission in Liberia (UNMIL), within their respective mandates, capabilities and areas of deployment, to continue to coordinate closely in assisting respectively the Governments of Côte d'Ivoire and Liberia in monitoring their border, with particular attention to any cross-border movement of combatants or transfer of arms and *welcomes* further cooperation between the Group of Experts and the Panel of Experts on Liberia appointed pursuant to paragraph 4 of resolution 1854 (2008);

12. *Reiterates* the necessity for the Ivorian authorities to provide unhindered access to the Group of Experts, as well as UNOCI and the French forces which support it, to equipment, sites and installations referred to in paragraph 2 (a) of resolution 1584 (2005), and to all weapons, ammunition and related materiel of all armed security forces, regardless of location, including the arms issued from the collection referred to in paragraph 9 above, when appropriate without notice, as set out in its resolutions 1739 (2007), 1880 (2009), 1933 (2010), 1962 (2010) and 1980 (2011);

13. *Reiterating* its commitment to impose targeted measures as expressed in paragraph 10 of resolution 1980 (2011);

14. *Requests* all States concerned, in particular those in the subregion, to cooperate fully with the Committee, and *authorizes* the Committee to request whatever further information it may consider necessary;

15. 決定將第1727（2006）號決議第7段規定的專家組任期延長至2013年4月30日，並請秘書長採取必要措施支持專家組的行動；

16. 請專家組至遲於2012年10月15日向委員會提交中期報告，並在任務期結束15天前通過委員會向安全理事會提交最後報告，說明上文第2段、第1572（2004）號決議第9和11段、第1643（2005）號決議第6段、第1975（2011）號決議第12段和第1980（2011）號決議第10段規定的措施的執行情況，並就此提出建議；

17. 決定，第1727（2006）號決議第7（e）段提及的專家組報告可酌情列入與委員會可能增列第1572（2004）號決議第9和11段及第1980（2011）號決議第10段所述個人和實體有關的任何信息和建議，還回顧制裁一般性問題非正式工作組關於最佳做法和方法的報告（S/2006/997），包括論及可採取步驟說明監察機制方法標準的第21、22和23段；

18. 請秘書長通過委員會，酌情向安全理事會通報聯科行動收集的、並在可能情況下經專家組審查的關於向科特迪瓦供應軍火和相關物資的信息；

19. 又請法國政府通過委員會，酌情向安全理事會通報法國部隊收集的、並在可能情況下經專家組審查的關於向科特迪瓦供應軍火和相關物資的信息；

20. 又請金伯利進程證書制度機構通過委員會，酌情向安全理事會通報在可能情況下經專家組審查的關於科特迪瓦鑽石生產和非法出口的信息，並決定延長第1893（2009）號決議第16和17段規定的在金伯利進程協調下為科學研究目的獲取毛坯鑽石樣品享有的豁免；

21. 敦促科特迪瓦當局制定和實施在科特迪瓦執行金伯利進程規則的行動計劃，並鼓勵科特迪瓦當局與金伯利進程證書制度密切合作，對科特迪瓦毛坯鑽石交易內部控制系統進行審查和評估，並對科特迪瓦的潛在鑽石資源和生產能力進行全面地質研究，以便可以酌情調整或解除第1643（2005）號決議第6段規定的措施；

22. 呼籲科特迪瓦當局取消現有的非法徵稅制度，採取必要步驟繼續重建和加強相關機構，繼續向全國各地，特別是向該國北部、西部和東部，調派海關和邊境管制官員，要求專家組評估這些邊境管制措施在該區域的效力，鼓勵/籲請所有鄰國了

15. *Decides* to extend the mandate of the Group of Experts as set out in paragraph 7 of resolution 1727 (2006) until 30 April 2013 and *requests* the Secretary-General to take the necessary measures to support its action;

16. *Requests* the Group of Experts to submit a midterm report to the Committee by 15 October 2012 and to submit a final report as well as recommendations to the Security Council through the Committee 15 days before the end of its mandated period, on the implementation of the measures imposed by paragraphs 2 above, 9 and 11 of resolution 1572 (2004), paragraph 6 of resolution 1643 (2005), paragraph 12 of resolution 1975 (2011) and paragraph 10 of resolution 1980 (2011);

17. *Decides* that the report of the Group of Experts, as referred to in paragraph 7 (e) of resolution 1727 (2006) may include, as appropriate, any information and recommendations relevant to the Committee's possible additional designation of the individuals and entities described in paragraphs 9 and 11 of resolution 1572 (2004) and paragraph 10 of resolution 1980 (2011) and further *recalls* the Informal Working Group on General Issues of Sanctions report (S/2006/997) on best practices and methods, including paragraphs 21, 22 and 23 that discuss possible steps for clarifying methodological standards for monitoring mechanisms;

18. *Requests* the Secretary-General to communicate as appropriate to the Security Council, through the Committee, information gathered by UNOCI and, where possible, reviewed by the Group of Experts, concerning the supply of arms and related materiel to Côte d'Ivoire;

19. *Requests* also the French Government to communicate as appropriate to the Security Council, through the Committee, information gathered by the French forces and, where possible, reviewed by the Group of Experts, concerning the supply of arms and related materiel to Côte d'Ivoire;

20. *Requests* also the Kimberley Process Certification Scheme to communicate as appropriate to the Security Council, through the Committee, information which, where possible, has been reviewed by the Group of Experts, concerning the production and illicit export of diamonds from Côte d'Ivoire and *further decides* to renew the exemptions set out by paragraphs 16 and 17 of resolution 1893 (2009) with regard to the securing of samples of rough diamonds for scientific research purposes coordinated by the Kimberley Process;

21. *Urges* the Ivorian authorities to create and implement an action plan to enforce the Kimberley Process rules in Côte d'Ivoire and *further encourages* them to closely work with the Kimberley Process Certification Scheme to conduct a review and assessment of Côte d'Ivoire's internal controls system for trade in rough diamonds and a comprehensive geologic study of Côte d'Ivoire's potential diamond resources and production capacity, with a view to possibly modifying or lifting, as appropriate, the measures imposed by paragraph 6 of resolution 1643 (2005);

22. *Calls upon* the Ivorian authorities to combat the illegal taxation systems that remain in place, to take the necessary steps to continue to re-establish and reinforce relevant institutions and to continue to deploy customs and border control officials throughout the country, in the North, West and East of the country, *asks* the Group of Experts to assess the effectiveness of

解科特迪瓦這方面的努力，**鼓勵**聯科行動在其職權範圍內協助科特迪瓦當局恢復正常的海關和邊境管制業務；

23. **敦促**所有國家、聯合國相關機構和其他組織及有關各方與委員會、專家組、聯科行動和法國部隊充分合作，尤其是提供它們所掌握的上文第2和5段、第1572（2004）號決議第9和11段、第1643（2005）號決議第6段和第1975（2011）號決議第12段規定的措施可能受到違反的信息，**還請**專家組酌情與所有政治行為體協調其活動；

24. **回顧**關於武裝衝突中性暴力和性別暴力與兒童問題的1960（2010）號決議第7段和第1998（2011）號決議第9段，**歡迎**委員會同負責兒童與武裝衝突問題的秘書長特別代表和負責衝突中性暴力問題的秘書長特別代表根據各自授權酌情交流信息；

25. **決定**，委員會應在考慮到上文第1、2、3、4和5段的情況下，在本決議通過之日後三個月內，更新其工作準則，以促進本決議所定各項措施的執行，並視需要積極審查這些準則；

26. 為此，**還敦促**科特迪瓦各方和所有國家，特別是該區域各國確保：

——專家組成員的人身安全；

——專家組的行動不受阻礙，尤其是接觸人員、查閱文件和進出地點，以便專家組執行任務；

27. **決定**繼續積極處理此案。

二零一二年八月三日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

these border measures and control in the region, *encourages* all neighbouring States to be aware of Ivorian efforts in that regard and *encourages* UNOCI, within its mandate, to assist the Ivorian authorities in the re-establishment of normal customs and border control operation;

23. *Urges* all States, relevant United Nations bodies and other organizations and interested parties, to cooperate fully with the Committee, the Group of Experts, UNOCI and the French forces, in particular by supplying any information at their disposal on possible violations of the measures imposed by paragraphs 2 and 5 above, paragraphs 9 and 11 of resolution 1572 (2004), paragraph 6 of resolution 1643 (2005) and paragraph 12 of resolution 1975 (2011), and further *requests* the Group of Experts to coordinate its activities as appropriate with all political actors;

24. *Recalls* paragraph 7 of 1960 (2010) and paragraph 9 of 1998 (2011), regarding sexual and gender-based violence and children in armed conflict and *welcomes* the information-sharing between the Committee and the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict and for Sexual Violence in Conflict, in accordance with their respective mandates and as appropriate;

25. *Decides* that the Committee should update its guidelines taking into account paragraphs 1, 2, 3, 4, 5 above, within three months from the date of adoption of this resolution, in order to facilitate the implementation of the measures imposed by this resolution, and keep them under active review as may be necessary;

26. *Urges* further in this context that all Ivorian parties and all States, particularly those in the region, ensure:

— the safety of the members of the Group of Experts;

— unhindered access by the Group of Experts, in particular to persons, documents and sites in order for the Group of Experts to execute its mandate;

27. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 3 de Agosto de 2012. — O Chefe do Gabinete, Alexis, Tam Chon Weng.

政府總部輔助部門

批示摘錄

透過簽署人二零一二年五月三十一日之批示：

應李嘉雯的請求，其在政府總部輔助部門擔任第一職階二等行政技術助理員的編制外合同自二零一二年七月三十一日起予以解除。

二零一二年七月三十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

SERVIÇOS DE APOIO DA SEDE DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 31 de Maio de 2012:

Lei Ka Man Diana — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, nos SASG, a partir de 31 de Julho de 2012.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 31 de Julho de 2012. — O Chefe do Gabinete, Alexis, Tam Chon Weng.

行政法務司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零一二年七月十二日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，並因具備合適的管理能力及專業經驗，黎英杰擔任身份證明局局長的定期委任續期兩年，自二零一二年八月一日起生效。

二零一二年七月二十七日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 12 de Julho de 2012:

Lai Ieng Kit — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como director da Direcção dos Serviços de Identificação, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 27 de Julho de 2012. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

社會文化司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一二年七月十三日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，並因具備合適的管理能力及專業經驗，葉炳權擔任社會保障基金行政管理委員會主席的定期委任，自二零一二年十一月一日起續期兩年。

二零一二年七月二十五日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Julho de 2012:

Ip Peng Kin — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Novembro de 2012.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 25 de Julho de 2012. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecília*.

海關

批示摘錄

摘錄自副關長於二零一二年七月十九日所作的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

Extracto de despacho

Por despacho da subdirectora-geral, de 19 de Julho de 2012:

Lam Cheong Iong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar n.º 984 941, 4.º escala, índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM,

則》第二十七條及第二十八條之規定，林長容，第四職階勤雜人員編號984941，薪俸點為140，其散位合同獲續期一年，自二零一二年七月三十一日起生效。

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 31 de Julho de 2012.

二零一二年七月二十七日於海關

副關長 賴敏華

Serviços de Alfândega, aos 27 de Julho de 2012. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

立法會輔助部門

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

議決摘錄

Extractos de deliberações

根據經第28/2009號行政法規修改，並經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈立法會執行委員會於二零一二年七月二十日議決所批准的二零一二財政年度立法會第五次本身預算修改：

De acordo com o artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 5.ª alteração ao orçamento privativo da Assembleia Legislativa, para o ano económico 2012, autorizada por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa, de 20 de Julho do mesmo ano:

二零一二財政年度立法會第五次本身預算修改

5.ª alteração ao orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico de 2012

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	開支項目 Designação da despesa	追加 Reforço	註銷 Anulação
						經常開支 Despesas correntes				
	01	00	00	00	00		人員 <i>Pessoal</i>			
	01	02	00	00	00		附帶報酬 <i>Remunerações acessórias</i>			
	01	02	03	00	00		超時工作 <i>Horas extraordinárias</i>			
1-01-1	01	02	03	00	01		額外工作 <i>Trabalho extraordinário</i>	1,250,000.00		
	01	02	10	00	00		各項補助——現金 <i>Abonos diversos — Numerário</i>			
1-01-1	01	02	10	00	07		放棄享受特別假之補償 <i>Compensação p/renúncia ao gozo da licença especial</i>	2,000.00		
1-01-1	01	02	10	00	11		職務終止補償 <i>Compensação em cessação definitiva de funções</i>	20,000.00		
	02	00	00	00	00		資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>			

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						追加 Reforço	註銷 Anulação
職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica						
	02	01	00	00	00	耐用用品 Bens duradouros	
1-01-1	02	01	08	00	00	其他耐用用品 Outros bens duradouros	80,000.00
	02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02	03	02	00	00	設施之負擔 Encargos das instalações	
	02	03	02	02	00	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	
1-01-1	02	03	02	02	03	管理費及保安 Condomínio e segurança	330,000.00
1-01-1	02	03	06	00	00	招待費 Representação	50,000.00
	02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
1-01-1	02	03	08	00	03	專業及技術書刊之製作 Publicações técnicas e especializadas	250,000.00
	05	00	00	00	00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05	04	00	00	00	雜項 Diversas	
1-01-1	05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional	322,000.00
	07	00	00	00	00	投資 Investimentos	
1-01-1	07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	500,000.00
						總開支 Total das despesas	1,402,000.00
							1,402,000.00

二零一二年八月三日於立法會輔助部門

秘書長 楊瑞茹

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 3 de Agosto de 2012. — A Secretária-geral, Jeong Soi U.

立法會執行委員會於二零一二年七月四日議決如下：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，以同一職級及職階徵用印務局人員編制的第二職階首席特級行政技術助理員 Maria Isabel Marques Carvalho 在立法會輔助部門擔任職務，為期一年，自二零一二年八月十三日起生效。

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 4 de Julho de 2012:

Maria Isabel Marques Carvalho, assistente técnica administrativa especialista principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Imprensa Oficial — requisitada, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos SAAL, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção vigente, a partir de 13 de Agosto de 2012.

立法會執行委員會於二零一二年七月十六日議決如下：

梁中——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條及按照第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，其編制外合同續期一年，並以附註形式修改有關合同第三條款，轉為第二職階首席高級技術員，自二零一二年九月八日起生效。

陳家偉——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條的規定，其在本會輔助部門擔任第一職階二等高級技術員的編制外合同續期一年，自二零一二年九月一日起生效。

蘇皚雪——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條及按照第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，其編制外合同續期一年，並以附註形式修改有關合同第三條款，轉為第二職階一等技術員，自二零一二年八月二十六日起生效。

陳劍燕——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條的規定，其在本會輔助部門擔任第一職階二等技術員的編制外合同續期一年，自二零一二年九月一日起生效。

蘇小惠——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條的規定，其在本會輔助部門擔任第六職階勤雜人員的散位合同續期一年，自二零一二年十月二日起生效。

劉美瑩——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條及按照第14/2009號法律第十三條第二款（三）項及第三款的規定，以附註形式修改有關合同第三條款，轉為第五職階勤雜人員，自二零一二年八月四日起生效。另其散位合同續期一年，自二零一二年九月二日起生效。

二零一二年七月三十一日於立法會輔助部門

秘書長 楊瑞茹

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 16 de Julho de 2012:

Leong Chong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 2.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção vigente, conjugado com o artigo 13.^o, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 8 de Setembro de 2012.

Chan Ka Wai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção vigente, a partir de 1 de Setembro de 2012.

So Hoi Suet — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção vigente, conjugado com o artigo 13.^o, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 26 de Agosto de 2012.

Chan Kim In — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção vigente, a partir de 1 de Setembro de 2012.

Sou Sio Wai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 6.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção vigente, a partir de 2 de Outubro de 2012.

Lau Mei Ieng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato de assalariamento progredindo para auxiliar, 5.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Agosto de 2012, e renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 2012, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção vigente, conjugado com o artigo 13.^o, n.º 2, alínea 3), e 3, da Lei n.º 14/2009.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 31 de Julho de 2012. — A Secretária-geral, *Jeong Soi U.*

新聞局

批示摘錄

摘錄自局長於二零一二年七月十八日作出的批示：

梁淑華——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do director deste Gabinete, de 18 de Julho de 2012:

Leong Sok Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como assistente técnico administrativo de 2.^a

作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，在本局擔任第一職階二等行政技術助理員職務的編制外合同自二零一二年九月七日起續期兩年。

龍麗琪——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同自二零一二年九月十三日起續期兩年。

二零一二年七月三十一日於新聞局

局長 陳致平

classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 2012.

Long Lai Kei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Setembro de 2012.

Gabinete de Comunicação Social, aos 31 de Julho de 2012. — O Director do Gabinete, *Victor Chan*.

澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零一二年七月十八日作出的批示：

根據第20/2003號行政法規第二條第一款（一）項和第三款以及第9/2007號行政法規第三條第一款（一）項的規定，*Oriana da Conceição Mendes Drummond*學士以派駐方式在本辦事處擔任職務的期限，自二零一二年十月八日起續期一年。

二零一二年七月十八日於澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處

辦事處主任 羅立文

DELEGAÇÃO ECONÓMICA E COMERCIAL DE MACAU, JUNTO DA UNIÃO EUROPEIA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 18 de Julho de 2012:

Licenciada Oriana da Conceição Mendes Drummond — renovado o seu destacamento, pelo período de um ano, para exercer funções na Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas, nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1, alínea I), e 3, do Regulamento Administrativo n.º 20/2003, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, alínea I), do Regulamento Administrativo n.º 9/2007, a partir de 8 de Outubro de 2012.

Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas, aos 18 de Julho de 2012. — O Chefe da Delegação, *Raimundo Arrais do Rosário*.

個人資料保護辦公室

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零一二年七月二十日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條規定，本辦公室第二職階一等高級技術員馮家保的編制外合同第三條款以附註形式修改為第一職階首席高級技術員，薪俸點540，自二零一二年七月三十日起生效。

根據第14/2009號法律第十四條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條規定，本辦公室第二

GABINETE PARA A PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 20 de Julho de 2012:

Fong Ka Pou, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato além do quadro para técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos termos dos artigos 14.º da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 30 de Julho de 2012.

Tai Man Hong, assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 2.º escalão — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato além do quadro para assistente técnico administrativo

職階一等行政技術助理員戴民雄的編制外合同第三條款以附註形式修改為第一職階首席行政技術助理員，薪俸點265，自二零一二年七月三十日起生效。

二零一二年八月一日於個人資料保護辦公室

辦公室主任 陳海帆

principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 14.º da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 30 de Julho de 2012.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, 1 de Agosto de 2012. — A Coordenadora do Gabinete, *Chan Hoi Fan*.

行政公職局

批示摘錄

按代局長於二零一二年七月六日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，自二零一二年九月十日起以附註形式修改何婉明在本局擔任職務的編制外合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二高等級技術員職級的薪俸點455點，另將該合同自二零一二年九月十一日起續期兩年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律的規定，黃偉權及區子達在本局擔任第一職階一高等級技術員（資訊範疇）職務的編制外合同，分別自二零一二年九月二日及九月九日起續期兩年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期兩年，職級、職階及日期如下：

李紅梅及陳杏妮，第一職階一等技術輔導員，分別自二零一二年九月二十三日及十月一日起生效；

蔡燕琴，第二職階二等技術輔導員，自二零一二年九月九日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律的規定，*Maria Redenta Sousa*在本局擔任第七職階技術工人職務的散位合同，自二零一二年十一月一日起續期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條第二款（一）項的規定，以附註形式修改敖卓亭在本局擔任職務的散位合同第三條款，轉為收取相等於第二職階輕型車輛司機職級的薪俸點160點，自二零一二年八月二十三日起生效。

按簽署人於二零一二年七月十三日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律的規定，林成德在本局擔任

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos da directora dos Serviços, substituta, de 6 de Julho de 2012:

Ho Un Meng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nestes Serviços, a partir de 10 de Setembro de 2012, e renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 11 de Setembro de 2012.

Wong Wai Kun e Ao Chi Tat — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, área de informática, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com a Lei n.º 14/2009, a partir de 2 e 9 de Setembro de 2012, respectivamente.

As trabalhadoras abaixo mencionadas — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nas categorias, escalões e datas a cada uma indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente:

Lei Hong Mui e Chan Hang Nei, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 23 de Setembro e 1 de Outubro de 2012, respectivamente;

Choi In Kam, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 9 de Setembro de 2012.

Maria Redenta Sousa — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operária qualificada, 7.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com a Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Novembro de 2012.

Ngou Cheok Teng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de motorista de ligeiros, 2.º escalão, índice 160, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea 1), da Lei n.º 14/2009, a partir de 23 de Agosto de 2012.

Por despachos do signatário, de 13 de Julho de 2012:

Lam Seng Tak — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como assistente técnico administrativo

第一職階首席特級行政技術助理員職務的編制外合同，自二零一二年九月十二日起續期兩年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條第二款（四）項的規定，陳炳坤在本局簽訂的散位合同，自二零一二年九月十二日起續期一年，並自二零一二年九月二十八日起以附註形式修改該合同的第三條款，轉為收取相等於第七職階輕型車輛司機職級的薪俸點240點。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條第二款（一）項的規定，自二零一二年九月八日起以附註形式修改余根在本局擔任職務的散位合同第三條款，轉為收取相等於第二職階輕型車輛司機職級的薪俸點160點，另將該合同自二零一二年九月九日起續期一年。

二零一二年七月三十一日於行政公職局

局長 朱偉幹

法 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零一二年四月十三日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第一百四十二條第一款的規定，處於長期無薪假狀況的第三職階顧問高級技術員盧麗卿回任本局人員編制，自二零一二年七月三十一日起生效。

按行政法務司司長於二零一二年六月八日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條、第2/2001號行政法務司司長批示第六款以及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第七條第三款的規定，以散位合同及實習方式聘用蕭偉瑜在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為240，試用期六個月，自二零一二年七月二十三日起生效。

按本局副局長於二零一二年七月五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階一等技術輔導員李麗珍的編制外合同續期一年，自二零一二年九月五日起生效。

按行政法務司司長於二零一二年七月六日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用行政公職局第一職階顧問翻譯員Lina Maria Batalha

especialista principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com a Lei n.º 14/2009, a partir de 12 de Setembro de 2012.

Chan Peng Kuan — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Setembro de 2012, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de motorista de ligeiros, 7.º escalão, índice 240, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea 4), da Lei n.º 14/2009, a partir de 28 de Setembro de 2012.

U Kan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de motorista de ligeiros, 2.º escalão, índice 160, a partir de 8 de Setembro de 2012, e renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea I), da Lei n.º 14/2009, a partir de 9 de Setembro de 2012.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 31 de Julho de 2012. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 13 de Abril de 2012:

Lo Lai Heng, técnica superior assessora, 3.º escalão, na situação de licença sem vencimento de longa duração — reingressa no quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, em vigor, a partir de 31 de Julho de 2012.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 8 de Junho de 2012:

Sio Wai U — contratada por assalariamento e em regime de estágio, pelo período experimental de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 240, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o n.º 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001 e artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 14/2009, a partir de 23 de Julho de 2012.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 5 de Julho de 2012:

Lei Lai Chan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Setembro de 2012.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 6 de Julho de 2012:

Lina Maria Batalha, intérprete-tradutora assessora, 1.º escalão, da DSAFP — requisitada, pelo período de um ano, para de-

自二零一二年九月十日起在本局擔任同一職級和職階的職務，為期一年。

按行政法務司司長於二零一二年七月十二日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，公眾接待範疇第二職階一等技術輔導員李婉婷、黃嘉怡及張敏華的編制外合同第三條款修改為第一職階首席技術輔導員，薪俸點350，自二零一二年七月十六日起生效。

二零一二年八月二日於法務局

局長 張永春

semphenhar funções nestes Serviços, na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, vigente, a partir de 10 de Setembro de 2012.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 12 de Julho de 2012:

Lei Un Teng, Wong Ka I e Cheung Man Wah, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, área de atendimento público, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 16 de Julho de 2012.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 2 de Agosto de 2012. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

身份證明局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零一二年一月十九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以編制外合同方式聘用陳卿及伍嘉麗在本局擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點260點，為期一年，自二零一二年三月十九日起生效。

摘錄自行政法務司司長於二零一二年七月二十三日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（一）項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a）項的規定，在二零一二年七月四日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中合格的獨一應考人歐陽瑜，顧問高級技術員（資訊範疇），獲確定委任為本局人員編制內高級技術員職程第一職階首席顧問高級技術員（資訊範疇）。

聲明

茲聲明本局第一職階二等高級技術員（資訊範疇）葉錦榮，屬編制外合同人員，應其要求，自二零一二年八月一日起終止在本局的職務。

二零一二年八月一日於身份證明局

代局長 歐陽瑜

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 19 de Janeiro de 2012:

Chan Heng e Ng Ka Lai — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 19 de Março de 2012.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 23 de Julho de 2012:

Ao Ieong U, técnica superior assessora, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 27/2012, II Série, de 4 de Julho — nomeada, definitivamente, técnica superior assessora principal, 1.º escalão, área de informática, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Ip Kam Weng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de informática, contratado além do quadro, cessa, a seu pedido, as suas funções nestes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Direcção dos Serviços de Identificação, 1 de Agosto de 2012. — A Directora dos Serviços, substituta, *Ao Ieong U*.

印務局

IMPrensa Oficial

批示摘錄

Extractos de despachos

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，公佈經行政法務司司長於二零一二年七月十八日批示核准之印務局二零一二年度本身預算第一次修改：

De acordo com o artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de 2012, autorizada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 18 de Julho do mesmo ano:

二零一二年度印務局本身預算第一次修改

1.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial para 2012

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					經常開支 Despesas correntes		
01	00	00	00		人員 <i>Pessoal</i>		
01	01	00	00		固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01	01	06	00		重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	100,000.00	
01	01	07	00		固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes		
01	01	07	00	02	委員會成員 Membros de conselhos	5,000.00	
02	00	00	00		資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02	02	00	00		非耐用品 Bens não duradouros		
02	02	01	00		原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias		215,000.00
02	03	00	00		勞務之取得 Aquisição de serviços		
02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados		
02	03	09	00	02	非技術性臨時工作 Trabalhos pontuais não especializados	100,000.00	
02	03	09	00	06	銀行手續費 Despesas bancárias de expediente	10,000.00	
					<i>總額</i> <i>Total</i>	215,000.00	215,000.00

二零一二年七月二十七日於印務局——行政管理委員會——主席：杜志文——委員：Eusébio Mendes，財政局代表：António João Terra Esteves

Imprensa Oficial, aos 27 de Julho de 2012. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Tou Chi Man*. — O Vogal, *Eusébio Mendes*. — O Representante da DSF, *António João Terra Esteves*.

按照本人於二零一二年七月三十一日之批示：

本局第二職階勤雜人員陳俊傑及李迪浩，屬本局散位合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，有關合同獲續期一年，執行同一職務，由二零一二年八月二十三日起生效。

按照本人於二零一二年八月一日之批示：

本局第三職階技術工人羅百富及第二職階技術工人林貴豪，屬本局散位合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，有關合同獲修改，執行同一職務並轉為高一職階，由二零一二年八月四日起生效。

二零一二年八月一日於印務局

局長 杜志文

Por despachos do signatário, de 31 de Julho de 2012:

Chan Chun Kit e Lei Tek Hou, auxiliares, 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Agosto de 2012.

Por despachos do signatário, de 1 de Agosto de 2012:

Lo Pak Fu e Lam Kuai Hou, operários qualificados, 3.º e 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — alterados os respectivos contratos, para exercerem as mesmas funções no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Agosto de 2012.

Imprensa Oficial, 1 de Agosto de 2012. — O Administrador, *Tou Chi Man*.

退休基金會

批示摘錄

退休/撫卹金的訂定

按照行政法務司司長於二零一二年七月二十五日作出的批示：

(一) 行政公職局第一職階首席特級技術輔導員劉全培，退休及撫卹制度會員編號83810，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十六年工作年數作計算，由二零一二年七月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的280點訂出，並在有關金額上加上五個根據第2/2011號法律第四條所指附表及第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

二零一二年八月二日於退休基金會

行政管理委員會代主席 沙蓮達

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Fixação de pensões

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 25 de Julho de 2012:

1. Lau Chun Pui, adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com o número de subscritor 83810 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Julho de 2012, uma pensão mensal correspondente ao índice 280 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela a que se refere o artigo 4.º, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fundo de Pensões, aos 2 de Agosto de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, substituta, *Ermelinda M.C. Xavier*.

財 政 局

澳門特別行政區

與

南光天然氣有限公司簽署之公證合同摘錄

天然氣分配公共服務批給公證合同

茲證明：2012年7月27日在財政局公證處第058A號簿冊第9頁至27頁繕立之《天然氣分配公共服務批給公證合同》內容摘錄如下：

“第一章
一般規定

第一條
定義

下列定義適用於本批給合同：

(一) 專營公司——獲澳門特別行政區批給在澳門特別行政區提供天然氣分配公共服務的法人，即“南光天然氣有限公司”，在商業及動產登記局的登記編號為30223SO，總址設於澳門羅理基博士大馬路223至225號南光大廈17樓；

(二) 雙方——澳門特別行政區及專營公司；

(三) 合同——本批給合同及其附件以及雙方將來或有訂立的補充性及補遺性文件；

(四) 批給——通過本合同給予專營公司確保在澳門特別行政區內提供天然氣分配公共服務的專營權；

(五) 監管實體——由澳門特別行政區指派負責監管專營公司履行合同義務的一個或多個實體；

(六) 高壓——工作壓力等於或大於4巴，但不超過20巴；

(七) 低壓——工作壓力少於4巴；

(八) 客戶——指用戶、公共及公益用戶、燃氣設施營運商及燃料加注站營運商；

(九) 用戶——為本身的消耗而要求天然氣供應的任何個人或實體，尤其是商業、工業及服務業，但直接消耗者、住宅用戶及壓縮天然氣車輛用戶除外；

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto do Contrato entre a Região Administrativa
Especial de Macau
e

Companhia de Gás Natural Nam Kwong, Limitada

Contrato de Concessão do Serviço Público
de Distribuição de Gás Natural

Certifico que por contrato de 27 de Julho de 2012, lavrado a folhas 9 a 27 do Livro 058A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado o «Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Natural», passando a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Ao presente contrato de concessão são aplicáveis as seguintes definições:

1) Concessionária — a pessoa colectiva a quem a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) outorga a concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Natural na RAEM, ou seja, a COMPANHIA DE GÁS NATURAL NAM KWONG, LIMITADA, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o número 30223SO, com sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223 a 225, Edifício Nam Kwong, 17.º andar, em Macau;

2) Partes — a RAEM e a concessionária;

3) Contrato — o presente contrato de concessão e os seus anexos, bem como os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados entre as partes;

4) Concessão — o direito de assegurar, em regime exclusivo, o serviço público de distribuição de gás natural na RAEM, concedido à concessionária através do presente contrato;

5) Entidade fiscalizadora — entidade ou entidades, nomeada(s) pela RAEM para fiscalizar o cumprimento pela concessionária das obrigações contratuais;

6) Alta pressão — a pressão de serviço igual ou superior a 4 bar, mas inferior a 20 bar;

7) Baixa pressão — a pressão de serviço inferior a 4 bar;

8) Clientes — utentes, utentes públicos e de utilidade pública, operadores das instalações de gases combustíveis e operadores das estações de abastecimento de combustíveis;

9) Utentes — qualquer pessoa singular ou entidade que requisite fornecimento de gás natural para consumo próprio, designadamente as do sector comércio, indústria e serviço, excepto consumidores directos, utentes residenciais e utentes-veículos de gás natural comprimido;

(十) 公共及公益用戶——指澳門特別行政區政府機關及部門，以及自治實體、非牟利醫院及學校，以及已被宣告為行政公益法人的實體；

(十一) 直接消耗者——具有建造及經營火力發電廠權利的實體；

(十二) 住宅用戶——居於指定作住宅用途的樓宇或獨立單位內的用戶；

(十三) 壓縮天然氣車輛用戶——使用天然氣作為燃料的車輛的用戶；

(十四) 燃氣設施營運商——營運及維護為提供燃氣服務而設於住宅樓宇及住宅屋苑內的網絡及設施的實體；

(十五) 天然氣傳輸網絡營運商——具有為澳門特別行政區輸入天然氣及建造和經營有關傳輸網絡的權利的實體；

(十六) 用於批給業務的財產——天然氣分配網絡、用於下條第一款所述業務的土地以及在該等土地上興建的而用於該等業務的基建、設施及設備；

(十七) 天然氣分配網絡——用於經營下條第一款所述業務的一切基建、設施及設備。

第二條

批給標的

一、澳門特別行政區透過本合同，把在澳門特別行政區內的天然氣分配公共服務的專營權批給予專營公司，該天然氣分配公共服務是根據有關供應合同的規定，透過高壓或低壓分配網向客戶分配及銷售天然氣。

二、專營公司可在獲得澳門特別行政區的預先書面許可的情況下，根據第七條的規定，以非專營的制度向住宅用戶供應天然氣。

三、倘有需要，澳門特別行政區可要求專營公司在其他由澳門特別行政區管轄的地方或區域內提供天然氣分配公共服務，專營公司應予配合；而雙方可透過協議，由專營公司以專營或非專營的制度，向有關地方或區域提供天然氣分配服務，但不影響下款的規定。

四、在上款所指的情況下，倘澳門特別行政區要求專營公司在其他由澳門特別行政區管轄的地方或區域內提供天然氣分配服務的條件不低於本合同的規定時，專營公司不可拒絕向有關地方或區域提供天然氣分配服務。

10) Utentes públicos e de utilidade pública — organismos, Serviços Públicos e entidades autónomas do Governo da RAEM, hospitais e escolas sem fins lucrativos, e entidades declaradas como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;

11) Consumidores directos — entidades titulares dos direitos de construção e exploração de centrais termoeléctricas;

12) Utentes residenciais — utentes que moram em prédios ou fracções autónomas destinadas à habitação;

13) Utentes-veículos de gás natural comprimido — utentes cujos veículos utilizam gás natural como combustível;

14) Operadores das instalações de gases combustíveis — entidades que operam e conservam as redes e instalações destinadas à prestação do serviço de fornecimento de gases combustíveis, existentes em edifícios habitacionais e bairros habitacionais;

15) Operadores da rede de transporte de gás natural — entidades com direito de importação de gás natural para a RAEM, e direito de construção e exploração da respectiva rede de transporte;

16) Bens afectos à concessão — a rede de distribuição de gás natural, os terrenos afectos ao serviço referido no número um do artigo seguinte, bem como as infra-estruturas, as instalações e os equipamentos, a erigir sobre esses terrenos, destinados a essas actividades;

17) Rede de distribuição de gás natural — todas as infra-estruturas, instalações e equipamentos, afectos à exploração do serviço referido no número um do artigo seguinte.

Artigo 2.º

Objecto da concessão

1. Pelo presente contrato, a RAEM concede à concessionária, o direito de explorar, em regime exclusivo, o serviço público de distribuição de gás natural na RAEM, o qual consiste na distribuição e venda de gás natural aos clientes, através das redes de distribuição em alta ou baixa pressão, nos termos do contrato de fornecimento.

2. Mediante prévia autorização por escrito da RAEM, a concessionária pode fornecer, em regime não exclusivo, gás natural aos utentes residenciais, nos termos do artigo 7.º

3. A RAEM pode exigir à concessionária para prestar o serviço público de distribuição de gás natural noutros locais ou regiões sob jurisdição da RAEM, se o entender necessário, devendo a concessionária prestar a sua colaboração. Neste caso, ambas as partes podem negociar um acordo da prestação pela concessionária do serviço público de distribuição de gás natural nesses locais ou regiões em regime exclusivo ou não exclusivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. No caso previsto no número anterior e se a RAEM o exigir, a concessionária não pode recusar a prestação do serviço de distribuição de gás natural nos locais ou regiões sob jurisdição da RAEM, desde que as condições de prestação deste serviço nesses locais ou regiões não sejam inferiores às constantes do presente contrato.

第三條 期限

一、批給期限為二十五年，自本合同在《澳門特別行政區公報》公佈翌日起計算，但不影響澳門特別行政區行使贖回權、解除權或因批給被接管而延長期限的權利。

二、上款所指的批給期限可經雙方協議延長，並以本合同的補充文件訂明。

三、在第一款所指的批給期限屆滿的三十六個月前，雙方將就或有的延期，舉行會議協商條件。

四、在本合同生效後的第十年及其後每五年，澳門特別行政區與專營公司須進行會議，檢討合同的履行情況和訂定所需的改善措施。

第四條 回報

一、專營公司須向澳門特別行政區繳付相當於其經營批給業務稅前利潤百分之十（10%）的金額作為每年的回報。

二、專營公司須在每年首季最後一個工作日前，將上一曆年的回報送交財政局。

三、因失效、贖回或解除而消滅批給，回報須由消滅批給日期起計九十日內支付。

四、專營公司倘遲交回報須繳逾期利息，逾期利息按法定利率計算。

第五條 稅制

一、當法律准許且顯示適宜時，澳門特別行政區可豁免專營公司繳交稅項、費用及手續費，並給予其他稅務優惠。

二、倘稅制出現變更，引致專營公司受益時，澳門特別行政區可根據本合同的規定調整第十九條所指的價格。

第二章 專營公司

第六條 宗旨

一、專營公司的宗旨為在本合同所明確界定的範圍內經營天然氣分配公共服務。

Artigo 3.º Prazo

1. O prazo da concessão é de 25 anos, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente contrato no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, sem prejuízo do exercício pela RAEM do direito de resgate, rescisão ou de prorrogação do prazo devido a sequestro da concessão.

2. O prazo da concessão referido no número anterior pode ser prorrogado por acordo de ambas as partes, sendo a prorrogação estabelecida por adenda ao presente contrato.

3. Até trinta e seis meses antes do termo do prazo da concessão referido no número um, ambas as partes reunir-se-ão com o objectivo de acordarem as condições para a eventual prorrogação do respectivo prazo.

4. A RAEM e a concessionária devem realizar, no décimo ano depois da entrada em vigor do presente contrato e de 5 em 5 anos, nos anos subsequentes, reuniões para reverem a execução do contrato e determinarem as medidas necessárias para o seu melhoramento.

Artigo 4.º Retribuição

1. A concessionária paga à RAEM, como retribuição anual, o montante correspondente a 10% dos lucros antes do imposto, provenientes da sua exploração das actividades da concessão.

2. A concessionária deve pagar a retribuição referente ao ano civil anterior na Direcção dos Serviços de Finanças, até ao último dia útil do primeiro trimestre de cada ano.

3. Na extinção da concessão, por caducidade, resgate ou rescisão, a retribuição deve ser paga no prazo de noventa dias contados da extinção da concessão.

4. Em caso de atraso no pagamento da retribuição, a concessionária deve pagar juros de mora calculados à taxa dos juros legais.

Artigo 5.º Regime fiscal

1. A RAEM pode isentar a concessionária do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e conceder-lhe outros benefícios fiscais, quando a lei o permitir e se revelar aconselhável.

2. Havendo alterações que venham a ser introduzidas no regime fiscal e que beneficiem a concessionária, a RAEM pode rever os preços referidos no artigo 19.º nos termos previstos no presente contrato.

CAPÍTULO II

Sociedade concessionária

Artigo 6.º Objecto

1. A concessionária tem por objecto a prestação do serviço público de distribuição de gás natural no âmbito especificamente definido no presente contrato.

二、在符合公共利益並在得到澳門特別行政區預先書面許可的情況下，專營公司方可發展與天然氣相關的其他業務。

第七條

非專營的制度

如專營公司按照本合同的規定獲許可以非專營制度向住宅用戶銷售天然氣，當不存在適用的特別法例時，必須遵守獲澳門特別行政區許可時所制定的制度及相關的規定，並由本合同及其他將制定的法規中適用的規定監管。

第八條

在其他公司股本的參資

只要有關行為不會或預期不會對批給公共服務造成影響或構成危險，且在得到澳門特別行政區預先書面許可的情況下，專營公司方可購入總址設在澳門特別行政區並在本地從事與天然氣業務有關的其他公司的部份股份。

第九條

章程、總址及機構

一、專營公司的章程須符合本合同的規定，且章程的一切修改須經澳門特別行政區預先書面許可。

二、專營公司的總址和主要行政部門必須設在澳門特別行政區。

三、專營公司的行政管理機關成員必須以澳門特別行政區作為常居地。

第十條

資本

一、專營公司的資本額不可低於澳門元伍仟萬圓正（MOP 50,000,000.00）。

二、專營公司的管理應遵守經濟財政平衡的原則，尤其應確保在每個會計年度終結時，自有資本在固定資產淨值所佔的比率不低於百分之三十五（35%）。

三、專營公司的融資貸款比例不得高於本“天然氣分配公共服務”項目總投資的百分之七十（70%）。

四、每年提交帳目及其他資料後，監管實體可要求對專營公司的經濟財政狀況進行評估，為此，後者須提供為達致上述目的所需的一切資料和解釋。

2. Desde que os interesses públicos o justifiquem e mediante prévia autorização por escrito da RAEM, a concessionária pode vir a desenvolver outras actividades relacionadas com gás natural.

Artigo 7.º

Regime não exclusivo

Se a concessionária for autorizada, nos termos do presente contrato, vender gás natural aos utentes residenciais em regime não exclusivo, obriga-se a cumprir, na falta de legislação específica de regulamentação aplicável, o regime e as respectivas normas a definir aquando da autorização, sendo ainda sujeita à fiscalização pelo disposto aplicável do presente contrato e demais diplomas a definir.

Artigo 8.º

Participação em outras sociedades

Mediante a prévia autorização escrita da RAEM, a concessionária pode adquirir parcialmente participações sociais de outras sociedades, que tenham a sua sede na RAEM e que se dediquem, na RAEM, à actividade relacionada com gás natural, desde que o acto não venha ou previsivelmente não venha a afectar o serviço público concedido ou constituir risco para o mesmo serviço.

Artigo 9.º

Estatutos, sede e órgãos sociais

1. Os Estatutos da concessionária devem obedecer ao que se encontra estipulado no presente contrato, e todas as modificações dos estatutos carecem de prévia autorização escrita da RAEM.

2. A concessionária tem obrigatoriamente a sua sede e principais serviços administrativos na RAEM.

3. Os membros dos órgãos de administração da concessionária devem ter residência habitual na RAEM.

Artigo 10.º

Capital social

1. O capital social da concessionária não pode ser inferior a \$ 50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas).

2. A gestão da concessionária deve pautar-se no equilíbrio económico-financeiro, devendo, designadamente, assegurar que os seus capitais próprios não sejam inferiores à percentagem de trinta e cinco por cento (35%) do valor líquido dos activos imobilizados no fim de cada exercício.

3. A proporção de créditos para financiamento da concessionária não pode ser superior a 70% do valor do investimento total do projecto de «Serviço Público de Distribuição de Gás Natural».

4. Após a apresentação das contas anuais e demais elementos pela concessionária, a entidade fiscalizadora pode proceder a avaliação da situação económico-financeira da concessionária, devendo esta para o efeito prestar todos os elementos e esclarecimentos necessários.

第十一條
會計

一、專營公司必須在其總址內存備按法例更新和編製的會計帳目。

二、有形固定資產清單的編製須附有證明文件，並使之能清楚地確認其各個組成部分。

三、倘專營公司按照本合同的規定獲許可從事批給公共服務範圍以外的業務時，必須為該等業務設立獨立的會計帳目以及相關的資產負債表。

四、專營公司採用的有形固定資產的折舊及重置方式載於本合同附件五。

第三章
經營業務

第十二條
專營公司的權利

一、專營公司的權利：

（一）根據本合同及有關供應合同的規定，透過高壓或低壓分配網分配及銷售天然氣；

（二）設置分配網，包括一組管路、調壓站、以及調壓站的下行系統運作所需的控制、調節及測量的設備；

（三）在澳門特別行政區儲存天然氣及建造和營運有關設施；

（四）經識別的工作人員和車輛，按其工作性質的需要，可依法自由進出公共場所；

（五）以公益及緊急的用途依法設立地役權；

（六）倘由澳門特別行政區作出未規定於本合同的單方行為而更改合同所訂的義務，導致專營公司有額外財務負擔增加，有獲得補償的權利，補償的金額及其方式是由專營公司建議並經雙方協議訂定；

（七）提供其服務予同意接受第二十六、二十七、二十八或二十九條所指的典型合同所規定的條件的客戶；

（八）為有效提供第二條第一款及第二款所指的服務，澳門特別行政區可應專營公司的申請，給予該公司澳門特別行政區已擁有與該等服務有關的權利，諸如無償使用公產、設立地役、公用徵收、設立保護區和通往私人土地或樓宇的權利。

Artigo 11.º

Contabilidade

1. A concessionária deve manter, na sua sede, a contabilidade atualizada e elaborada nos termos da legislação.

2. A lista dos activos imobilizados corpóreos deve ser acompanhada de documentos comprovativos e elaborada de forma a que os seus componentes sejam claramente identificados.

3. Caso venha a ser autorizado, nos termos do presente contrato, o exercício de outras actividades não abrangidas no âmbito do serviço público ora concedido, a concessionária deverá manter, para aquelas actividades, contabilidade independente e respectivo balanço.

4. A forma de amortização e reintegração dos activos imobilizados corpóreos a praticar pela concessionária consta do Anexo V ao presente contrato.

CAPÍTULO III

Exercício de actividade

Artigo 12.º

Direitos da concessionária

1. Constituem direitos da concessionária:

1) Distribuir e vender o gás natural através das redes de distribuição em alta ou baixa pressão, nos termos do presente contrato e dos contratos de fornecimento;

2) Instalar a rede de distribuição, incluindo um conjunto de gasodutos, postos reguladores de pressão e equipamentos de controlo, regulação e medição necessários ao funcionamento do sistema a jusante dos postos reguladores de pressão;

3) Armazenar o gás natural na RAEM e construir e explorar as respectivas instalações;

4) Ter o acesso e livre-trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos nos termos das disposições legais, desde que identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

5) Constituir servidões por utilidade pública e urgente, nos termos da lei;

6) Ser compensada pelo eventual agravamento dos encargos financeiros extraordinários, resultantes de alteração das obrigações contratuais por acto unilateral da RAEM não previsto no presente contrato, sendo o montante e a forma de compensação fixados por acordo de ambas as partes, sob proposta da concessionária;

7) Prestar serviço aos clientes que aceitem as condições fixadas no contrato-tipo referido nos artigos 26.º, 27.º, 28.º ou 29.º;

8) Para a prestação eficaz dos serviços referidos nos números um a dois do artigo 2.º, a RAEM pode, a requerimento da concessionária, conceder-lhe os direitos de que a RAEM é titular e estão relacionados com aqueles serviços, designadamente, os direitos de utilização do domínio público a título gratuito, constituição de servidões prediais, expropriação por utilidade pública, constituição de zonas de protecção e acesso a terrenos ou edifícios privados.

二、在得到澳門特別行政區的預先書面許可下，專營公司可以臨時及補充性地供應其他管道式燃氣，以代替天然氣。

三、專營公司在得到澳門特別行政區預先書面許可下亦可透過其他技術，例如儲氣瓶系統供應天然氣。

四、在行使上述數款所賦予的權利時，倘造成任何損害或損壞，概由專營公司承擔彌補及賠償責任。

第十三條

地下管路的安裝、監察、保養及維修

一、專營公司就地下管路的安裝、監察、保養及維修，須遵守相關的法例及安全技術標準的規定。

二、在實施本條規定時，管路的設置須根據已制定的路線，並按經許可的土地佔用計劃進行。

三、載於《燃氣傳輸管路技術規章》、《燃氣分配網的技術規章》、《燃氣傳輸管路及分配網中安裝減壓站的技術規章》及其他相關法規的限制範圍，適用於與管路及分配網有關的氣體通道地役。

四、用作存放安裝、維修或更新管路所需材料和設備的臨時佔用土地，其在管路上的帶狀區域的闊度不可超過18米。

第十四條

地役權的賠償及標記

一、因設立地役權所須繳付的賠償，全部由專營公司負擔。

二、上款所指的地役權倘其存在已根據適用的法例規定作出標示，則如表見地役權般可對抗第三人。

三、為著有關之效力，上款所述的標記被視為劃定地役權的界標。

第十五條

公共街道的使用

一、在批給期限內，專營公司有權為供應天然氣以及進行為安裝、保養及維修供應天然氣所需管道的所有必需工程而使用公共街道及其地底，但必須符合法例規定。

2. Com a prévia autorização por escrito da RAEM, a concessionária pode, temporária e supletivamente, fornecer outros gases combustíveis canalizados a fim de substituir o gás natural.

3. Com a prévia autorização por escrito da RAEM, a concessionária pode recorrer a outras técnicas, como por exemplo, sistema de botija, para fornecer gás natural.

4. É da exclusiva responsabilidade da concessionária a reparação e indemnização de quaisquer danos ou avarias causados no exercício dos direitos conferidos nos números anteriores.

Artigo 13.º

Instalação, fiscalização, manutenção e reparação dos gasodutos subterrâneos

1. A concessionária deve observar a respectiva legislação e normas técnicas de segurança na instalação, fiscalização, manutenção e reparação dos gasodutos subterrâneos.

2. Na aplicação das disposições do presente artigo, a implantação dos gasodutos deve ser efectuada de acordo com o traçado já definido e os planos de ocupação do solo já autorizados.

3. À servidão de passagem de gás relativamente a gasodutos e redes de distribuição, aplica-se as restrições constantes do Regulamento Técnico dos Gasodutos de Transporte de Gases Combustíveis, do Regulamento Técnico das Redes de Distribuição de Gases Combustíveis e do Regulamento Técnico dos Postos de Redução de Pressão a Instalar nos Gasodutos de Transporte e nas Redes de Distribuição de Gases Combustíveis e demais diplomas aplicáveis.

4. A ocupação temporária de terrenos para depósitos de materiais e equipamentos necessários à instalação dos gasodutos, sua reparação ou renovação não poderá exceder 18 metros de largura, numa faixa sobre as tubagens.

Artigo 14.º

Indemnização e sinalização das servidões

1. O pagamento das indemnizações resultantes da constituição de servidões fica, por inteiro, a cargo da concessionária.

2. As servidões a que se refere o número anterior são oponíveis a terceiros como servidões aparentes, desde que a sua existência esteja devidamente sinalizada nos termos da legislação aplicável.

3. Os sinalizadores a que se refere o número anterior são considerados para todos os efeitos como marcos delimitadores das servidões.

Artigo 15.º

Utilização de vias públicas

1. Na vigência da concessão, a concessionária tem direito de utilizar vias públicas e respectivo subsolo para fornecimento de gás natural e execução de obras necessárias à instalação, conservação e manutenção dos gasodutos indispensáveis para o fornecimento de gás natural, desde que seja cumprida a respectiva legislação.

二、專營公司須與負責進行公共街道工程的主管實體及部門共同適當計劃其工程，以避免或減低可能由此引致對公眾的不便，但不影響上款規定的適用。

三、專營公司須按法定期間向主管實體申請在街道施工的許可，但工程是因故障或不可抗力之情況而須緊急進行者，不在此限；屬此情況，專營公司須確保工程依法進行及施工的安全，並須盡快向有關實體知會該等工程的進行。

四、為適用上款的規定，非因專營公司故意或疏忽造成的，且不可預見和無可避免的事件，如地震、水災、海嘯、戰爭使之無法保證按時提供服務或如常地持續運作，均被視為不可抗力之情況。

五、因管道的安裝、保養或維修工程所引致的損毀的補救工作，由專營公司負責；曾掘開路面的重鋪工程，以及受工程的施工所影響的任何其他結構的恢復原狀，均由專營公司負責，而專營公司無權要求任何賠償或補償。

六、倘澳門特別行政區為進行任何的工程或規劃而單方面要求專營公司移開管道或天然氣分配網絡的任何基建、設備或輔助設施時，專營公司必須進行移開工程及當澳門特別行政區提出要求時，亦須進行由此而引致的所需工程，以及負責路面的重鋪，而專營公司有權獲得由澳門特別行政區所作的補償。

七、倘擬進行可引致須移開設施的工程，須預先聽取專營公司的意見，以便盡量協調各方面的利益。

第十六條

專營公司的義務

一、除法律及本合同規定的其他義務外，專營公司必須在澳門特別行政區擁有所需的人力、技術、器材及財政資源，以良好地經營所批給的公共服務，並須採取必要的措施，確保用於批給業務的財產和工具獲得妥善的保養。

二、專營公司尤其有義務：

(一) 保證批給公共服務的持續性。倘因可歸責於專營公司的原因造成天然氣供應中斷，專營公司須按照第二十一條第四款至第六款的規定自行向所有受影響的客戶給予補償，且不可把該等補償視為營運成本，或以任何方式收回或補償該等已付的款額；

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessionária deve planear adequadamente as suas obras, conjuntamente com as entidades e serviços competentes pela execução de obras em vias públicas, a fim de evitar ou reduzir os inconvenientes para o público.

3. A concessionária deve requerer, no prazo legal, junto das entidades competentes, autorização para execução de obras em vias públicas, salvo em casos de avaria ou de força maior, que requeiram obras urgentes, devendo nestes casos a concessionária assegurar a sua execução nos termos das disposições legais e em segurança, e comunicar, o mais rapidamente possível, às entidades competentes a realização de obras.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se casos de força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis que se produzam sem dolo ou negligência da concessionária, designadamente tremores de terra, inundações, maremotos e guerra, que lhe tornem impossível garantir a prestação de serviço pontual ou o funcionamento contínuo normal.

5. Ficam a cargo da concessionária e sem o direito a qualquer indemnização ou compensação as reparações dos danos causados pelos trabalhos de instalação, conservação ou reparação dos gasodutos, bem como a reposição no estado em que se encontravam dos pavimentos que tenham sido levantados e de quaisquer outras estruturas que tenham sido afectadas pela efectivação das obras.

6. Caso, atendendo à execução de qualquer obra ou plano, a RAEM exija unilateralmente à concessionária deslocar gasodutos ou quaisquer infra-estruturas, equipamentos ou instalações suplementares da rede de distribuição de gás natural, a concessionária deverá realizar obras de deslocação e, a pedido da RAEM, também deverá realizar obras necessárias daí resultantes, e obras de repavimentação das respectivas vias públicas, tendo a concessionária direito à respectiva compensação pela RAEM.

7. Pretendendo-se realizar obra que possa exigir deslocação de instalações, deverá a concessionária ser previamente ouvida, a fim de coordenar da melhor maneira os interesses das partes envolvidas.

Artigo 16.º

Obrigações da concessionária

1. Para além das outras obrigações resultantes da lei e do presente contrato, a concessionária deve manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à boa prestação do serviço público concedido, bem como tomar as medidas indispensáveis para garantir a boa manutenção dos bens e equipamentos utilizados nas actividades objecto da concessão.

2. A concessionária tem, designadamente, as seguintes obrigações:

1) Assegurar a continuidade do serviço público concedido, devendo em caso de interrupção do fornecimento do gás natural, por motivo que lhe seja imputável, indemnizar, a expensas próprias, os clientes afectados nos termos dos números quatro a seis do artigo 21.º, não podendo tais compensações ser consideradas custos de exploração nem os respectivos montantes pagos ser recuperados ou compensados sob qualquer forma;

(二) 嚴格遵守澳門特別行政區的法例、安全技術標準、氣體工業業務的規章規定以及由主管實體依法作出的命令、禁制令、指令、指示、建議及指引；

(三) 興建必需的基礎設施，以安全、具效益、經濟、優質及合乎環保的方式履行提供批給公共服務的義務；

(四) 根據已獲主管實體核准的方案及既定的時間表，自費執行設施、設備及管路的建造、保養及維修工作；

(五) 按照附件一第3點執行戰略儲備及應急氣源供應方案；

(六) 就設立地役權支付賠償；

(七) 按照本合同所訂定的職責及預先制定的計劃，使用適合澳門特別行政區條件的技術系統；

(八) 確保符合一切要求和遵守所有法例規定條件的客戶，在同等條件下能以同等的待遇獲供應天然氣，並盡快獲得提供服務；

(九) 容許主管實體及監管實體的工作人員在執行職務時，自由進出經營批給公共服務的一切設施範圍，以進行監管，並向他們提供必需的說明和資料以及一切必要的方便，使其有效地執行職務；

(十) 提供必要的培訓使其人員能以安全、有效率及具素質的方式進行營運及履行其職責；

(十一) 根據澳門特別行政區的指引，保持最新的會計帳目、供應量記錄及與批給業務有關的每一客戶的重要資料，供監管實體查閱；

(十二) 將上一營業年度的帳目及相關的核數報告在獲審計後的十五日內呈交予澳門特別行政區；

(十三) 將與天然氣傳輸網絡營運商擬簽訂的天然氣購買合同呈交予澳門特別行政區作預先書面核准，並清楚列明立約方的身份及合同標的；

(十四) 將與用戶、公共及公益用戶、燃氣設施營運商及燃料加注站營運商擬簽訂的典型合同呈交予澳門特別行政區作預先書面核准；

(十五) 履行與用戶、公共及公益用戶、燃氣設施營運商及燃料加注站營運商簽訂典型合同的義務，以及採用經由澳門特別行政區核准的符合第二十六、二十七、二十八或二十九條規定的典型合同；

2) Observar estritamente a legislação da RAEM e os padrões técnicos de segurança e cumprir as normas regulamentares respeitantes à actividade da indústria do gás, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos legais, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;

3) Criar as infra-estruturas necessárias para desempenhar o serviço público concedido com qualidade, de forma ambiental, seguro, económica e eficiente;

4) Efectuar, a expensas próprias, os trabalhos de construção, manutenção e reparação das instalações, equipamentos e gasodutos que integrem os projectos devidamente aprovados pelas entidades competentes e de acordo com os calendários definidos;

5) Executar o plano de reservas estratégicas e fonte de abastecimento de gás de emergência conforme o ponto 3 do Anexo I;

6) Pagar as indemnizações devidas pela constituição de servidões;

7) Utilizar os sistemas tecnológicos adequados às condições da RAEM, tendo em conta as atribuições estabelecidas no presente contrato e nos planos previamente estabelecidos;

8) Garantir a igualdade de acesso ao gás natural, aos clientes que preencham todos os requisitos e cumpram todas as condições impostas pelas disposições legais aplicáveis, iniciando o seu fornecimento o mais rapidamente possível;

9) Permitir o livre acesso dos agentes da entidade competente e entidade fiscalizadora, no exercício das suas funções, a todas as instalações afectas à exploração do serviço público concedido, a fim de proceder a fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações necessárias, bem como toda a assistência e facilidades para o bom desempenho das suas funções;

10) Providenciar para o seu pessoal a formação necessária para possibilitar a operação e o desempenho das suas funções, de forma segura, eficiente e com qualidade;

11) Manter contabilidade actualizada e registos das quantidades fornecidas e outros elementos relevantes em relação a cada cliente do serviço concedido, de acordo com as instruções da RAEM, disponibilizando-os para consulta da entidade fiscalizadora quando requerido;

12) Apresentar à RAEM, no prazo de 15 dias após a sua auditoria, as contas do exercício do ano anterior e o respectivo parecer de auditoria;

13) Submeter à prévia aprovação escrita da RAEM, os contratos de compra de gás natural a celebrar com os operadores da rede de transporte de gás natural, identificando as partes e o objecto dos contratos;

14) Submeter à prévia aprovação escrita da RAEM, os contratos-tipo a celebrar com utentes, utentes públicos e de utilidade pública, operadores das instalações de gases combustíveis e operadores das estações de abastecimento de combustíveis;

15) Cumprir as obrigações dos contratos-tipo assinados com os utentes, utentes públicos e de utilidade pública, operadores de instalações de gases combustíveis e operadores das estações de abastecimento de combustíveis e adoptar os contratos-tipo aprovados pela RAEM que satisfazem os requisitos previstos nos artigos 26.º, 27.º, 28.º ou 29.º;

(十六) 遵守與用戶所簽訂的典型合同，並須確保該典型合同符合第二十六條的有關規定；

(十七) 遵守與公共及公益用戶所簽訂的典型合同，並須確保該典型合同符合第二十七條的有關規定；

(十八) 遵守與燃氣設施營運商所簽訂的典型合同，並須確保該典型合同符合第二十八條的有關規定；

(十九) 遵守與燃料加注站營運商所簽訂的典型合同，並須確保該典型合同符合第二十九條的有關規定；

(二十) 依時向澳門特別行政區繳付第四條所指的回報；

(二十一) 履行載於附件一第5點中所列明的貢獻及承諾；

(二十二) 遵守第三十五條及附件三的服務素質及營運效率審核基本指標的規定；

(二十三) 根據第三十二條的規定進行採購為經營第二條第一款所述業務所涉及的工程、財貨及勞務。

(二十四) 在澳門特別行政區根據第十五條第六款的規定作出要求時，進行移開工程及由此而引致的所需工程，以及負責路面的重鋪；

(二十五) 根據第二十八條第六款(五)項的規定對量錶作出認可並交予監管實體核准；

(二十六) 在聘用員工時，在同等條件下須優先聘用澳門特別行政區居民；

(二十七) 根據第十二條第四款及法例規定，購買民事責任保險，以確保能對行使獲賦予的權利時所造成的意外損害或損壞作出彌補及賠償。

三、未經澳門特別行政區預先書面許可，專營公司不可進行任何下列的行為：

(一) 更改公司宗旨；

(二) 縮減公司資本額；

(三) 變更、合併、分立或解散公司。

第十七條 計劃

一、作為本合同組成部分的總體發展計劃載於附件一。

二、專營公司須根據附件二第二條及第三條的規定，將該附件第一條所指的中期業務發展計劃和年度業務發展計劃呈交予澳門特別行政區核准。

16) Cumprir o contrato-tipo assinado com os utentes, garantindo que o mesmo satisfaça o disposto no artigo 26.º;

17) Cumprir o contrato-tipo assinado com os utentes públicos e de utilidade pública, garantindo que o mesmo satisfaça o disposto no artigo 27.º;

18) Cumprir o contrato-tipo assinado com os operadores das instalações de gases combustíveis, garantindo que o mesmo satisfaça o disposto no artigo 28.º;

19) Cumprir o contrato-tipo assinado com os operadores das estações de abastecimento de combustíveis, garantindo que o mesmo satisfaça o disposto no artigo 29.º;

20) Pagar pontualmente à RAEM a retribuição prevista no artigo 4.º;

21) Cumprir os contributos e compromissos referidos no ponto 5 do Anexo I;

22) Cumprir o disposto no artigo 35.º e os padrões básicos de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional previstos no Anexo III;

23) Adquirir, de acordo com os termos do artigo 32.º, as obras, bens e serviços para a exploração das actividades referidas no número um do artigo 2.º;

24) Realizar obras de deslocação e obras necessárias daí resultantes bem como repavimentar as respectivas vias públicas, caso a RAEM o exija nos termos do número seis do artigo 15.º;

25) Homologar contadores e submetê-los à aprovação da entidade fiscalizadora, nos termos da alínea 5) do número seis do artigo 28.º;

26) Dar prioridade aos residentes da RAEM na contratação de pessoal, em caso de igualdade de circunstâncias;

27) Celebrar um seguro de responsabilidade civil, em ordem a assegurar a reparação e cobertura de danos ou avarias acidentais causados no exercício dos direitos conferidos, de acordo com o número quatro do artigo 12.º do presente contrato e a legislação.

3. Sem prévia autorização escrita da RAEM, a concessionária não pode realizar qualquer dos seguintes actos:

1) Alteração do objecto social;

2) Redução do capital social;

3) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Artigo 17.º

Planeamento

1. O plano de desenvolvimento principal que faz parte integrante do presente contrato consta do Anexo I.

2. A concessionária deve, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do Anexo II, submeter para aprovação da RAEM os planos de desenvolvimento da actividade a médio prazo e anual referidos no artigo 1.º do mesmo anexo.

第十八條
為新區供氣的擴展

新城市化的建設、古舊住宅區的更新或新經濟活動的發展所產生的新區提供天然氣分配服務，須根據附件二的規定策劃。

第十九條
價格

一、專營公司所採用的天然氣銷售價格，須經澳門特別行政區透過行政長官批示核准，並須在《澳門特別行政區公報》公佈。

二、價格的訂定須盡量貼近成本。

三、第一款所指的天然氣銷售價格即本合同附件四第一條第五款所指的售氣價。

四、專營公司須根據本合同附件四所列明採用的天然氣銷售價格的訂定及修訂制度，依據不同客戶類型實施收費。

五、專營公司必須於每季的首個月內向澳門特別行政區呈交一份關於上一季度銷售天然氣體積及價格的統計資料，以及下一季度銷售天然氣體積及價格的預測。

六、專營公司從天然氣傳輸網絡營運商購買天然氣的價格，須經澳門特別行政區預先書面核准。

第二十條
共同分享

一、當專營公司年度實際稅後利潤高於獲核准的，由附件四第四條第二款所規定的分配業務財務模型預測的稅後利潤，超出部份視為超額利潤。

二、超額利潤的百分之四十歸專營公司所有，其餘的百分之六十按照本合同附件四第五條的規定作出處理。

第二十一條
持續性

一、批給公共服務的提供須長期及持續，只可在遭遇不可抗力或預先獲得澳門特別行政區許可方可中斷，但不影響以下兩條規定的適用。

二、為適用上款的規定，非因專營公司故意或疏忽造成的，且不可預見和無可避免的事件，如地震、水災、海嘯、戰

Artigo 18.º

Extensão do serviço de distribuição de gás natural às novas zonas

O serviço de distribuição de gás natural a prestar às novas zonas resultantes de nova urbanização, renovação de bairros antigos ou desenvolvimento de actividades económicas, deverá ser planeado nos termos do Anexo II.

Artigo 19.º

Preços

1. Os preços de venda de gás natural praticados pela concessionária são aprovados pela RAEM mediante despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Os preços devem ser fixados em valores tão próximos quanto possível dos custos.

3. Os preços de venda de gás natural referidos no número um são os constantes do número cinco do artigo 1.º do Anexo IV ao presente contrato.

4. A concessionária deve aplicar a tarifa de acordo com o regime de fixação e de revisão dos preços de venda de gás natural, definido no Anexo IV do presente contrato, tendo em conta os diferentes tipos de clientes.

5. A concessionária deve enviar, no primeiro mês de cada trimestre, à RAEM, os elementos estatísticos referentes a quantidades e preços do gás natural vendido no trimestre anterior, assim como uma previsão das quantidades e preços do gás natural a vender no trimestre seguinte.

6. Os preços de gás natural a adquirir pela concessionária junto dos operadores da rede de transporte de gás natural ficam sujeitos à prévia aprovação escrita da RAEM.

Artigo 20.º

Comparticipação

1. Quando, deduzido de impostos, o lucro real do exercício da concessionária é superior ao lucro aprovado, deduzido de impostos, previsto segundo o modelo financeiro na parte relativa à actividade de distribuição, estipulado no número dois do artigo 4.º do Anexo IV, o excedente é considerado lucro excedentário.

2. Os 40% dos lucros excedentários pertencerão à concessionária e os 60% serão tratados conforme o disposto no artigo 5.º do Anexo IV do presente contrato.

Artigo 21.º

Continuidade

1. A prestação do serviço público concedido deve ser contínua e permanente e só pode ser interrompida em casos de força maior ou mediante autorização prévia da RAEM, sem prejuízo do disposto nos dois artigos seguintes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se casos de força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis que se produzam sem dolo ou negligência da concessionária, desig-

爭使之無法保證按時提供服務或如常地持續運作，均被視為不可抗力之情況。

三、倘不可抗力事件或其後果一直持續而使專營公司無法履行合同的期間超過六個月，澳門特別行政區須與專營公司就合同的履行和資產的處置進行協商。

四、當不在第一款所規定的情況下，倘因可歸責於專營公司的理由而導致天然氣供應中斷，就每一曆年內同一客戶三次或以上或任一次中斷的時間多於二十四小時，專營公司須根據下款的規定自行對所有受影響的客戶給予補償，且不可把該等補償視為營運成本，或以任何方式收回或補償該等已付的款額。

五、上款所指的補償須按以下方式適用於所有受影響的客戶：

(一) 補償的計算方式為從發生供氣中斷事故當月的用氣費用的總額中扣減百分之三（3%）；

(二) 上項所指的扣減須於供氣中斷事故發生的隨後第一個月內作出，或當未能及時作出補償時，則必須在供氣中斷事故發生的隨後緊接的第二個月份內實施。

六、支付補償並不能免除專營公司依法對客戶或第三者承擔倘有的民事或刑事責任。

七、當天然氣供應出現非澳門特別行政區原因造成的中斷而未能向客戶提供服務，專營公司不可要求澳門特別行政區承擔因此產生的索償或相關責任。

八、專營公司不承擔不可歸責於其而導致中斷供氣所產生的索償或相關責任。

第二十二條

因工作中斷天然氣供應

一、專營公司可基於下列情況中斷天然氣供應：

- (一) 進行對設施的接駁、擴建或保養工程的需要；
- (二) 因安全理由而進行刻不容緩的工程。

二、天然氣供應的中斷須最少於三十六小時前通知客戶，以便彼等採取適當的措施，避免或減少由此引致的損失。

三、倘將中斷個別通知客戶為不可行，則可在中、葡文傳媒公佈通告代替之；倘此辦法亦不可行，則由認為適合的方法代替之。

nadamente tremores de terra, inundações, maremotos e guerra, que lhe tornem impossível garantir a prestação de serviço pontual ou o funcionamento contínuo normal.

3. Se, por caso de força maior ou persistência das suas consequências, a concessionária ficar impedida de cumprir o presente contrato por mais de 6 meses, a RAEM e a concessionária devem negociar a execução do contrato e o destino a dar aos bens.

4. Caso, fora das situações previstas no número um, aconteçam a um cliente três interrupções ou mais de fornecimento do gás natural ou qualquer interrupção com duração superior a 24 horas, num mesmo ano, que seja por motivo imputável à concessionária, esta deve compensar, a suas próprias expensas, o cliente afectado nos termos do número a seguir, não podendo considerar tais compensações como custos operacionais nem recuperar ou compensar por qualquer forma as respectivas quantias pagas.

5. As compensações referidas no número anterior devem ser aplicáveis a todos os clientes afectados nos termos seguintes:

1) As compensações são feitas através do desconto de três por cento (3%) na despesa global de gás consumido do mês em que tiver ocorrido interrupção;

2) O desconto referido na alínea anterior deve ser feito no primeiro mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de interrupção ou, na impossibilidade de o fazer atempadamente, no segundo mês imediatamente seguinte ao da ocorrência.

6. O pagamento da compensação não isenta a concessionária da eventual responsabilidade civil e criminal que venha a assumir, nos termos da lei, perante os clientes ou terceiros.

7. Quando, por motivo alheio à RAEM, a concessionária não possa prestar o serviço aos clientes por motivo de interrupção do fornecimento de gás natural, não pode exigir que a RAEM assumas as eventuais indemnizações e responsabilidades decorrentes da interrupção.

8. A concessionária não assume as eventuais indemnizações e responsabilidades decorrentes de interrupções que não lhe sejam imputáveis.

Artigo 22.º

Interrupção de fornecimento por motivo de trabalho

1. A concessionária pode interromper o fornecimento de gás natural nos seguintes casos:

- 1) Por necessidade de realização de obras de ligação, ampliação ou manutenção das instalações;
- 2) Realização de obras inadiáveis por motivo de segurança.

2. A interrupção do fornecimento de gás natural deve ser comunicada aos clientes com antecedência mínima de 36 horas, por forma a permitir que estes tomem providências adequadas para evitar ou diminuir os prejuízos daí resultantes.

3. Se não for viável proceder ao aviso individual da interrupção aos clientes, poderá aquele ser substituído por anúncios nos meios de comunicação social de língua chinesa e de língua portuguesa ou, na impossibilidade deste recurso, por forma considerada adequada.

四、除下款所規定的情況外，專營公司須最少提前五個工作日向澳門特別行政區發出供應天然氣中斷的通知，並向監管實體呈交相關資料，包括其原因、預計持續期間、範圍以及估計受影響的客戶數目。

五、倘因中斷屬緊急性，以致不能採用第二款及第三款所規定的步驟時，專營公司須立即展開所需的工程，並於隨後一日向監管實體作出通知和五日內呈交書面報告，以及盡快公佈第三款所指的通告。

六、中斷供應天然氣的通知及通告必須載明供應天然氣設施應被視為有危險。

第二十三條

單方面中斷客戶的天然氣供應

專營公司可基於下列情況，單方面中斷客戶的天然氣供應：

(一) 在相關發票到期日計60日之後，仍欠繳天然氣的用氣費；

(二) 未經許可改動與網絡的接駁或改動燃燒設備或燃燒系統的運作，從而對安全和正常供應構成影響；

(三) 不遵守在緊急情況下由專營公司發出的命令和指引；

(四) 因嚴重違反典型合同內的主要條款；

(五) 不遵守旨在消除分配網在運作時的任何干擾的規定及關於人和財產安全的規定；

(六) 因可歸責於客戶的理由而使專營公司不能按期抄錶；

(七) 在對供氣設施進行查驗所定的期間內，反對進行查驗；

(八) 進行欺詐性用氣以及損壞或改變計量或保護的器材；

(九) 不遵守專營公司與客戶簽訂的典型合同中規定的和預先獲澳門特別行政區許可中斷供應的條件。

第二十四條

中斷期間的責任

在天然氣供應中斷期間，供應天然氣設施應被視為有危險；因不遵守相關規定而引致的任何意外或故障，由有關客戶負責。

4. Exceptuados os casos previstos no número seguinte, a concessionária deve informar a RAEM, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, da interrupção do fornecimento de gás natural e submeter à entidade fiscalizadora as respectivas informações, incluindo a razão, duração prevista, áreas e o número estimado de clientes afectados.

5. A concessionária, nos casos em que a urgência da interrupção não se compadeça com os procedimentos previstos nos números dois e três, deve dar de imediato início aos trabalhos necessários, avisar a entidade fiscalizadora no dia seguinte e submeter-lhe relatório escrito dentro de cinco dias, procedendo aos anúncios referidos no número três, na maior brevidade possível.

6. A comunicação e aviso sobre interrupção do fornecimento de gás natural devem mencionar que as instalações do fornecimento de gás natural são consideradas perigosas.

Artigo 23.º

Interrupção unilateral de fornecimento de gás natural aos clientes

A concessionária pode interromper unilateralmente o fornecimento de gás natural aos clientes nos seguintes casos:

1) Falta de pagamento das quantias devidas pelo consumo de gás natural decorridos 60 dias após a data de vencimento da respectiva factura;

2) Alteração não autorizada da ligação da rede ou do funcionamento de equipamento ou sistema de combustão que ponha em causa a segurança ou a regularidade do abastecimento;

3) Incumprimento, em caso de emergência, das ordens e instruções da concessionária;

4) Incumprimento grave das disposições principais do contrato-tipo;

5) Incumprimento das disposições que visem desvanecer quaisquer interferências ao funcionamento da rede de distribuição, ou das disposições respeitantes à segurança de pessoas ou bens;

6) Impossibilidade de leitura pontual de contador pela concessionária por motivo imputável ao cliente;

7) Oposição à realização de vistorias às instalações de fornecimento de gás natural no período para tal fixado;

8) Fraude no consumo de gás natural, bem como violação ou viciação dos aparelhos de medida ou de protecção.

9) Incumprimento das condições de interrupção de fornecimento estabelecidas nos contratos-tipo celebrados entre a concessionária e os clientes, previamente autorizadas pela RAEM.

Artigo 24.º

Responsabilidade durante o período de interrupção

Durante o período de interrupção de fornecimento de gás natural, as respectivas instalações são consideradas perigosas; qualquer acidente ou avaria resultante de incumprimento do respectivo disposto são da responsabilidade do respectivo cliente.

第二十五條
氣體供應

一、專營公司與用戶間的接駁及供應天然氣的條件，包括有關價格的制度，受雙方所簽訂的符合下條規定的典型合同規範。

二、專營公司與公共及公益用戶間的接駁及供應天然氣的條件，包括有關價格的制度，受雙方所簽訂的符合第二十七條規定的典型合同規範。

三、專營公司與燃氣設施營運商間的接駁及供應天然氣的條件，包括有關價格的制度，受雙方所簽訂的符合第二十八條規定的典型合同規範。

四、專營公司與燃料加注站營運商間的接駁及供應天然氣的條件，包括有關價格的制度，受雙方所簽訂的符合第二十九條規定的典型合同規範。

五、燃氣設施營運商與住宅用戶間的接駁及供應天然氣的條件，包括有關價格的制度，受雙方所簽訂的符合第三十條規定的典型合同規範。

六、在技術的相容性獲得確保及已遵守適用的法例前提下，專營公司須向客戶接駁並向該客戶供應天然氣，且不可拒絕、歧視或無理阻撓該等接駁或供應。

七、不遵守上款所述的全部或部份規定，將視為專營公司無意並放棄經營批給公共服務的權利。在此情況下，澳門特別行政區為要即時滿足公共利益的需要而就所欠缺部份的服務，有權以另一營運商取代專營公司，且不影响按照第四十二條的規定而最終須採取的隨後程序。

八、為了確保安全，專營公司可要求客戶更換、維修或調整相關的接駁系統。而對於不符合技術標準及安全要求的，可拒絕接駁。

第二十六條
與用戶所簽訂的典型合同

一、上條第一款所指的典型合同須遵守本條的規定，該典型合同規定雙方的權利與義務。

二、上款所指的典型合同及嗣後的修訂，包括有關的價格制度及補償機制，經專營公司建議，由澳門特別行政區預先以書面核准。

Artigo 25.º

Fornecimento de gás

1. As condições de ligação e fornecimento de gás natural entre a concessionária e os utentes, incluindo o respectivo regime de preços, são regulados pelos contratos-tipo celebrados entre as partes nos termos do artigo seguinte.

2. As condições de ligação e fornecimento de gás natural entre a concessionária e os utentes públicos e de utilidade pública, incluindo o respectivo regime de preços, são regulados pelos contratos-tipo celebrados entre as partes nos termos do artigo 27.º

3. As condições de ligação e fornecimento de gás natural entre a concessionária e os operadores das instalações de gases combustíveis, incluindo o respectivo regime de preços, são regulados pelos contratos-tipo celebrados entre as partes nos termos do artigo 28.º

4. As condições de ligação e fornecimento de gás natural entre a concessionária e os operadores de estações de abastecimento de combustíveis, incluindo o respectivo regime de preços, são regulados pelos contratos-tipo celebrados entre as partes nos termos do artigo 29.º

5. As condições de ligação e fornecimento de gás natural entre os operadores das instalações de gases combustíveis e os utentes residenciais, incluindo o respectivo regime de preços, são regulados pelos contratos-tipo celebrados entre as partes nos termos do artigo 30.º

6. A concessionária deve ligar a sua rede aos clientes e fornecer-lhes gás natural, não podendo recusar, discriminar ou impor dificuldades injustificadas à tal ligação ou fornecimento, quando estejam garantida a compatibilidade técnica e observadas disposições legais aplicáveis.

7. O incumprimento total ou parcial do disposto no número anterior será considerado como desinteresse e renúncia, por parte da concessionária, ao direito de prestação do serviço público concedido, caso em que, para satisfazer às necessidades imediatas dos interesses públicos, a RAEM tem o direito de escolher um outro operador para substituir a concessionária na parte que falte, sem prejuízo dos procedimentos ulteriores necessários que finalmente serão tomados nos termos do artigo 42.º

8. A concessionária pode exigir aos seus clientes, sempre que razões de segurança o justifique, a substituição, reparação ou adaptação dos respectivos sistemas de interligação, podendo recusar a ligação, enquanto os requisitos técnicos e de segurança não estejam satisfeitos.

Artigo 26.º

Contratos-tipo a assinar com utentes

1. Os contratos-tipo referidos no número um do artigo anterior devem respeitar o disposto no presente artigo, nos quais são definidos os direitos e as obrigações das partes.

2. Os contratos-tipo referidos no número anterior e a sua revisão ulterior, incluindo o regime dos preços e o mecanismo de compensação, são sujeitos à prévia aprovação por escrito da RAEM, sob proposta da concessionária.

三、在典型合同內使用的語文為中文及葡文。

四、在典型合同簽訂之後以及作為成就該合同生效的條件，用戶須按照適用的規定繳交擔保金。

五、經專營公司建議，澳門特別行政區訂定上款所指的擔保金的制度及金額。

六、專營公司與用戶所簽訂的典型合同中，必須規定：

(一) 用戶須嚴格遵守澳門特別行政區的法例、安全技術標準、氣體工業業務的規章規定以及由主管實體依法作出的命令、禁制令、指令、指示、建議及指引；

(二) 倘用戶違反上項的規定時，專營公司有權自行或應澳門特別行政區的要求單方面中斷用戶的天然氣供應，專營公司須盡快向澳門特別行政區及用戶發出供應天然氣中斷的通知，並須在四十八小時內向監管實體提交有關的報告。

第二十七條

與公共及公益用戶所簽訂的典型合同

一、第二十五條第二款所指的典型合同須遵守本條的規定，該典型合同規定雙方的權利與義務。

二、上款所指的典型合同及嗣後的修訂，包括有關的價格制度及補償機制，經專營公司建議，由澳門特別行政區預先以書面核准。

三、在典型合同內使用的語文為中文及葡文。

四、在典型合同簽訂之後以及作為成就該合同生效的條件，公共及公益用戶須按適用的規定繳交擔保金。

五、經專營公司建議，澳門特別行政區訂定上款所指的擔保金的制度及金額。

六、專營公司與公共及公益用戶所簽訂的典型合同中，必須規定：

(一) 公共及公益用戶須嚴格遵守澳門特別行政區的法例、安全技術標準、氣體工業業務的規章規定以及由主管實體依法作出的命令、禁制令、指令、指示、建議及指引；

(二) 倘公共及公益用戶違反上項的規定時，專營公司有權自行或應澳門特別行政區的要求單方面中斷公共及公益用戶的天然氣供應，專營公司須盡快向澳門特別行政區及公共及公益用戶發出供應天然氣中斷的通知，並須在四十八小時內向監管實體提交有關的報告。

3. As línguas utilizadas nos contratos-tipo são a chinesa e a portuguesa.

4. Assinado o contrato-tipo e como condição para o mesmo contrato entrar em vigor, o utente deve prestar caução nos termos das normas aplicáveis.

5. A RAEM definirá, sob proposta da concessionária, o regime e montante da caução referida no número anterior.

6. Os contratos-tipo a celebrar entre a concessionária e os utentes devem dispor o seguinte:

1) Os utentes devem cumprir estritamente a legislação da RAEM, os padrões técnicos de segurança e as normas regulamentares respeitantes à actividade da indústria do gás e observar as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que lhes sejam dirigidos, nos termos legais, pelas entidades competentes;

2) Havendo incumprimento do disposto na alínea anterior, a concessionária tem o direito de suspender, unilateralmente ou a pedido da RAEM, o fornecimento de gás natural ao respectivo utente, devendo comunicar, na maior brevidade possível, à RAEM e ao utente sobre esta suspensão e apresentar relatório à entidade fiscalizadora no prazo de 48 horas.

Artigo 27.º

Contratos-tipo a assinar com utentes públicos e de utilidade pública

1. Os contratos-tipo referidos no número dois do artigo 25.º devem respeitar o disposto no presente artigo, nos quais são definidos os direitos e as obrigações das partes.

2. Os contratos-tipo referidos no número anterior e a sua revisão ulterior, incluindo o regime dos preços e o mecanismo de compensação, são sujeitos à prévia aprovação por escrito da RAEM, sob proposta da concessionária.

3. As línguas utilizadas nos contratos-tipo são a chinesa e a portuguesa.

4. Assinado o contrato-tipo e como condição para o mesmo contrato entrar em vigor, os utentes públicos e de utilidade pública devem prestar caução nos termos das normas aplicáveis.

5. A RAEM definirá, sob proposta da concessionária, o regime e montante da caução referida no número anterior.

6. Os contratos-tipo a celebrar entre a concessionária e os utentes públicos e de utilidade pública devem dispor o seguinte:

1) Os utentes públicos e de utilidade pública devem cumprir estritamente a legislação da RAEM, os padrões técnicos de segurança e as normas regulamentares respeitantes à actividade da indústria do gás e observar as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que lhes sejam dirigidos, nos termos legais, pelas entidades competentes;

2) Havendo incumprimento do disposto na alínea anterior, a concessionária tem o direito de suspender, unilateralmente ou a pedido da RAEM, o fornecimento de gás natural ao respectivo utente público ou de utilidade pública, devendo comunicar, na maior brevidade possível, à RAEM e ao respectivo utente sobre esta suspensão e apresentar relatório à entidade fiscalizadora no prazo de 48 horas.

七、第一條（十）項所指的非牟利醫院及學校、以及已被獲宣告為行政公益法人的實體，在申請供應天然氣時必須遞交有權限當局發出之適當證明，以資識別。

第二十八條

與燃氣設施營運商所簽訂的典型合同

一、第二十五條第三款所指的典型合同須遵守本條的規定，該典型合同規定雙方的權利與義務。

二、上款所指的典型合同及嗣後的修訂，包括有關的價格制度及補償機制，經專營公司建議，由澳門特別行政區預先以書面核准。

三、在典型合同內使用的語文為中文及葡文。

四、在典型合同簽訂之後以及作為成就該合同生效的條件，燃氣設施營運商須按適用的規定繳交擔保金。

五、經專營公司建議，澳門特別行政區訂定上款所指的擔保金的制度及金額。

六、專營公司與燃氣設施營運商所簽訂的典型合同中，必須規定：

（一）燃氣設施營運商向住宅用戶銷售天然氣時，必須遵守符合本合同第三十條規定的典型合同，尤其是遵守有關向住宅用戶銷售天然氣的價格制度及補償機制；

（二）燃氣設施營運商向住宅用戶銷售天然氣時，必須履行與住宅用戶簽訂典型合同的義務以及採用由澳門特別行政區核准的符合第三十條規定的典型合同；

（三）燃氣設施營運商向住宅用戶銷售天然氣時，倘專營公司根據本合同第二十條及附件四第五條所規定的共同分享機制對燃氣設施營運商作氣價扣減，燃氣設施營運商須將有關的扣減同樣以氣價折扣的方式相應地給予現有的住宅用戶；

（四）燃氣設施營運商須嚴格遵守澳門特別行政區的法例、安全技術標準、氣體工業業務的規章規定以及由主管實體依法作出的命令、禁制令、指令、指示、建議及指引；

（五）燃氣設施營運商向住宅用戶銷售天然氣時，住宅用戶用氣的計量是以適當加封及校正的量錶為之，而燃氣設施營

7. Quando requererem o fornecimento de gás natural, os hospitais e escolas sem fins lucrativos, bem como as entidades declaradas como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa referidos no número dez do artigo 1.º, devem apresentar documento comprovativo da sua qualidade, emitido pelas autoridades competentes.

Artigo 28.º

Contratos-tipo a assinar com operadores das instalações de gases combustíveis

1. Os contratos-tipo referidos no número três do artigo 25.º devem respeitar o disposto no presente artigo, nos quais são definidos os direitos e as obrigações das partes.

2. Os contratos-tipo referidos no número anterior e a sua revisão ulterior, incluindo o regime dos preços e o mecanismo de compensação, são sujeitos à prévia aprovação por escrito da RAEM, sob proposta da concessionária.

3. As línguas utilizadas nos contratos-tipo são a chinesa e a portuguesa.

4. Assinado o contrato-tipo e como condição para o mesmo contrato entrar em vigor, os operadores das instalações de gases combustíveis devem prestar caução nos termos das normas aplicáveis.

5. A RAEM definirá, sob proposta da concessionária, o regime e montante da caução referida no número anterior.

6. Os contratos-tipo a celebrar entre a concessionária e os operadores das instalações de gases combustíveis devem dispor o seguinte:

1) Na venda de gás natural aos utentes residenciais, os operadores das instalações de gases combustíveis devem cumprir os contratos-tipo, nos termos do artigo 30.º do presente contrato, designadamente o regime dos preços de venda de gás natural a praticar a estes utentes e o mecanismo de compensação;

2) Na venda de gás natural aos utentes residenciais, os operadores das instalações de gases combustíveis devem cumprir as obrigações constantes dos contratos-tipo celebrados com os utentes residenciais e adoptar os contratos-tipo referidos no artigo 30.º, aprovados pela RAEM;

3) Na venda de gás natural aos utentes residenciais, quando a concessionária conceder aos operadores das instalações de gases combustíveis desconto no preço de gás nos termos do regime de participação previsto no artigo 20.º do presente contrato de concessão e artigo 5.º do Anexo IV, os mesmos operadores devem retornar aos utentes residenciais existentes esse desconto, mediante igualmente a forma de desconto, no montante que estes devem pagar pelo consumo de gás;

4) Os operadores das instalações de gases combustíveis devem cumprir estritamente a legislação da RAEM, os padrões técnicos de segurança e as normas regulamentares respeitantes à actividade da indústria do gás e observar as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que lhes sejam dirigidos, nos termos legais, pelas entidades competentes;

5) Na venda de gás natural aos utentes residenciais pelos operadores das instalações de gases combustíveis, a contagem do volume de gás consumido é feita através de contador devida-

運商所採用的量錶規格以及驗測其精確度的規格及程序，須預先得到專營公司的認可及監管實體的核准；

(六) 燃氣設施營運商須確保量錶的良好運作及保養；

(七) 倘燃氣設施營運商違反(一)至(六)項的任一規定時，專營公司有權自行或應澳門特別行政區的要求單方面中斷燃氣設施營運商的天然氣供應，專營公司須盡快向澳門特別行政區及燃氣設施營運商發出供應天然氣中斷的通知，並須在四十八小時內向監管實體提交有關的報告。

第二十九條

與燃料加注站營運商所簽訂的典型合同

一、第二十五條第四款所指的典型合同須遵守本條的規定，該典型合同規定雙方的權利與義務。

二、上款所指的典型合同及嗣後的修訂，包括有關的價格制度及補償機制，經專營公司建議，由澳門特別行政區預先以書面核准。

三、在典型合同內使用的語文為中文及葡文。

四、在典型合同簽訂之後以及作為成就該合同生效的條件，燃料加注站營運商須按適用的規定繳交擔保金。

五、經專營公司建議，澳門特別行政區訂定上款所指的擔保金的制度及金額。

六、專營公司與燃料加注站營運商所簽訂的典型合同中，必須規定：

(一) 燃料加注站營運商向壓縮天然氣車輛用戶銷售天然氣的價格制度；

(二) 燃料加注站營運商向壓縮天然氣車輛用戶銷售天然氣時必須嚴格遵守上項所指的價格制度；

(三) 燃料加注站營運商須嚴格遵守澳門特別行政區的法例、安全技術標準、氣體工業業務的規章規定以及由主管實體依法作出的命令、禁制令、指令、指示、建議及指引；

(四) 倘燃料加注站營運商違反(一)至(三)項的任一規定時，專營公司有權自行或應澳門特別行政區的要求單方面

mente selado e aferido, sendo as especificações dos contadores utilizados pelos operadores das instalações de gases combustíveis bem como as especificações e procedimentos de teste da precisão destes contadores sujeitos à prévia homologação da concessionária e aprovação da entidade fiscalizadora;

6) Os operadores das instalações de gases combustíveis devem garantir o bom funcionamento e a boa conservação dos contadores;

7) Havendo incumprimento de qualquer disposto nas alíneas 1) a 6), a concessionária tem o direito de suspender, unilateralmente ou a pedido da RAEM, o fornecimento de gás natural ao respectivo operador das instalações de gases combustíveis, devendo comunicar, na maior brevidade possível, à RAEM e ao respectivo operador das instalações de gases combustíveis sobre esta suspensão e apresentar relatório à entidade fiscalizadora no prazo de 48 horas.

Artigo 29.º

Contratos-tipo a assinar com operadores das estações de abastecimento de combustíveis

1. Os contratos-tipo referidos no número quatro do artigo 25.º devem respeitar o disposto no presente artigo, nos quais são definidos os direitos e as obrigações das partes.

2. Os contratos-tipo referidos no número anterior e a sua revisão ulterior, incluindo o regime dos preços e o mecanismo de compensação, são sujeitos à prévia aprovação por escrito da RAEM, sob proposta da concessionária.

3. As línguas utilizadas nos contratos-tipo são a chinesa e a portuguesa.

4. Assinado o contrato-tipo e como condição para o mesmo contrato entrar em vigor, os operadores das estações de abastecimento de combustíveis devem prestar caução nos termos das normas aplicáveis.

5. A RAEM definirá, sob proposta da concessionária, o regime e montante da caução referida no número anterior.

6. Os contratos-tipo a celebrar entre a concessionária e os operadores das estações de combustíveis devem dispor o seguinte:

1) O regime dos preços da venda do gás natural praticado pelos operadores das estações de abastecimento de combustíveis aos utentes-veículos de gás natural comprimido;

2) Os operadores das estações de abastecimento de combustíveis, na venda de gás natural aos utentes-veículos de gás natural comprimido, devem cumprir estritamente o regime dos preços referido na alínea anterior;

3) Os operadores das estações de abastecimento de combustíveis devem cumprir estritamente a legislação da RAEM, os padrões técnicos de segurança e as normas regulamentares respeitantes à actividade da indústria do gás e observar as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que lhes sejam dirigidos, nos termos legais, pelas entidades competentes;

4) Havendo incumprimento de qualquer disposto nas alíneas 1) a 3) supra, a concessionária tem o direito de suspender, unilateralmente ou a pedido da RAEM, o fornecimento de gás

中斷燃料加注站營運商的天然氣供應，專營公司須盡快向澳門特別行政區及燃料加注站營運商發出供應天然氣中斷的通知，並須在四十八小時內向監管實體提交有關的報告。

第三十條

燃氣設施營運商與住宅用戶所簽訂的典型合同

一、第二十五條第五款所指的典型合同須遵守本條的規定，該典型合同規定雙方的權利與義務。

二、上款所指的典型合同及嗣後的修訂，包括有關的價格制度及補償機制，經專營公司建議，由澳門特別行政區預先以書面核准。

三、在典型合同內使用的語文為中文及葡文。

四、在典型合同簽訂之後以及作為成就該合同生效的條件，住宅用戶須按適用的規定繳交擔保金。

五、經專營公司建議，澳門特別行政區訂定上款所指的擔保金的制度及金額。

第三十一條

用氣的計量

一、用氣的計量是以適當加封及校正的屬於專營公司的量錶為之，而量錶的供應及安裝由專營公司負責，且專營公司須確保量錶的良好運作及保養。

二、對量錶的核准、校正及檢驗，屬監管實體的權限，並須遵守第三十六條的規定。

第三十二條

工程及取得財貨與勞務的開支

一、專營公司須以公平、公正及透明的原則，採購為經營第二條第一款所述業務所涉及的工程、財貨及勞務。

二、為適用上款的規定，專營公司必須自本合同在《澳門特別行政區公報》公佈翌日起計的九十日內，將有關的採購程序預先呈交予澳門特別行政區知悉；隨後倘有之修改，須提前三十日呈交。

三、倘上款所指的採購程序不符合第一款的規定時，澳門特別行政區可建議專營公司修改有關的採購程序。

natural ao respectivo operador de estação de abastecimento de combustíveis, devendo comunicar, na maior brevidade possível, à RAEM e ao respectivo operador de estação de abastecimento de combustíveis sobre esta suspensão e apresentar relatório à entidade fiscalizadora no prazo de 48 horas.

Artigo 30.º

Contratos-tipo a assinar entre operadores das instalações de gases combustíveis e utentes residenciais

1. Os contratos-tipo referidos no número cinco do artigo 25.º devem respeitar o disposto no presente artigo, no qual são definidos os direitos e as obrigações das partes.

2. Os contratos-tipo referidos no número anterior e a sua revisão ulterior, incluindo o regime dos preços e o mecanismo de compensação, são sujeitos à prévia aprovação por escrito da RAEM, sob proposta da concessionária.

3. As línguas utilizadas nos contratos-tipo são a chinesa e a portuguesa.

4. Celebrados os contratos-tipo e como condição da sua entrada em vigor, os utentes residenciais devem pagar caução nos termos das normas aplicáveis.

5. A RAEM fixará, sob proposta da concessionária, o regime e o montante da caução referidos no número anterior.

Artigo 31.º

Contagem do volume de gás consumido

1. A contagem do volume de gás consumido é feita através de contador devidamente selado e aferido, pertencente à concessionária. A concessionária é responsável pelo fornecimento e instalação dos contadores, devendo garantir ainda o bom funcionamento e a boa conservação dos mesmos contadores.

2. A aprovação, aferição e exame dos contadores são da competência da entidade fiscalizadora e feitas nos termos do artigo 36.º

Artigo 32.º

Despesas com obras e aquisição de bens e de trabalho

1. A concessionária deve respeitar os princípios de imparcialidade, justiça e transparência na aquisição das obras, bens e serviços para a exploração das actividades referidas no número um do artigo 2.º

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária deve, no prazo de 90 dias, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente contrato no *Boletim Oficial* da RAEM, apresentar antecipadamente à RAEM, para seu conhecimento, os procedimentos de aquisição. Quaisquer eventuais alterações ulteriores deverão ser apresentadas à RAEM com antecedência de 30 dias.

3. Se o procedimento de aquisição referido no número anterior não respeitar o disposto no número um, a RAEM pode propor à concessionária que proceda à sua revisão.

四、在工程和取得的財貨及勞務的開支中，倘有由澳門特別行政區在天然氣分配網系統的投資項目承擔支付的情況，則專營公司須遵守法例規定的公務採購程序及有關簽訂或豁免簽訂書面合同的規定。

五、在上款規定的情況下，對於由澳門特別行政區提供部份資金進行的工程和取得的財貨及勞務，判給須透過限制招標作出，而雙方均有權邀請相同數目的競投者，但確定競投者總數的權限則屬於澳門特別行政區。

六、在第四款規定的情況下，對於由澳門特別行政區提供資金進行的工程和取得的財貨及勞務，判給經專營公司建議後，由澳門特別行政區作出決定。

七、在第四款規定的情況下，對於由澳門特別行政區提供資金進行的工程和取得的財貨及勞務，專營公司將作為有關合同的簽署方，但在核准額外工程及接收工程，以及在核准額外財貨或勞務及接收財貨或勞務時，須預先得到澳門特別行政區的同意。

第四章 澳門特別行政區的權力

第三十三條

澳門特別行政區的權利

一、在不影響法律及本合同賦予的權力下，澳門特別行政區有權：

- (一) 核准收費建議及第十七條所指的計劃；
- (二) 對專營公司及其發展的業務進行監管；
- (三) 委任一名具有法律所規定權力的政府代表；
- (四) 科處合同規定的罰款；
- (五) 依據法律或本合同賦予的權限消滅批給。

二、政府代表為履行上款（三）項職權時需要的支出，由專營公司承擔。

第三十四條

監管實體

一、監管實體有權限監察本合同的履行和監管專營公司的活動。

二、監管實體將採取認為必需的措施執行監管權限，尤其監督本批給公共服務及專營公司對義務的履行，並可用其認為

4. Nas despesas com obras e aquisição de bens e serviços em que a RAEM é responsável pelo pagamento do projecto de investimento do sistema de rede dos gasodutos de distribuição de gás natural, a concessionária fica vinculada ao cumprimento da legislação relativa ao procedimento de aquisições públicas e à celebração ou dispensa de contrato escrito.

5. Nas situações referidas no número anterior, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas parcialmente pela RAEM, a adjudicação deve efectuar-se mediante concurso limitado em que cada uma das partes terá o direito de indicar igual número de concorrentes a convidar, sendo da competência da RAEM a fixação do número total de concorrentes.

6. Nas situações referidas no número quatro, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas pela RAEM, cabe à RAEM decidir da adjudicação sob proposta da concessionária.

7. Nas situações referidas no número quatro, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas pela RAEM, a concessionária será a outorgante dos respectivos contratos, devendo, porém, obter a concordância prévia da RAEM, na aprovação dos trabalhos a mais, bem como na recepção das obras ou de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Poderes da RAEM

Artigo 33.º

Direitos da RAEM

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos pela lei e pelo presente contrato, a RAEM tem competências para:

- 1) Aprovar a proposta de preços e os planos referidos no artigo 17.º;
- 2) Supervisionar permanentemente a concessionária e as suas actividades;
- 3) Nomear um delegado do Governo com os poderes previstos na lei;
- 4) Aplicar multas previstas no contrato;
- 5) Extinguir a concessão, no uso das competências conferidas pela lei e pelo presente contrato.

2. As despesas resultantes do exercício das competências do delegado do Governo referido na alínea 3) do número anterior são suportadas pela concessionária.

Artigo 34.º

Entidade fiscalizadora

1. Compete à entidade fiscalizadora a fiscalização do cumprimento do presente contrato e das actividades da concessionária.

2. A entidade fiscalizadora tomará as providências que considere necessárias ao exercício das suas competências de fiscalização, designadamente respeitante à prestação do serviço público concedido e ao cumprimento das obrigações da concessionária,

適當的方式及時間，查證由專營公司提交的報告、資料及數據的準確性。

三、為適用上款的規定，專營公司尤須：

(一) 讓監管實體的工作人員自由進出所有設施；

(二) 對監管工作的實施，提供澳門特別行政區所需全部資料和解釋及給予一切必要的方便；

(三) 任由澳門特別行政區索閱所需全部簿冊、記錄和文件；

(四) 按照監管實體的要求進行測試，以評估提供服務的條件、設備的特徵和狀況；

(五) 出現局部或全部中斷服務時，提交書面報告以便監管實體書面確認接納與否或倘有需要時要求補交資料及進一步的解釋。

第三十五條

服務素質及營運效率

一、服務素質及營運效率審核基本指標載於作為本合同組成部分的附件三。

二、專營公司須向監管實體提供澳門特別行政區可以經常審核其各方面服務素質及營運效率所需的全部資料和統計數據。

三、提供資料和統計數據的形式及其週期由監管實體經聽取專營公司的意見後訂定。

四、專營公司須按第一款所指的附件三規定提交服務素質及營運效率審核基本指標和專營公司必須達到的目標。

五、澳門特別行政區及專營公司可每三年根據當時的情況及適用於該領域的國際慣例，對上述的服務素質及營運效率審核指標進行檢討，並可協議刪除部分指標或引入一些新的指標，以及重新協商新的目標、時限和為實現該等目標所需的必要條件。

六、服務素質及營運效率審核乃長期性並以持續改善為依據。為此，當出現偏離原來設定的目標時，專營公司須作出即時的更正措施以避免該等偏離情況。倘仍未能改善時，專營公司須向監管實體提出可實現該目標的解決方案和措施，且當欠缺提交該等解決方案和措施時則視為專營公司對合同義務的不履行。

podendo verificar, da forma e no momento que considerar convenientes, a exactidão dos relatórios, informações e dados apresentados pela concessionária.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a concessionária deve, designadamente:

1) Franquear o acesso do pessoal da entidade fiscalizadora a todas as instalações;

2) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários pela RAEM e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

3) Disponibilizar para consulta todos os livros, registos e documentos necessários à RAEM;

4) Efectuar, a pedido da entidade fiscalizadora, testes que por esta lhe forem solicitados, de forma a avaliar as condições de prestação do serviço ou as características e o estado dos equipamentos;

5) Apresentar relatório escrito à entidade fiscalizadora quando ocorram interrupções, parciais ou totais, da prestação do serviço, para que a entidade fiscalizadora confirme, por escrito, a aceitação ou não, podendo, quando entender necessário, exigir informações ou esclarecimentos suplementares.

Artigo 35.º

Qualidade dos serviços e eficiência operacional

1. Os padrões básicos de avaliação da qualidade dos serviços e eficiência operacional constam do Anexo III, que constitui parte integrante do presente contrato.

2. A concessionária deve prestar à entidade fiscalizadora todas as informações e elementos estatísticos que permitam à RAEM avaliar permanentemente a qualidade dos diversos aspectos dos serviços e a eficiência operacional.

3. A forma e a periodicidade da prestação das informações e elementos estatísticos serão fixadas pela entidade fiscalizadora, ouvida a concessionária.

4. A concessionária deve apresentar os padrões básicos de avaliação da qualidade dos serviços e da eficiência operacional e as metas que a concessionária deve atingir, nos termos do Anexo III referido no número um.

5. A RAEM e a concessionária podem, de 3 em 3 anos, rever os referidos padrões de avaliação de qualidade dos serviços e eficiência operacional, tendo em conta as circunstâncias reais e as práticas internacionais aplicáveis àquela área, podendo acordar em eliminar parte dos padrões ou introduzir novos padrões, renegociar novas metas, prazo e requisitos necessários para concretização destas metas.

6. A avaliação da qualidade dos serviços e da eficiência operacional é permanente e fundamentada no conceito de melhoria constante, pelo que, quando se verificar afastamentos das metas estabelecidas, a concessionária deve tomar medidas imediatas de correcção, a fim de evitar os afastamentos, devendo, caso tais medidas não resultem, apresentar à entidade fiscalizadora, propostas de soluções e medidas conducentes à concretização das metas. A falta de apresentação destas propostas de soluções e medidas será considerada incumprimento das obrigações contratuais por parte da concessionária.

第三十六條

量錶的核准、校正及檢驗

一、由專營公司所採用的量錶規格以及檢測其精確度的標準及程序，須經監管實體預先書面核准。

二、專營公司須每年從所有正在使用的量錶隨機抽出樣本進行測試，以確定該等量錶的運作精確度符合預設的水平，並定期向監管實體提交報告。

三、監管實體可檢查已安裝的量錶；倘有需要，在專營公司代表面前進行測試，以便鑑定其精確度。

第三十七條

測試的負擔

上條第三款所規定的測試的負擔，是視乎測試結果為量錶是否符合規格而定，倘符合規格由澳門特別行政區支付，反之則由專營公司支付。

第三十八條

工程的進行

倘專營公司進行任何可影響客戶或大眾的設施方面的工程，須將該等工程的性質及可預計的施工期以及天然氣供應的可能中斷或重要限制，以及將受影響的區域範圍預先通知監管實體，以便其採取認為適宜的應變措施。

第五章

履行批給合同的保證

第三十九條

擔保金

一、為確保履行本合同的義務，專營公司必須在合同簽署前，提供一筆金額為澳門元叁仟萬圓正（MOP 30,000,000.00），並以澳門特別行政區為收款人的現金存款存入任何一家澳門特別行政區公庫的代理銀行作為擔保，而擔保金的動用須按本合同的規定執行。

二、凡增加公司資本，擔保的金額以相當於所作增加額的千分之五（0.5%）的款項增加，專營公司必須在自訂立資本增加的正式文書當日起計的一個月內，增加擔保金。

三、倘擔保金因被動用而減少，專營公司必須在收到有關動用通知當日起計的一個月內，重置擔保金。

Artigo 36.º

Aprovação, aferição e exame dos contadores

1. As especificações dos contadores utilizados pela concessionária, bem como os critérios e procedimentos de exame da sua precisão são sujeitas à prévia aprovação por escrito da entidade fiscalizadora.

2. A concessionária deve proceder anualmente a testes aleatórios dos contadores em operação, a fim de confirmar que os mesmos operam dentro dos níveis de precisão prescritos, com base em amostra da totalidade dos contadores existentes, submetendo relatórios regulares à entidade fiscalizadora.

3. A entidade fiscalizadora pode examinar contadores instalados e, se entender necessário, ensaiá-los na presença de representante da concessionária, a fim de verificar a sua precisão.

Artigo 37.º

Encargo com os ensaios

Os encargos com os ensaios previstos no número três do artigo anterior são suportados pela RAEM quando dos mesmos se conclua que os contadores satisfazem as especificações previstas e, no caso contrário, são suportados pela concessionária.

Artigo 38.º

Realização de obras

A concessionária deve informar, antecipadamente, a entidade fiscalizadora, da necessidade de execução de quaisquer trabalhos, relativos às instalações, que afectem os clientes ou o público, bem como a natureza e prazo previsível de execução dos mesmos, a eventualidade de interrupção ou de grande restrição no fornecimento de gás natural e a zona afectada, a fim de possibilitar a tomada de quaisquer providências que a entidade fiscalizadora julgue adequadas.

CAPÍTULO V

Garantias de cumprimento do contrato de concessão

Artigo 39.º

Caução

1. Para garantia do cumprimento dos deveres emergentes do presente contrato, a concessionária deve prestar, antes da assinatura do presente contrato, uma caução, no valor de \$ 30 000 000,00 (trinta milhões de patacas), depositando-a em dinheiro a favor da RAEM em qualquer um dos bancos agentes da RAEM, devendo os levantamentos da caução ser feitos nos termos do presente contrato.

2. Sempre que haja aumento do capital social, o valor da caução deverá aumentar em 0,5% do valor aumentado do capital social, devendo a concessionária proceder ao aumento da caução no prazo de um mês contado da data da celebração do documento oficial de aumento do capital social.

3. A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a concessionária a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de um mês contado da data da recepção do aviso sobre o seu levantamento.

四、因專營公司不履行義務而導致批給被解除或放棄批給，將喪失已繳付的擔保金。

五、在上款的情況下，擔保金須用作扣除專營公司須向澳門特別行政區支付的任何賠償或罰款。倘專營公司須繳付的賠償及罰款總額超過擔保金的總額時，專營公司必須繳付差額。

六、專營公司可以由澳門特別行政區其中一間公庫代理銀行發出的，以即付擔保（on first demand）制度的獨立擔保代替第一款所指的存款，而獨立擔保金額須與被代替的存款額相同。

第六章 不履行批給合同

第四十條

專營公司對不履行批給合同的責任

一、倘專營公司違反本合同，須向澳門特別行政區承擔一切相關的責任，且不影响按照以下三條規定的適用。

二、倘因發生不可抗力的情況，則方可免除專營公司的責任。

三、為適用上款的規定，非因專營公司故意或疏忽造成的，且不可預見和無可避免的事件，如地震、水災、海嘯、戰爭使之無法保證按時提供服務或如常地持續運作，均被視為不可抗力的情況。

四、倘出現第二款所述的情況，專營公司必須盡快將發生的事實通知監管實體，並須指出就該等情況，建議將採取的有效應變措施。

第四十一條

罰款

一、專營公司不履行本合同範圍內的義務，在不損害其書面答辯權的情況下，將根據違錯的程度、對網絡及第三者安全所造成的影響、因此所實際造成的損失及對消除事件後果所採取的措施，科處澳門元叁萬圓正（MOP 30,000.00）至澳門元壹佰萬圓正（MOP 1,000,000.00）的罰款。

二、專營公司須在收到處罰通知之日起計三十日內繳付罰款，倘逾期不繳付罰款，澳門特別行政區有權在第三十九條規定的擔保金中扣除有關罰款。

三、倘無法在擔保金扣除有關罰款或擔保金不足以扣除全數罰款時，澳門特別行政區可透過稅務執行程序予以強制徵收，而科處罰款的批示則作為執行憑證。

四、在科處任何罰款之前，須聽取專營公司的意見，其並可呈交書面答辯。

4. A rescisão da concessão por incumprimento ou renúncia à concessão determina a perda da caução prestada.

5. No caso referido no número anterior, a caução deve ser utilizada para pagamento de quaisquer indemnizações ou multas devidas à RAEM, e, se o valor total destas for superior ao valor da caução, a concessionária deve pagar a diferença.

6. O depósito referido no número um pode ser substituído por garantia autónoma “on first demand”, de montante igual ao do depósito devido, emitida por qualquer um dos bancos agentes da RAEM.

CAPÍTULO VI

Incumprimento do contrato de concessão

Artigo 40.º

Responsabilidade da concessionária por incumprimento do contrato de concessão

1. A violação do presente contrato pela concessionária fá-la incorrer em toda a responsabilidade perante a RAEM, sem prejuízo da aplicação das disposições dos seguintes três artigos.

2. Nos casos de força maior, a concessionária pode ser exonerada da responsabilidade.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se casos de força maior os eventos, imprevisíveis e inevitáveis, que se produzam sem dolo ou negligência da concessionária, designadamente tremores de terra, inundações, maremotos e guerra, que lhe tornem impossível garantir a prestação de serviço pontual ou o funcionamento contínuo normal.

4. A concessionária deve informar a entidade fiscalizadora, o mais rapidamente possível, da ocorrência referida no número dois, e propor medidas eficazes a tomar para fazer face à situação.

Artigo 41.º

Multas

1. Pelo incumprimento de obrigações assumidas no âmbito do presente contrato a concessionária pode ser punida, sem prejuízo do seu direito de defesa por escrito, com multa de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas) a \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), variando o respectivo montante em função do grau de culpa, dos impactos daí derivados para a segurança da rede e de terceiros, dos prejuízos efectivamente causados e da diligência que tenha posto na superação das suas consequências.

2. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias contados da data em que a concessionária é notificada da decisão sancionatória, podendo a RAEM fazer pagar-se pela caução prevista no artigo 39.º, se a concessionária não proceder ao pagamento dentro do prazo.

3. No caso de não ser possível efectuar o pagamento das multas através da caução ou o valor desta não ser suficiente para esse efeito, a RAEM poderá proceder à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo o despacho que determina a aplicação da multa.

4. A aplicação de qualquer multa é precedida de audição da concessionária, podendo esta produzir defesa escrita.

五、繳付罰款並不能免除專營公司依法對澳門特別行政區或第三者承擔倘有的民事或刑事責任。

六、專營公司不可把本條所規定的罰款視為營運成本。

第四十二條

批給因不履行義務而解除

一、當證實專營公司不遵守合同的規定和條件，尤其是出現下列情況，澳門特別行政區可單方面將批給解除：

(一) 因直接歸責於專營公司的原因，未經許可，全部或部分中止所提供的服務；

(二) 安裝或操作未經許可的設備，導致嚴重影響批給公共服務的提供；

(三) 提供未經許可的服務；

(四) 未經澳門特別行政區預先書面許可，全部或部分轉移合同地位或合同所衍生的權利；

(五) 所安裝的設備運作不良，未能符合合同和專營公司呈交的計劃內所訂定的要求導致嚴重影響批給公共服務的提供；

(六) 不重置擔保金；

(七) 不繳付應繳的回報；

(八) 違反澳門特別行政區根據法例或本合同條款發出的書面指示或書面建議，而導致嚴重影響批給公共服務的提供；

(九) 無理地不履行第三十四條第三款規定的義務，而導致嚴重影響批給公共服務的提供；

(十) 未經澳門特別行政區預先書面許可，將公司總址或主要行政部門遷出澳門特別行政區；

(十一) 未經澳門特別行政區預先書面許可，更改公司宗旨、削減公司資本額、將公司變更、合併、分立或解散；

(十二) 破產、訂立債權人協議、訂立債權人與債務人和解協議或轉讓專營公司主要部分的資產；

(十三) 科處的罰款在一年內的金額超過澳門元柒佰伍拾萬圓正 (MOP 7,500,000.00)；

(十四) 違反本合同所規定的其他須遵守的主要責任條款，尤其是第十六條的規定。

二、倘其性質許可，在未有預先聽取專營公司的解釋及向其指定一個合理的期限就不履行的事宜作出補救之前，不可宣佈將批給解除。

5. O pagamento das multas não isenta a concessionária da eventual responsabilidade civil e criminal em que incorrer perante a RAEM ou terceiro, nos termos da lei.

6. A concessionária não pode considerar as multas previstas no presente artigo como custos operacionais.

Artigo 42.º

Rescisão da concessão por incumprimento

1. A RAEM pode rescindir unilateralmente a concessão quando a concessionária não respeitar os termos e condições contratuais, designadamente quando se verificar:

1) Suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação do serviço, por motivo directamente imputável à concessionária;

2) Instalação ou operação de equipamentos não autorizados, que afecte de modo sério a prestação do serviço público concedido;

3) Prestação de serviços não autorizados;

4) Transmissão total ou parcial da posição contratual ou dos direitos emergentes do contrato, sem prévia autorização por escrito da RAEM;

5) Funcionamento inadequado dos equipamentos instalados, em desconformidade com as exigências estabelecidas no contrato e nos planos apresentados pela concessionária, que afecte de modo sério a prestação do serviço público concedido;

6) Não reconstituição da caução;

7) Falta de pagamento das retribuições devidas;

8) Desrespeito das indicações ou recomendações escritas da RAEM nos termos da legislação ou do presente contrato, de modo que seja gravemente afectada a prestação do serviço público concedido;

9) Incumprimento injustificado das obrigações constantes do número três do artigo 34.º, de modo que seja gravemente afectada a prestação do serviço público concedido;

10) Mudança da sede social ou dos principais serviços de administração da concessionária para o exterior da RAEM, sem prévia autorização por escrito da RAEM;

11) Alteração do objecto social da concessionária, redução do capital social da concessionária, ou modificação, fusão, cisão ou dissolução da concessionária, sem prévia autorização por escrito da RAEM;

12) Falência, acordo de credores, concordata ou alienação de parte essencial do património da concessionária;

13) Valor das multas aplicadas durante um ano ultrapasse \$ 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentas mil patacas);

14) Violação de cláusulas respeitantes às principais obrigações estabelecidas no presente contrato, designadamente o disposto no artigo 16.º

2. A rescisão da concessão não pode ser declarada sem prévia audição da concessionária e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

三、倘批給因不履行義務而解除，專營公司無權索取任何賠償及須支付應繳的稅項及罰款，並須承擔倘有的民事或刑事責任，及受其他法定處分。

四、倘批給被解除，澳門特別行政區可基於公共利益立即直接或透過第三者提供批給公共服務，且有權使用有關的設施、設備及材料。

第四十三條 接管

一、在未經許可或非因不可抗力的情況而造成或即將造成服務的全部或局部中斷時，或當出現特殊情況，又或當專營公司本身在組織運作、設施或設備上出現嚴重不足時，澳門特別行政區可暫時取代專營公司，接管並使用有關的設施、設備及材料，藉採取必要措施以維持批給公共服務的提供。

二、為適用上款的規定，非因專營公司故意或疏忽造成的，且不可預見和無可避免的事件，如地震、水災、海嘯、戰爭使之無法保證按時提供服務或如常地持續運作，均被視為不可抗力的情況。

三、在接管情況下，為維持提供服務正常及日常的負擔，包括為恢復正常服務的倘有額外費用，概由專營公司承擔。

四、導致接管的因素一旦消失，專營公司將獲通知在指定時間內以正常條件恢復經營批給業務，並獲交還有關的設施、設備及材料。

五、倘專營公司無意或無能力恢復經營，或恢復經營後依然存在導致接管的因素，澳門特別行政區可即時以不履行合同義務為由將批給解除。

六、在接管期間內，專營公司免除履行由本合同產生的義務。

七、接管的期間不算入批給期限。

第七章 修改批給合同、轉移和消滅批給

第四十四條 修改批給合同

在不違反批給的法律制度及不改變本合同基本原則的情況下，本合同的條款可在雙方協商的情況下修改。

3. A rescisão da concessão por incumprimento não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização, nem a isenta do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, nem a exonera também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

4. No caso de rescisão da concessão, a RAEM pode, por motivo de interesse público, prestar, de imediato e directamente ou através de terceiros, o serviço público concedido, e tem o direito de utilizar as instalações, os equipamentos e os materiais relacionados com o serviço.

Artigo 43.º Sequestro

1. Quando se verificar ou estiver eminente a interrupção total ou parcial do serviço, não autorizada ou não devida a caso de força maior, ou quando ocorram circunstâncias extraordinárias, ou surjam graves deficiências na organização, no funcionamento ou no estado do equipamento e das instalações da concessionária, a RAEM pode substituir-se temporariamente a esta, tomando conta e utilizando as instalações, os equipamentos e os materiais, de modo a promover a execução das medidas necessárias para assegurar o serviço público concedido.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se casos de força maior os eventos, imprevisíveis e inevitáveis, que se produzam sem dolo ou negligência da concessionária, designadamente tremores de terra, inundações, maremotos e guerra, que lhe tornem impossível garantir a prestação de serviço pontual ou o funcionamento contínuo normal.

3. Em caso de sequestro, os encargos normais e correntes com a manutenção do serviço, incluindo as despesas extraordinárias que haja que fazer para o restabelecimento da normalidade do serviço, serão da exclusiva responsabilidade da concessionária.

4. Logo que cessem os motivos que determinaram o sequestro, a concessionária será notificada para retomar, no prazo que lhe for indicado, a exploração do serviço em condições normais e, para esse efeito, será reintegrada na posse das instalações, equipamentos e materiais.

5. Se a concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se os motivos que determinaram o sequestro, poderá a RAEM proceder à imediata rescisão da concessão por incumprimento do contrato.

6. Durante o período de sequestro, a concessionária ficará isenta do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. O período de sequestro não será contado no prazo da concessão.

CAPÍTULO VII Alteração, transmissão e extinção da concessão

Artigo 44.º

Alteração do contrato de concessão

As cláusulas do contrato de concessão podem ser alteradas por mútuo acordo das partes, desde que a alteração não envolva a violação do regime jurídico da concessão, nem implique a modificação dos princípios básicos do presente contrato.

第四十五條
再批給、轉移及負擔

Artigo 45.º

Subconcessão, transmissão e oneração

一、在未經澳門特別行政區預先書面許可的情況下，專營公司不可以任何形式將全部或部份批給進行再批給或轉移、轉移合同地位或將本合同衍生的權利轉移，否則相關的行為或合同無效。

二、未經澳門特別行政區預先書面許可或以違反公司章程規定的方式轉讓任何專營公司的股，等同轉移批給。

三、專營公司只可為融資的目的而將批給、用於批給業務的財產或公司的股進行抵押、出質或設定負擔，但須經澳門特別行政區預先書面許可，且有關融資不可對澳門特別行政區構成任何風險。

1. A concessionária não pode, sem prévia autorização por escrito da RAEM, subconceder ou transmitir por qualquer forma a totalidade ou parte da concessão, nem transmitir a posição contratual ou os direitos resultantes do presente contrato, sob pena de nulidade dos respectivos actos ou contratos.

2. É equiparada à transmissão da concessão, a alienação de qualquer quota da sociedade concessionária sem prévia autorização por escrito da RAEM ou em violação do disposto nos respectivos estatutos.

3. A concessionária só pode hipotecar, empenhar ou onerar a concessão, os bens afectos à concessão ou as quotas da sociedade, meramente para obter financiamento e mediante prévia autorização por escrito da RAEM, desde que o financiamento não constitua qualquer risco para a RAEM.

第四十六條
消滅批給

Artigo 46.º

Extinção da concessão

一、批給可因下列情況而被消滅：

- (一) 第四十二條所規定的因不履行義務而解除；
- (二) 雙方協議；
- (三) 第三條所指的批給期限屆滿；
- (四) 因公共利益而解除；
- (五) 贖回。

二、自批給期限起最少十年之後，澳門特別行政區可將批給贖回，但須最少提前一年通知專營公司。

三、在上款所指的預先通知期內，雙方須共同訂定採取移轉用於批給業務的所有財產和權利的適當措施。

四、在通知期屆滿之後，澳門特別行政區將接收直到作出該通知當日，以及經澳門特別行政區於通知日之後經主管實體預先許可的，並用於批給業務的所有財產和權利。

1. A concessão extingue-se nos seguintes casos:

- (1) Rescisão por incumprimento estipulado no artigo 42.º;
- (2) Por acordo das partes;
- (3) Decurso do prazo da concessão previsto no artigo 3.º;
- (4) Rescisão por interesse público;
- (5) Resgate.

2. A RAEM pode resgatar a concessão decorridos que sejam, pelo menos, 10 anos sobre a data do início do prazo de concessão, mediante aviso feito à concessionária, com pelo menos um ano de antecedência.

3. Durante o período de aviso prévio referido no número anterior, as partes estabelecerão, em conjunto, as medidas adequadas a tomar na transmissão de todos os bens e direitos afectos à concessão.

4. Findo o período de aviso, a RAEM assumirá todos os bens e direitos afectos à concessão até à data de aviso, e os que tenham sido autorizados pela entidade competente posteriores a essa data.

第四十七條

用於批給業務的財產和權利歸屬澳門特別行政區

Artigo 47.º

Reversão dos bens e direitos afectos à concessão a favor da RAEM

一、批給根據上條規定的任何情況而被消滅時，用於批給業務的所有財產和權利一概歸屬澳門特別行政區，但不影響澳門特別行政區因承擔專營公司就批給業務以外或因抵觸法律或本合同而須負的義務向專營公司索償的權利。

1. Em caso de extinção da concessão por qualquer das circunstâncias previstas no artigo anterior, todos os bens e direitos afectos à concessão reverterem a favor da RAEM, sem prejuízo do seu direito de regresso sobre a concessionária pelas obrigações assumidas que a concessionária deveria assumir e que sejam estranhas à concessão ou hajam sido contraídas em contradição com a lei ou o presente contrato.

二、由澳門特別行政區承擔與批給業務有關的義務，將不影響澳門特別行政區對專營公司就承擔超越批給的一般管理範圍的義務而所須負的責任的求償權。

三、專營公司所交出用於批給業務的所有財產，在移交給澳門特別行政區時必須具備可讓批給公共服務在維持應有良好素質下延續運作和妥善保養。倘缺乏該等條件，澳門特別行政區可在擔保金中扣除用於恢復該等條件的必需款項。

四、上款所述財產均須在無任何責任、負擔或義務下交付。

五、在第一款所指的歸屬的情況下，澳門特別行政區可在用於批給業務的設施及設備的融資合同中取代專營公司的地位，但有關設施及設備須於歸屬之日正興建或安裝中，又或在該日前已投入運作者。

六、在第一款所指的歸屬的情況下，澳門特別行政區可取代專營公司已簽訂而仍生效的所有與批給業務有關的合同和協議地位。

七、在上兩款所指的情況下，將不影響澳門特別行政區因取代該等合同或協議地位所承擔債務而對專營公司行使索償權。

第四十八條 歸屬的價值

一、批給根據本合同第四十二條因不履行義務而解除時，將導致用於批給業務的所有財產和權利無償地歸屬澳門特別行政區。

二、批給根據本合同第四十六條因雙方協議而被消滅時，雙方應在相關協議中訂定有關補償的事宜。

三、批給根據本合同第四十六條因批給期限屆滿而被消滅時，專營公司將可收取一筆金額。該金額相等於經附件五規定的折舊及重置後，適當地分別列出專營及非專營帳目，並以最後核准的資產負債表為基礎，以歸屬澳門特別行政區的用於批給業務的財產的經核數帳目計算出的價值。

四、批給根據本合同第四十六條因公共利益而解除或贖回而被消滅時，專營公司將有權收取一筆賠償。該賠償是根據歸屬日為基礎，以用於批給業務的財產的經核數帳目價值並經折舊及重置後，加上相等於以最長五年但不超過批給剩餘期限的整年數，乘以解除或贖回通知日前五年內的平均年度純利的積數計算，但不影響下款的規定。

2. A assunção de obrigações por parte da RAEM não prejudica o direito de regresso da RAEM sobre a concessionária pelas obrigações por esta contraídas e que tenham exorbitado da gestão normal da concessão.

3. Todos os bens afectos à concessão a reverter pela concessionária à RAEM deverão manter-se em funcionamento e boa conservação aquando da reversão, permitindo a continuidade do serviço público concedido com boa qualidade, sob pena de a RAEM poder reter, da caução, as importâncias necessárias ao restabelecimento destas condições.

4. Os bens mencionados no número anterior serão entregues livres de ónus, encargos ou obrigações.

5. Em caso de reversão prevista no número um, a RAEM pode assumir, em substituição da concessionária, a posição contratual no contrato de financiamento para aquisição de instalações e equipamentos afectos à concessão, desde que tais instalações e equipamentos se encontrem em construção ou montagem à data da reversão ou tenham entrado em funcionamento antes dessa data.

6. Em caso de reversão prevista no número um deste artigo, a RAEM pode assumir a posição contratual de todos os contratos e acordos outorgados pela concessionária, ainda em vigor, relacionados com a concessão.

7. Nos casos previstos nos dois números anteriores, a assunção da posição contratual dos contratos e acordos por parte da RAEM não prejudica o direito de regresso da RAEM sobre a concessionária pelas obrigações por esta contraídas.

Artigo 48.º

Valor de reversão

1. Em caso de rescisão da concessão por incumprimento das obrigações, nos termos do artigo 42.º do presente contrato, todos os bens e direitos afectos à concessão reverterem, a título gratuito, a favor da RAEM.

2. Em caso de extinção da concessão por acordo das partes nos termos do artigo 46.º do presente contrato, ambas as partes deverão definir as compensações no respectivo acordo.

3. Em caso de extinção da concessão pelo decurso do prazo da concessão nos termos do artigo 46.º do presente contrato, a concessionária receberá um montante equivalente ao valor contabilístico auditado dos bens afectos à concessão, revertidos a favor da RAEM, com referência ao último balanço aprovado, depois das amortizações e reintegrações nos termos do Anexo V e devidamente discriminadas as contas das actividades em regime exclusivo e das em regime não exclusivo.

4. Em caso de rescisão por motivos de interesse público ou extinção por resgate nos termos do artigo 46.º do presente contrato, a concessionária terá direito a uma indemnização calculada pelo valor contabilístico auditado dos bens afectos à concessão e depois das amortizações e reintegrações, referido à data da reversão, acrescido do produto de multiplicação da média dos lucros líquidos dos 5 exercícios anteriores à data da notificação da rescisão ou resgate, pelo número de anos completos que não pode exceder cinco anos nem pode ser superior aos que faltam para o termo da concessão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

五、批給根據本合同第四十六條因公共利益而解除時，倘歸屬日與開始批給業務之日的年數不足五年，專營公司將有權收取一筆賠償。該賠償是根據歸屬日為基礎，以用於批給業務的財產的經核數帳目價值並經折舊及重置後，加上相等於開始批給業務之日至歸屬日的整年數，乘以解除通知日前的整年數內的平均年度純利的積數計算。

六、倘對本條計得的數值有異議，將根據本合同第五十一條的規定由仲裁解決。

第四十九條

消滅批給所採取的程序

澳門特別行政區保留在本合同到期前二十四個月內，採取適當措施的權利，以確保消滅批給時的持續服務；或在該期間內採取必需的措施，確保現時的專營公司能夠與新的管理服務實體順利進行交接，但由澳門特別行政區所採取的措施不應阻礙專營公司的正常經營。

第五十條

在消滅批給時專營公司工作人員的安排

一、倘消滅批給，雙方將提前舉行會議，訂定適當措施安排專營公司的工作人員轉往新的專營公司或可能負責有關服務的實體。

二、專營公司不可設置任何障礙，令其工作人員無法在新的專營公司或可能負責有關服務的實體開始提供服務時轉工。

三、在專營公司終止經營天然氣分配公共服務後三十日內，無論專營公司的工作人員是否以法律規定的合理理由解除勞動合同，專營公司須在其工作人員解除勞動合同之日起計九個工作日內，向上述人員支付相當於法定賠償金的金額或雙方訂定的勞動合同所規定的離職金或等同性質的補償。

四、在任何情況下，專營公司的工作人員按照上款規定所獲得的離職金或等同性質的補償的總金額不應低於按法例規定所計算的法定賠償金的金額。

5. No caso de rescisão da concessão por motivos de interesse público nos termos do artigo 46.º do presente contrato, e se o número de anos entre a data de reversão e a de início da actividade da concessão não atingir 5 anos, a concessionária terá direito a uma indemnização calculada pelo valor contabilístico auditado dos bens afectos à concessão e depois das amortizações e reintegrações, referido à data da reversão, acrescido do produto de multiplicação da média dos lucros líquidos dos exercícios completos anteriores à data da notificação da rescisão, pelo número de anos completos desde o início da concessão até à data da reversão.

6. Na falta de acordo sobre os valores calculados nos termos do presente artigo, a divergência será resolvida através de arbitragem nos termos do artigo 51.º do presente contrato.

Artigo 49.º

Procedimentos quando da extinção da concessão

A RAEM reserva-se o direito de tomar, nos últimos 24 meses do termo do presente contrato, as providências que julgar convenientes para assegurar a continuação do serviço na extinção da concessão, ou as medidas necessárias para efectuar, a transferência progressiva da actual concessionária para uma nova entidade encarregada da gestão do serviço, não devendo, as medidas a tomar pela RAEM perturbar o normal funcionamento da concessionária.

Artigo 50.º

Destino do pessoal da concessionária em caso de extinção da concessão

1. Em caso de extinção da concessão, as partes reunir-se-ão com antecedência com o objectivo de estipularem as medidas mais adequadas à transferência do pessoal para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar a prestação do serviço.

2. A concessionária não pode impor qualquer obstáculo que possa impedir a transferência do seu pessoal para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar a prestação do serviço, quando esta nova concessionária ou entidade iniciar a prestação do serviço.

3. No prazo de 30 dias após cessação do serviço público de distribuição de gás natural prestado pela concessionária e independentemente da resolução do contrato de trabalho do seu pessoal ser feita, ou não, com justa causa prevista na lei, a concessionária deve pagar, no prazo de 9 dias úteis seguintes à data de resolução do contrato de trabalho a esse pessoal, um montante equivalente ao valor das indemnizações legais, ou uma quantia pecuniária pela cessação da relação de trabalho ou outra compensação de natureza semelhante, acordada por ambas as partes no contrato de trabalho.

4. Em qualquer caso, o montante total que o pessoal da concessionária poderá obter em virtude de cessação das funções ou a título de compensação de natureza equivalente não deve ser inferior ao valor de indemnização legal calculado nos termos da lei.

五、專營公司必須透過公司決議或其他方式，使其與工作人員訂立的勞動合同符合上款的規定。

六、第三款及第四款的規定不影響專營公司與其工作人員訂定更有利於工作人員的勞動合同條款。

第五十一條

仲裁

一、因本合同的解釋及執行引致的爭議，倘雙方未能協商解決，將交由一仲裁委員會解決。該委員會將在澳門特別行政區運作，由三名仲裁員組成，其中一名由澳門特別行政區委任，另一名由專營公司委任，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十日內仍未能委任其仲裁員時，或在同一時間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門特別行政區初級法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁委員會將按衡平原則進行審理，對其裁決不可上訴。

四、仲裁委員會將規定仲裁的負擔，並訂定雙方在此方面的責任。

五、仲裁委員會在作出裁決前，雙方就合同的理解和執行須遵循澳門特別行政區的決定。

第五十二條

適用法例

本合同未載明的事項概按澳門特別行政區法例處理。

第五十三條

合同的組成

下列附件屬合同的組成部分：

- (一) 附件一——總體發展計劃；
- (二) 附件二——業務發展計劃；
- (三) 附件三——服務素質及營運效率審核基本指標；
- (四) 附件四——天然氣銷售價格管制；
- (五) 附件五——會計準則。

雙方簽署本合同。”

5. A concessionária deve providenciar, através de deliberação da sociedade ou outra forma, no sentido de os contratos de trabalho do seu pessoal satisfazerem o disposto no número anterior.

6. O disposto nos números três e quatro não prejudica a celebração entre a concessionária e o seu pessoal de contratos de trabalho com condições mais favoráveis a esse pessoal.

Artigo 51.º

Arbitragem

1. As partes, caso não tenham chegado a acordo, submeterão o litígio que entre elas se suscite sobre a interpretação e a execução do presente contrato a uma Comissão de Arbitragem, que funcionará na RAEM, constituída por três árbitros, um nomeado pela RAEM, outro pela concessionária e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

2. Se qualquer das partes não designar um árbitro no prazo de trinta dias contados da data em que for notificada para a respectiva designação, ou se, no mesmo prazo, as partes não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, caberá ao Tribunal Judicial de Base da RAEM a designação do árbitro, a pedido de qualquer uma das partes.

3. A Comissão de Arbitragem julgará segundo a equidade e das suas decisões não cabe recurso.

4. A Comissão de Arbitragem fixará os encargos com a arbitragem e determinará a responsabilidade das partes em face dos mesmos.

5. Antes de haver uma decisão da Comissão de Arbitragem, ambas as partes devem obedecer a decisão da RAEM sobre a interpretação e execução do contrato.

Artigo 52.º

Legislação aplicável

Aos casos omissos no presente contrato aplica-se a legislação em vigor na RAEM.

Artigo 53.º

Parte integrante do Contrato

Os seguintes anexos constituem parte integrante do presente contrato:

1. Anexo I — Plano de desenvolvimento principal
2. Anexo II — Planos de Desenvolvimento da Actividade
3. Anexo III — Padrões básicos de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional
4. Anexo IV — Regulamentação do preço do gás natural
5. Anexo V — Normas de contabilidade

Assim o outorgaram.»

附件一
總體發展計劃

ANEXO I
Plano de desenvolvimento principal

1. 分配管網建設計劃及工程進度時間表：

1.1 分配管網建設計劃

天然氣分配網路設計規模為15,040萬標準立方米/年，設有1個接收門站、2個減壓站、1個LNG氣化站、以及高、低壓管線。

天然氣分配網路場站工程包括城市分配管網接收門站、氹仔減壓站、澳門半島減壓站、LNG調峰站及調度中心。

工程管道建設採用埋地方式，複雜區域採用定向穿越等技術。

工程管材的高壓段採用X60鋼材，低壓段主要採用PE管。

工程關鍵設備，如電動閥等高壓設備將主要採用進口產品，低壓設備將主要採用中外合資產品。

1.2 工程進度時間表

天然氣管網將按最優化建設時序安排，於本合同在《澳門特別行政區公報》公佈翌日起9個月完成第一階段工程的建設和試運行，主幹網路全面覆蓋澳門特別行政區的最長建設週期為5年，但不可歸責於專營公司的延誤除外。

分階段實施方案及分配主管網輻射覆蓋計劃：

按照初步場站選址、路由設置，在基本的規劃預測情況下，將大致分為三個階段推進分配網的建設。

第一階段：路氹區金光大道區域

於本合同在《澳門特別行政區公報》公佈翌日起計9個月金光大道單管單點試運行，包括接收門站和調度樓的建成。在首年，主要為路氹區金光大道區域酒店度假村供氣，並向氹仔新建公屋鋪設管線。主幹管輻射將達覆蓋面積為2平方公里。

第二階段：路氹城區域

主要是氹仔城區域和路環城區域的主幹管線的鋪設，主要對象為工商用戶和居民住宅用氣。在2年的時間（即自本合同

1. Plano de construção da rede dos gasodutos de distribuição e o respectivo calendário de obras:

1.1 Plano de construção da rede dos gasodutos de distribuição

A capacidade projectada da rede dos gasodutos de distribuição de gás natural é de 150 400 000 metros cúbicos estandardizados/ano, com um terminal, dois postos de redução de pressão, um posto de regaseificação de GNL e gasodutos de alta e baixa pressão.

Os postos da rede de distribuição de gás natural a construir são: Terminal da rede dos gasodutos citadinos de distribuição, postos de redução de pressão da Taipa e da península de Macau, estação de picos de procura de GNL e Centro de Controlo.

Os gasodutos serão subterrâneos e, em caso de complexidade geológica, será aplicada tecnologia de perfuração orientada.

No troço de alta pressão, os gasodutos serão de aço X60, e no troço de baixa pressão, serão principalmente de PE.

Os equipamentos chave, tais como válvulas eléctricas de alta pressão, etc., serão principalmente de fabrico estrangeiro. Os equipamentos de baixa pressão serão principalmente produtos de *joint-venture* de capital chinês e estrangeiro.

1.2 Calendário de obras

Duma calendarização otimizada, poderão as obras da primeira fase da rede de gasodutos de gás natural ser concluídas e iniciar-se-á o funcionamento experimental, em 9 meses contados a partir do dia seguinte à publicação do presente contrato no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, e o tempo máximo necessário à construção da rede dos gasodutos-tronco que cobrem toda a RAEM será de 5 anos, salvo atraso não imputável à concessionária.

Planos a executar por fases e previsão do raio de cobertura dos gasodutos-tronco da rede de distribuição:

De acordo com uma previsão preliminar quanto à localização dos terminais e postos assim como aos itinerários dos gasodutos, as obras de construção da rede dos gasodutos de distribuição serão, em princípio, realizadas em 3 fases.

Primeira fase: COTAI

Em 9 meses a partir do dia seguinte ao da publicação do presente contrato no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, iniciar-se-á o funcionamento de um único gasoduto num ponto singular no COTAI, incluindo a conclusão das obras de construção do terminal e do edifício do Centro de Controlo. No primeiro ano, o fornecimento de gás será feito principalmente aos hotéis e *resorts* do COTAI, e serão lançados gasodutos para os novos edifícios de habitação pública da Taipa. O raio de cobertura dos gasodutos-tronco será de 2 km².

Segunda fase: Baixa da Taipa e de Coloane

As obras consistem principalmente na colocação de gasodutos-tronco de gás natural na baixa da Taipa e de Coloane, que servirão principalmente os clientes comerciais e industriais bem como as habitações, e serão concluídas em 2 anos (i.e. terceiro ano contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente contrato no *Boletim Oficial* da Região Administrativa

在《澳門特別行政區公報》公佈翌日起計的第3年)建成。主幹管網輻射覆蓋面積5平方公里，並配合路氹城區域相關市政道路施工預埋鋪設部份管道。

第三階段：澳門半島區域

主要是澳門半島區域的主幹管線的鋪設，在2年的時間(即自本合同在《澳門特別行政區公報》公佈翌日起計5年)建成。至此，主幹管網總覆蓋面積超過10平方公里(可居住面積)，並配合澳門半島相關市政道路施工預埋鋪設部份管道。

在分配網的建設及發展期，將重點發展新建政府公屋、住宅和酒店娛樂業客戶，並開拓使用其他燃氣燃料的客戶向天然氣轉換。分配網中期覆蓋客戶超過10萬戶。

氹仔城區域共計鋪設主幹管道總長17KM，支管總長10KM；澳門區域共計鋪設主幹管道總長23KM，支管總長10KM。

2. 投資建設

按工程建設分階段內容及進度安排投資計劃，專營公司將進行兩部分的基礎設施建設。第一部分為澳門城市天然氣供應網路，包括接收門站、減壓站、綜合資訊管理系統、管理服務設施、以及所有高、低壓管線；第二部分為建設LNG調峰站。

項目建設總投資預算不包括以下2項：

(1) 工程投資不包括鋪設於非公共地方的小區道路下和庭院內低壓分支管道、客戶調壓設施、樓宇管道和戶內管道部分；

(2) 鋪設於非公共地方的用於向客戶接駁的閘門、管道等設備通常位於客戶建築內部或外部，亦不包含在本工程建設投資中。

3. 戰略儲備及應急氣源供應方案

3.1 戰略儲備及應急氣源的條件及規模

在天然氣傳輸網絡營運商二期液化天然氣氣源未建成之前，澳門特別行政區使用的天然氣來自南海——橫琴天然氣海底輸氣管道終端站，海洋天然氣開採設施存在15天的檢修

Especial de Macau). O raio de cobertura dos gasodutos-tronco será de 5 km². Aproveitando ocasiões de realização de obras municipais em vias públicas da baixa da Taipa e de Coloane, serão lançados gasodutos nestas vias públicas.

Terceira fase: Península de Macau

As obras consistem principalmente na colocação de gasodutos-tronco na península de Macau e serão concluídas em 2 anos (i.e. 5 anos contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente contrato no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau). Com estas obras, a área total de cobertura da rede dos gasodutos-tronco será superior a 10 km² (área habitacional). Aproveitando ocasiões de realização de obras municipais em vias públicas da península de Macau, serão lançados gasodutos nestas vias públicas.

Durante o período de construção e desenvolvimento da rede dos gasodutos de distribuição, será dado grande empenho na conquista de clientes dos novos edifícios de habitação pública do Governo, habitações, hotéis e estabelecimentos de entretenimento, além de estimular os clientes de outros gases combustíveis para passarem a utilizar o gás natural. A médio prazo, a rede dos gasodutos de distribuição terá uma cobertura de mais de 100 000 clientes.

Os gasodutos-tronco a colocar na baixa da Taipa terão o comprimento total de 17 km e as suas ramificações terão o comprimento de 10 km. Na zona de Macau, os gasodutos-tronco terão o comprimento total de 23 km e as suas ramificações terão o comprimento total de 10 km.

2. Investimento na construção

O plano de investimento será traçado em função dos trabalhos de construção e da sua calendarização. A concessionária executará a construção das infra-estruturas em duas partes. Na primeira parte, será construída a rede citadina dos gasodutos de distribuição de Macau, incluindo terminal, posto de redução de pressão, sistema geral de gestão de informações, instalações de gestão de serviço e todos os gasodutos de alta e baixa pressão. Na segunda parte, será construída a estação de picos de procura de GNL.

O orçamento do investimento total do projecto não inclui o que se encontra descrito nos seguintes dois números:

1) O investimento da obra não inclui as ramificações de baixa pressão das vias subterrâneas de condomínios ou de interiores de pátios situados em espaços não públicos, nem os equipamentos de regularização de pressão dos clientes, gasodutos dos prédios e gasodutos no interior das moradias.

2) Válvulas e gasodutos, colocados em espaços não públicos, que ligam as edificações dos clientes e que são instalados normalmente no exterior ou interior destas edificações, não estão incluídos no investimento da construção da obra.

3. Plano de reservas estratégicas e fonte de abastecimento de emergência

3.1. Condições e dimensão de reservas estratégicas e fonte de abastecimento de emergência

Antes de o operador da rede de transporte do gás natural concluir a 2.^a fase de fonte de gás natural liquefeito, o gás natural para consumo da RAEM provém do terminal de gasodutos submarinos de Nanhai-Hengqin. Há um período de 15 dias para

期。此外，還需防範天然氣傳入及傳輸公共服務的事故風險。因此，為保證客戶正常用氣，專營公司須在分配網供氣前建成 LNG 應急儲存設施，但澳門特別行政區需做出相應配合。

LNG 應急規模前期按 6.37 萬標準立方米/日考慮，LNG 應急儲存能力為 27 萬立方米，同時，方案保障後期相當擴容空間。該應急氣源亦具有一定的戰略儲備量。

3.2 緊急動用分配網 LNG 站的情況

在緊急情況下，需動用分配網 LNG 站天然氣儲備時，將不調整天然氣的銷售價格，但須通過下述方式處理：

(1) 因上游緊急事故需動用 LNG 應急時，承諾不調整銷售價格，將通過合同規定向上游索賠。

(2) 如果因分配網內部事故需動用 LNG 應急時，專營公司承諾不調整銷售價格。

(3) 將通過商業保險的形式，補償意外情況動用 LNG 儲備而增加成本的損失。

4. 公司組織架構、人力資源計劃及培訓

4.1 公司組織架構和公司的人力資源計劃

為保障天然氣分配網安全高效運行，專營公司須配備充足的合資格人員，提供良好的服務。在聘用員工時，在同等條件下須優先聘用澳門特別行政區居民。

4.2 人力資源培訓計劃

4.2.1 根據項目實施情況，專營公司將委任全職的員工專職負責並及時開展人力資源培訓工作，保證所有員工經培訓合格後方可擔任職務。

4.2.2 所有高級管理人員、主要技術人員和操作人員都將在國內外同類設施接受在職培訓。

4.2.3 為員工提供技術培訓，培訓會在國內外同類型城市的同類設施進行，其主要內容有：

(1) 城市天然氣管網的生產概況；

inspeção e manutenção das instalações de extracção de gás natural do mar. Além disso, ainda é necessário acautelar os riscos de acidentes do serviço público de transmissão e transporte de gás natural. Por isso, para garantir que os clientes possam usar normalmente o gás, a concessionária tem de construir as instalações de armazenamento de emergência de GNL antes do fornecimento do gás através da rede de distribuição, devendo a RAEM prestar necessária colaboração.

No plano preliminar de emergência de GNL, é tido em consideração o consumo diário de 63 700 metros cúbicos estandardizados, pelo que a capacidade de reserva de emergência de GNL será de 270 000 metros cúbicos. Além disso, este plano garante ainda bastante espaço para posterior ampliação da capacidade. A referida fonte de gás de emergência também dispõe um certo volume de reserva estratégica.

3.2. Recurso em caso de emergência a reservas do posto de GNL da rede de distribuição

Quando, em caso de emergência, se torne necessário recorrer a reservas do posto de GNL da rede de distribuição, o preço de venda de gás natural não será actualizado, mas será observado o seguinte:

1) Quando se torne necessário recorrer ao GNL de emergência por ter acontecido qualquer caso de emergência no curso superior de abastecimento, a concessionária compromete-se a não actualizar o «preço de venda», e exigirá indemnizações ao curso superior de abastecimento nos termos contratuais.

2) A concessionária compromete-se não actualizar o preço de venda, quando se torne necessário recorrer ao GNL de emergência por ter acontecido qualquer caso de emergência no âmbito da rede de distribuição.

3) Os prejuízos resultantes do agravamento dos custos, em virtude de recurso a GNL em caso de emergência, serão cobertos pelo seguro comercial.

4. Estrutura social, plano de recursos humanos e formação

4.1 Estrutura social e plano de recursos humanos

Para garantir grande eficiência do funcionamento, em segurança, da rede de distribuição de gás natural, a concessionária deve dispor de suficiente número de trabalhadores qualificados assegurando um bom serviço. Na contratação de trabalhadores, a concessionária deve, em igualdade de condições, dar prioridade aos residentes da RAEM.

4.2 Plano de formação de recursos humanos

4.2.1 A concessionária designará trabalhadores a tempo inteiro para se dedicarem exclusivamente à formação dos recursos humanos e iniciará esta formação oportunamente em função da execução do projecto, garantindo que todos os trabalhadores só possam iniciar as suas funções depois de aprovados na formação.

4.2.2 Todos os quadros superiores de gestão, principais técnicos e operadores receberão formação em exercício em instalações semelhantes, quer do interior da China, quer do exterior.

4.2.3 Proporcionar aos trabalhadores a formação técnica, que será realizada em instalações de tipo semelhante ao de cidades de condições semelhantes, quer do interior da China, quer do exterior. A formação consiste principalmente no seguinte:

(1) Situação geral de produção da rede de gasodutos citadinos de gás natural;

- (2) 城市天然氣管網的工藝生產特點；
- (3) 城市天然氣管網的各類制度，如安全生產管理制度、安全技術規程、安全生產責任制等；
- (4) 城市天然氣管網的重點部位操作及監控要點；
- (5) 城市天然氣管網的各類設備、設施的操作和管理要點；
- (6) 城市天然氣管網的事故案例和應急預案；
- (7) 城市天然氣管網的生產優化和運行管理。

4.2.4 加強與澳門特別行政區教育機構合作，開設對本地居民的專業培訓，逐步培育澳門特別行政區勞動力市場。

4.2.5 向員工提供管理方面的培訓，其主要內容包括有：

- (1) 公司的運行管理；
- (2) 技術、設計、工程管理；
- (3) 客戶關係；
- (4) 安全管理；
- (5) 其他專業能力。

4.2.6 培訓計劃。

- (2) Características tecnológicas de produção da rede de gasodutos citadinos de gás natural;
- (3) Os diversos sistemas da rede de gasodutos citadinos, tais como o de gestão de produção em segurança, regras técnicas de segurança, responsabilidades de produção em segurança, etc.;
- (4) Pontos essenciais sobre manobras e controlo das partes principais da rede de gasodutos citadinos de gás natural;
- (5) Pontos essenciais sobre manobras e gestão dos diversos equipamentos e instalações da rede de gasodutos citadinos de gás natural;
- (6) Casos de acidentes ocorridos em rede de gasodutos citadinos de gás natural e plano para eventualidades;
- (7) Optimização da produção e gestão do funcionamento da rede de gasodutos citadinos de gás natural.

4.2.4 Reforçando a colaboração com instituições de ensino da RAEM, criar-se-ão cursos de formação profissional destinados aos residentes locais, formando gradualmente valores para o mercado de trabalho da RAEM.

4.2.5 Proporcionar formação em gestão aos trabalhadores, consistindo a formação principalmente no seguinte:

- (1) Gestão do funcionamento da sociedade;
- (2) Gestão de técnicas, concepção e obras;
- (3) Relações com clientes;
- (4) Gestão da segurança;
- (5) Outras capacidades profissionais.

4.2.6 Plano de formação:

序號	培訓項目	培訓目標	培訓方式		培訓進程安排（時數不少於）		
			本澳	外送	首年	第二年	第三年
1	管理技能	學會運用一些現代管理工具，培養科學管理精神，提高管理技能和水準	★	★	兩周	三周	三周
2	崗位職責	掌握公司組織架構、職能分工、崗位職責、部門及員工間的工作關係網絡、工作流程	★		四周	三周	三周
3	專業技能	操作運行		★	十二周	十二周	十二周
4		財務管理	★		四周	四周	二周
5		客戶服務	★	★	兩周	兩周	兩周
6		項目管理	★	★	兩周	兩周	兩周
7		行政管理	★		三周	四周	三周
8	HSE管理	學習掌握HSE管理的程式和方法，學會有效運用HSE管理工具	★	★	兩周	兩周	兩周

N.º de ordem	Formação	Objectivo	Local		Duração (tempo mínimo)		
			Macau	exterior	1.º ano	2.º ano	3.º ano
1	Técnica de gestão	Aprender meios modernos de gestão, espírito de gestão científica para elevar a habilidade e o nível de gestão	★	★	2 semanas	3 semanas	3 semanas

N.º de ordem	Formação	Objectivo	Local		Duração (tempo mínimo)		
			Macau	exterior	1.º ano	2.º ano	3.º ano
2	Responsabilidades dos cargos	Dominar conhecimento sobre estrutura social, distribuição de funções, responsabilidades, relações entre departamentos e trabalhadores, e circuitos de trabalho.	★		4 semanas	3 semanas	3 semanas
3	Operações	Aprender as experiências de operação e funcionamento junto de outros trabalhadores avançados do sector.		★	12 semanas	12 semanas	12 semanas
4	Técnica profissional	Gestão financeira	★		4 semanas	4 semanas	2 semanas
5		Serviço a clientes	★	★	2 semanas	2 semanas	2 semanas
6		Gestão de projectos	★	★	2 semanas	2 semanas	2 semanas
7		Gestão administrativa	★		3 semanas	4 semanas	3 semanas
8		Gestão HSE	Aprender o programa e a técnica de gestão HSE para se habilitar à utilização deste instrumento de gestão	★	★	2 semanas	2 semanas

5. 專營公司的貢獻及承諾

專營公司須信守承擔社會責任，回饋社會的承諾。

專營公司須組建能源基金，並每年提取稅前利潤百分之一（1%）存入能源基金，用於在澳門特別行政區社會基層推廣環保能源的使用，以及節能減排的有關活動中。該能源基金的管理委員會由澳門特別行政區政府指派人員、社會知名人士及專營公司委託的人士組成。

為配合澳門特別行政區政府環保能源的政策，專營公司須全力協助政府進行車輛使用天然氣的推廣，尤其是：

(1) 自本合同在《澳門特別行政區公報》公佈翌日起計的三個月內，專營公司須出資編制《澳門特別行政區天然氣加氣站可行性研究報告》供澳門特別行政區參考；

5. Contributo e compromissos da concessionária

A concessionária será fiel aos seus compromissos de ser responsável perante a sociedade e de dar a sua retribuição à sociedade.

A concessionária constituirá o fundo de energias, afectando anualmente 1% dos lucros antes dos impostos a este fundo, a fim de promover, junto da camada básica da sociedade da RAEM, a generalização do consumo de energias de protecção ambiental, e actividades de consciencialização sobre poupança de energias e diminuição de emissões. A comissão gestora do fundo de energias será constituída por representante do Governo da RAEM, individualidades de prestígio social e personalidades designadas pela concessionária.

Em consonância com a política do Governo da RAEM sobre energias de protecção ambiental, a concessionária prestará a sua melhor colaboração ao Governo no sentido de promover o uso de gás natural por veículos, designadamente:

1) No prazo de três meses contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente contrato no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, será elaborado, a próprias expensas da concessionária, o «Relatório de estudo sobre a viabilidade de estações de abastecimento de gás natural na RAEM», para a apreciação da RAEM;

(2) 根據澳門特別行政區天然氣汽車的推廣狀況，配合天然氣車輛的推廣和使用，在確定土地後一年內出資完成建設規模為2萬立方米/日的澳門特別行政區天然氣加氣試驗站，並進行管理，承擔經營中的虧損，但不可歸責於專營公司的延誤除外；

(3) 該加氣站建成營運後，專營公司須向澳門特別行政區繳納該加氣站稅前利潤的百分之十（10%）的金額作為回報。

附件二 業務發展計劃

第一條 一般原則

業務發展計劃由下列計劃組成：

- (一) 分三年為一期實施的中期業務發展計劃；
- (二) 每年執行的年度業務發展計劃。

第二條 中期業務發展計劃

一、中期業務發展計劃是專營公司為上條所規定期間訂定目標及策略的計劃，目的在按照澳門特別行政區的社會及經濟發展以及國際水平的效率及可靠性標準下，滿足向澳門特別行政區供應天然氣的需求。

二、編製中期業務發展計劃時須考慮當時的情況及社會經濟演變的預測，以及澳門特別行政區訂定的發展目標及優先項目。

三、中期業務發展計劃須由敘述、數據和附件三個主要部分組成。

四、敘述部分須就以下事項給予扼要說明：

- (一) 上一份中期業務發展計劃的執行情況；
- (二) 市場與供需情況及成本和價格上的變化；
- (三) 未來的發展策略，包括管理結構和營運模式上的改變；
- (四) 重大的營運事項，如更換主要設備、維修計劃等；

2) Em função da situação da promoção de veículos automóveis a gás natural na RAEM, e em articulação com a promoção e o uso de veículos automóveis a gás natural, construirá, a próprias expensas, estação experimental de abastecimento de gás natural com capacidade de 20 000 metros cúbicos por dia, no período de um ano, contado a partir da definição do terreno para tal construção, irá geri-la e suportar os prejuízos resultantes da sua exploração, salvo atraso não imputável à concessionária;

3) Com a entrada em funcionamento da referida estação, a concessionária pagará à RAEM, a título de contrapartida, o montante correspondente a 10% dos lucros antes dos impostos, obtidos por esta estação.

ANEXO II

Planos de Desenvolvimento da Actividade

Artigo 1.º

Princípios Gerais

O plano de desenvolvimento da actividade é constituído pelo seguinte conjunto de planos:

- 1) Plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo, para um período de três anos;
- 2) Plano de desenvolvimento da actividade anual a executar anualmente.

Artigo 2.º

Plano de Desenvolvimento da Actividade a Médio Prazo

1. O plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo estabelece os objectivos e a estratégia a prosseguir pela concessionária durante o período previsto no artigo anterior, tendo em vista satisfazer as necessidades de fornecimento de gás natural à RAEM, em conformidade com o seu desenvolvimento social e económico e com padrões de eficiência e fiabilidade de nível internacional.

2. Aquando da elaboração dos planos de desenvolvimento da actividade a médio prazo, deve ser tida em consideração a situação actual, as previsões das mudanças sócio-económicas, bem como os objectivos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas pela RAEM.

3. O plano de desenvolvimento da actividade de médio prazo deve ser composto por três secções: narrativa, dados e anexo.

4. A secção narrativa deve conter a descrição concisa dos seguintes itens:

- 1) Estado de implementação do anterior plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo;
- 2) Mercado e situação de oferta/procura de fornecimento, bem como alterações nos custos e preços;
- 3) Estratégias de desenvolvimento para o futuro, incluindo alterações na estrutura de gestão organizacional e no modelo operacional;
- 4) Operações de maior relevo como é o caso de substituição de equipamentos essenciais/vitais, planos de manutenção, etc.;

(五) 人力資源，包括招聘及培訓方面的報告及計劃；

(六) 可影響未來業務的主要風險因素。

五、數據部分須有下列的統計資料和預測：

(一) 計劃的主要假設；

(二) 損益帳目；

(三) 資產負債表；

(四) 投資計劃和資本開支；

(五) 按客戶分類的天然氣供應量、價格及銷售收入；

(六) 購氣成本；

(七) 人力資源、維修及其他營運成本支出；

(八) 澳門特別行政區按本合同規定需要專營公司提供的其他資料。

六、上款(四)項所述的投資計劃須包括以下資料：

(一) 指定何種投資；

(二) 投資及其組成部分的說明；

(三) 投資及其進行期的解釋；

(四) 開支的估計及其在進行期的分配；

(五) 執行時間表；

(六) 融資方式。

七、除上述的資料和數據以外，其他有助解釋中期業務發展計劃的補充性資料和數據列入附件部分。

八、中期業務發展計劃須每三年呈交予澳門特別行政區核准，並於新計劃開始執行之上一年六月三十日前呈交，澳門特別行政區須在收到中期業務發展計劃後的六十日內作出書面答覆。

第三條

年度業務發展計劃

一、年度業務發展計劃是根據所屬的中期業務發展計劃的目標及優先項目和最新的情況和資料，訂定中期業務發展計劃每年的執行計劃。

二、年度業務發展計劃須由敘述、數據和附件三個主要部分組成。

5) Relatórios e planos sobre recursos humanos incluindo o recrutamento e a formação;

6) Os factores de maior risco que poderão influenciar a actividade no futuro.

5. A secção de dados deverá incluir as seguintes estatísticas e previsões:

1) Principais suposições do plano;

2) Contas de lucros e perdas;

3) Balanço;

4) Planos de investimento e despesas de capital;

5) Volume de fornecimento de gás natural, preços e receitas, por categoria de clientes;

6) Custos com a aquisição do gás;

7) Recursos humanos, manutenção e outros custos operacionais;

8) Outras informações requeridas pela RAEM de acordo com os termos do presente contrato.

6. Os planos de investimento previstos na alínea 4) do número anterior devem incluir a seguinte informação:

1) Especificação sobre o tipo de investimento;

2) Descrição do investimento e das partes que o compõem;

3) Explicação/esclarecimento do investimento e respectivo plano de implementação;

4) Previsões da despesa e sua distribuição durante o período da implementação;

5) Cronologia de implementação;

6) Métodos de financiamento.

7. As informações e dados suplementares conducentes ao esclarecimento dos planos de desenvolvimento da actividade a médio prazo, em aditamento às informações e dados acima mencionadas, devem ser colocados na secção dos anexos.

8. O plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo deve ser submetido, em cada triénio, pela concessionária para aprovação da RAEM, antes de 30 de Junho do ano precedente ao da implementação do novo plano, devendo a RAEM responder, por escrito, no prazo de 60 dias após recepção do plano.

Artigo 3.º

Planos de Desenvolvimento da Actividade Anuais

1. Os planos de desenvolvimento da actividade anuais definem, baseados nos objectivos e prioridades do respectivo plano a médio prazo e tendo em consideração as últimas informações disponíveis, a implementação do plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo em cada ano.

2. O plano de desenvolvimento da actividade anual deve ser composto por três secções: narrativa, dados e anexos.

三、敘述部分須就以下事項給予扼要說明：

- (一) 上一份年度業務發展計劃的執行情況；
- (二) 市場與供需情況及成本和價格上的變化；
- (三) 下一年的銷售、管理和營運策略；
- (四) 下一年預計的重大營運事項，如更換主要設備、維修計劃等；

(五) 可影響下一年業務的主要風險因素。

四、數據部分須有下列的統計資料和預測：

- (一) 計劃的主要假設；
- (二) 損益帳目；
- (三) 資產負債表；
- (四) 投資計劃和資本開支；
- (五) 按客戶分類的天然氣供應量、價格及銷售收入；
- (六) 購氣成本；
- (七) 人力資源、維修及其他營運成本支出；
- (八) 澳門特別行政區按本合同規定需要專營公司提供的其他資料。

五、上款(四)項所述的投資計劃須由下列資料組成：

- (一) 指定何種投資；
- (二) 投資及其組成部分的說明；
- (三) 對列入中期業務發展計劃的投資及其進行期的理由解釋；
- (四) 成本的逐項估計；
- (五) 實際的執行及財政上的時間表。

六、除上述的資料和數據以外，其他有助解釋年度業務發展計劃的補充性資料和數據列入附件部分。

七、專營公司須於指定時間內向監管實體提交當年度的年度業務發展計劃的執行情況。

八、專營公司須於每年的九月三十日前把下年度的業務發展計劃呈交予澳門特別行政區核准，澳門特別行政區須在收到下年度業務發展計劃後的三十日內作出書面答覆。

3. A secção narrativa deverá providenciar a descrição concisa dos seguintes itens:

- 1) Estado de implementação do anterior plano de desenvolvimento da actividade anual;
- 2) Mercado e situação de oferta/procura, bem como alterações nos custos e preços;
- 3) Estratégias de venda, gestão e operação para o ano seguinte;
- 4) Operações de maior relevo previstas para o ano seguinte, como por exemplo a substituição de equipamentos essenciais, planos de manutenção, etc.;
- 5) Os maiores factores de risco que poderão influenciar a actividade no ano seguinte.

4. A secção de dados deverá incluir as seguintes estatísticas e previsões:

- 1) Principais suposições do plano;
- 2) Contas de lucros e perdas;
- 3) Balanço;
- 4) Planos de investimento e despesas de capital;
- 5) Volume de fornecimento de gás natural, preços e receitas, por categoria de clientes;
- 6) Custos com a aquisição do gás;
- 7) Recursos humanos, manutenção e outros custos operacionais;
- 8) Outras informações requeridas pela RAEM de acordo com os termos do contrato.

5. Os planos de investimento mencionados na alínea 4) do número anterior devem incluir a seguinte informação:

- 1) Especificação sobre o tipo de investimento;
- 2) Descrição do investimento e das partes que o compõem;
- 3) Esclarecimento do investimento a ser incluído no plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo e do seu calendário de implementação;
- 4) Previsão de custos para cada item;
- 5) Cronograma de execução efectiva e financeira do investimento.

6. As informações e dados suplementares conducentes ao esclarecimento dos planos anuais de desenvolvimento da actividade, em aditamento às informações e dados acima mencionados, devem ser colocados na secção dos anexos.

7. A concessionária deve apresentar, no prazo estabelecido, à entidade fiscalizadora, a evolução da execução do plano de desenvolvimento da actividade anual do ano em curso.

8. O plano de desenvolvimento da actividade anual para o ano seguinte deverá ser submetido, pela concessionária, para aprovação da RAEM, antes de 30 de Setembro de cada ano, devendo a RAEM responder, por escrito, no prazo de 30 dias após recepção do plano.

第四條

由澳門特別行政區提供的資料

澳門特別行政區適時向專營公司提供澳門特別行政區可提供必需及有關的重要資料，使本附件第一條所指的業務發展計劃能正確及適當達到澳門特別行政區訂定的發展目標及優先項目。

第五條

首份業務發展計劃

專營公司第一份中期業務發展計劃及年度業務發展計劃須自本合同在《澳門特別行政區公報》公佈翌日起計的十四日內呈交予澳門特別行政區核准。

附件三

服務素質及營運效率審核基本指標

專營公司須遵守以三年為一期的服務素質及營運效率審核基本指標如下：

- 一、技術服務素質及營運效率審核指標：
 - (一) 系統非預計供氣中斷平均停氣持續時間指標；
 - (二) 系統非預計供氣中斷平均停氣頻率指標。
- 二、商業服務素質及營運效率審核指標：
 - (一) 於指定期間內完成供氣申請的百分率（%）；
 - (二) 在客戶清繳欠款後於指定期間內，重新恢復供氣服務的百分率（%）；
 - (三) 在發現或獲通知發票出錯後，於指定期間內作出糾正的百分率（%）；
 - (四) 於指定期間內回覆商業性質投訴的百分率（%）；
 - (五) 於指定期間的最大容許範圍內按照與客戶協定的時間到達為客戶檢查設施或執行工作的百分率（%）；
 - (六) 在收到客戶的故障通知後於指定期間內到達客戶的供氣設施現場提供緊急服務的百分率（%）；
 - (七) 在收到客戶的恢復供氣申請，且符合供氣要求後於指定期間內重新恢復供氣的百分率（%）；
 - (八) 在收到客戶通知後於指定期間內完成維修的百分率（%）。

Artigo 4.º

Informação fornecida pela RAEM

A RAEM fornecerá à concessionária, em tempo oportuno, a informação necessária e relevante para que os planos de desenvolvimento referidos no artigo 1.º do presente anexo, possam correcta e adequadamente, atingir os objectivos e as prioridades de desenvolvimento estabelecidos pela RAEM.

Artigo 5.º

Primeiros Planos de Desenvolvimento da Actividade

O primeiro plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo e o primeiro plano de desenvolvimento da actividade anual da concessionária devem ser submetidos à aprovação da RAEM no prazo de 14 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente contrato no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

ANEXO III

Padrões básicos de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional

A concessionária deve cumprir os seguintes padrões básicos de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional, para um período de três anos:

1. Os padrões de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional em termos técnicos são:
 - 1) Padrão de duração média de interrupção de fornecimento imprevista;
 - 2) Padrão de frequência média de interrupção de fornecimento imprevista.
2. Os padrões de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional em termos comerciais são:
 - 1) Taxa (%) de conclusão do processo do pedido de fornecimento de gás em tempo fixado;
 - 2) Taxa (%) de restabelecimento do fornecimento em tempo fixado, após pagamento de tarifa em dívida por cliente;
 - 3) Taxa (%) de correcção em tempo fixado, após verificação ou recepção de comunicação sobre erro(s) na factura;
 - 4) Taxa (%) de resposta às reclamações de natureza comercial em tempo fixado;
 - 5) Taxa (%) de chegada em tempo acordado com cliente para examinar instalações ou executar trabalho para cliente, dentro da maior margem de tolerância de tempo no período fixado;
 - 6) Taxa (%) de chegada em tempo fixado às instalações de fornecimento de gás de cliente para prestar serviço de emergência, após recepção de comunicação de avaria de cliente;
 - 7) Taxa (%) de restabelecimento do fornecimento de gás em tempo fixado, após recepção do respectivo pedido de cliente e verificadas as condições para o restabelecimento solicitado;
 - 8) Taxa (%) de conclusão dos trabalhos de reparação em tempo fixado, após recepção de comunicação de avaria de cliente.

三、服務素質及營運效率審核基本指標中的各項指標及其內所述的指定期間及百分率的具體數值，以每三年為一期訂定，而該基本指標在提交以三年為標準規劃期的中期業務發展計劃時一併提交。

附件四 天然氣銷售價格管制

第一條 氣價構成

一、專營公司在澳門特別行政區透過分配網按照客戶的類型分別向用戶、公共及公益用戶、燃氣設施營運商及燃料加注站營運商分配及銷售天然氣時採用的售氣價格分別稱為用戶售氣價、公共及公益用戶售氣價、燃氣設施營運商售氣價及燃料加注站營運商售氣價：

(1) 用戶售氣價 = 購氣成本 + 用戶分配費

(2) 公共及公益用戶售氣價 = 購氣成本 + 公共及公益用戶分配費

(3) 燃氣設施營運商售氣價 = 購氣成本 + 燃氣設施營運商分配費

(4) 燃料加注站營運商售氣價 = 購氣成本 + 燃料加注站營運商分配費

二、購氣成本受本附件第三條的規定限制。

三、適用不同客戶類型的分配費，是依據本附件第四條所指的綜合分配費及相應的調整系數 A_1 、 A_2 、 A_3 及 A_4 計算：

(1) $P_1 = A_1 \times D$

(2) $P_2 = A_2 \times D$

(3) $P_3 = A_3 \times D$

(4) $P_4 = A_4 \times D$

其中：

P_1 ：用戶分配費

P_2 ：公共及公益用戶分配費

P_3 ：燃氣設施營運商分配費

3. Os diversos padrões de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional, bem como o tempo fixado e a taxa neles referidos são fixados para cada período de três anos, e esses padrões de avaliação serão apresentados juntamente com o plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo em que o prazo de planeamento é de três anos.

ANEXO IV

Regulamentação do preço do gás natural

Artigo 1.º

Composição do preço do gás

1. O preço de venda do gás a praticar pela concessionária na distribuição e venda de gás natural, na RAEM, aos diferentes tipos de clientela, nomeadamente utentes, utentes públicos e de utilidade pública, operadores das instalações de gases combustíveis e operadores das estações de abastecimento de combustíveis é designado «preço de venda aos utentes», «preço de venda aos utentes públicos e de utilidade pública», «preço de venda aos operadores das instalações de gases combustíveis» e «preço de venda aos operadores das estações de abastecimento de combustíveis», respectivamente.

1) Preço de venda aos utentes = custo de aquisição de gás + tarifa de distribuição aplicada aos utentes

2) Preço de venda aos utentes públicos e de utilidade pública = custo de aquisição de gás + tarifa de distribuição aplicada aos utentes públicos e de utilidade pública

3) Preço de venda aos operadores das instalações de gases combustíveis = custo de aquisição de gás + tarifa de distribuição aplicada aos operadores das instalações de gases combustíveis

4) Preço de venda aos operadores das estações de abastecimento de combustíveis = custo de aquisição de gás + tarifa de distribuição aplicada aos operadores das estações de abastecimento de combustíveis

2. O custo de aquisição do gás está sujeito às limitações impostas no artigo 3.º do presente anexo.

3. As tarifas de distribuição aplicadas aos diferentes tipos de utentes são calculadas de acordo com a tarifa sintética de distribuição e os respectivos factores de ajustamento A_1 , A_2 , A_3 e A_4 referidos no artigo 4.º do presente anexo:

1) $P_1 = A_1 \times D$

2) $P_2 = A_2 \times D$

3) $P_3 = A_3 \times D$

4) $P_4 = A_4 \times D$

Sendo:

P_1 : Tarifa de distribuição aplicada aos utentes

P_2 : Tarifa de distribuição aplicada aos utentes públicos e de utilidade pública

P_3 : Tarifa de distribuição aplicada aos operadores das instalações de gases combustíveis

P_4 : 燃料加注站營運商分配費

D : 本附件第四條所指的綜合分配費

四、上款所指的 A_1 、 A_2 、 A_3 及 A_4 調整系數，是由澳門特別行政區按照有關的天然氣發展政策訂定，且必須符合以下條件：

$$(1) \sum_{i=1}^4 A_i K_i = 1$$

$$(2) \sum_{i=1}^4 K_i = 1$$

$$(3) K_i = Q_i / V \quad (i=1 \sim 4)$$

$$(4) \sum_{i=1}^4 Q_i = V$$

$$(5) \sum_{i=1}^4 Q_i P_i = V \times D$$

其中：

K_1 、 K_2 、 K_3 及 K_4 ：是各類客戶的售氣量佔總售氣量的權重

Q_1 、 Q_2 、 Q_3 及 Q_4 ：是各類客戶每年售氣量預測值

V ：是每年總售氣量的預測值

五、本條第一款所指的用戶售氣價、公共及公益用戶售氣價、燃氣設施營運商售氣價及燃料加注站營運商售氣價，總稱為「售氣價」。

第二條

售氣價的訂定、修訂和監管

一、本合同第十九條規定對天然氣銷售價格實施的監管，是由澳門特別行政區對上條第五款所指的「售氣價」進行預先核准和許可予以實現。

二、「售氣價」是由澳門特別行政區透過行政長官批示核准訂定。在不影響第五款至第九款規定的適用下，「售氣價」每隔三年檢討和作倘有之修訂，且須透過按照附件二第二條和第三條的要求而呈交的中期業務發展計劃和年度業務發展計劃，向監管實體提供有關的資料和預測後，由澳門特別行政區透過行政長官批示核准訂定。

三、按天然氣銷售量、專營公司的投資和營運成本等二十五年的預測值，按照本附件第四條的規定，計算出首次綜合分配費。以後綜合分配費計算值的修訂將使用實際投資額，以及未來關於天然氣銷售量、專營公司的投資和營運成本等經

P_4 : Tarifa de distribuição aplicada aos operadores das estações de abastecimento de combustíveis

D : Tarifa sintética de distribuição referida no artigo 4.º do presente anexo

4. Os factores de ajustamento referidos no número anterior, A_1 , A_2 , A_3 e A_4 , são definidos pela RAEM de acordo com as respectivas políticas de desenvolvimento do gás natural, devendo os mesmos satisfazer as seguintes condições:

$$(1) \sum_{i=1}^4 A_i K_i = 1$$

$$(2) \sum_{i=1}^4 K_i = 1$$

$$(3) K_i = Q_i / V \quad (i=1 \sim 4)$$

$$(4) \sum_{i=1}^4 Q_i = V$$

$$(5) \sum_{i=1}^4 Q_i P_i = V \times D$$

Sendo:

K_1 , K_2 , K_3 e K_4 : Proporção entre o volume de venda de cada tipo de cliente e o volume total de venda de gás

Q_1 , Q_2 , Q_3 e Q_4 : Valor previsto para o volume de venda anual de cada tipo de cliente

V : Valor previsto para o volume total de venda anual

5. O «preço de venda aos utentes», o «preço de venda aos utentes públicos e de utilidade pública», o «preço de venda aos operadores das instalações de gases combustíveis» e o «preço de venda aos operadores das estações de abastecimento de combustíveis» mencionados no número um do presente artigo são designados indistintamente «preço de venda».

Artigo 2.º

Fixação, revisão e regulamentação do preço de venda do gás

1. A regulamentação dos preços de venda do gás natural estipulada no artigo 19.º do presente contrato, será atingida pela aprovação/autorização prévia, por parte da RAEM, do preço de venda do gás mencionado no número cinco do artigo anterior.

2. Os preços de venda do gás são aprovados pela RAEM através do despacho do Chefe do Executivo. Sem prejuízo do disposto nos números cinco a nove, a revisão e as eventuais alterações dos preços de venda do gás a efectuar, de três em três anos, e após o fornecimento pela concessionária à entidade fiscalizadora as previsões e informações, através da apresentação dos planos de desenvolvimento a médio prazo e dos planos anuais ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º do Anexo II, são fixados e aprovados pela RAEM através de despacho do Chefe do Executivo.

3. A primeira tarifa sintética de distribuição é calculada de acordo com o valor previsto, para 25 anos, para o volume de venda de gás natural, os investimentos e os custos operacionais da concessionária, nos termos no artigo 4.º do presente anexo. As revisões da tarifa sintética de distribuição subsequentes terão em conta o valor do investimento efectivo e as previsões actualizadas do volume de venda de gás natural, os investimentos e os custos operacionais para o futuro, no sentido de apurar o

更新的預測值，按照本附件第四條的規定，計算未來直至經營期末的綜合分配費計算值。

四、在階段性檢討中，將不會就專營公司之前的營運結果進行覆核，即不予理會專營公司業務的實際損益值，且不將該等損益值納入有關的財務模型來計算新的「售氣價」。

五、當專營公司與天然氣傳輸網路營運商間的購氣價格有所變動時，而使「售氣價」中的購氣成本變化，則「售氣價」亦作出相應的調整。「售氣價」和專營公司與天然氣傳輸網路營運商間的購氣價格須經行政長官批示核准訂定，且兩者同時生效。

六、倘市場營運環境的需要，專營公司可申請低於按財務模型計算得出的「售氣價」，但須獲得澳門特別行政區行政長官批示核准訂定；專營公司須自行承擔有關的風險，且專營公司不獲確保至下一次修改期間取得本附件第四條所規定的回報率。

七、每次檢討氣價時，倘按財務模型計算得出的綜合分配費計算值高於現正實施的綜合分配費，且兩者相差的百分比高於在檢討時澳門特別行政區官方公佈的最新月份的按年率計算的綜合消費物價指數變動，則澳門特別行政區在聽取專營公司的意見後，以及在履行合同應遵守的善意原則下，可將綜合分配費修訂為低於該綜合分配費計算值，但以現正實施的綜合分配費加上現正實施的綜合分配費乘以上述按年率計算的綜合消費物價指數變動為限，且不影響下款的適用。

八、在上款所指的情況，倘按年率計算的綜合消費物價指數變動為負數時，澳門特別行政區在聽取專營公司的意見後，以及在履行合同應遵守的善意原則下，可將綜合分配費修訂為低於上款所指的綜合分配費計算值，但以現正實施的綜合分配費為限。

九、基於社會和經濟發展的需要或當涉及重大公共利益時，澳門特別行政區在不影響本附件其他條款下有權要求專營公司在正常檢討以外的時間降低「售氣價」。

十、為適用本條的規定，監管實體可按照本合同的規定要求專營公司提供其所需的所有數據、合同、協議和其他資料，以及為批給業務設立獨立的會計帳目。

valor de cálculo da tarifa sintética de distribuição até ao termo do período de operação, nos termos do artigo 4.º do presente anexo.

4. Os resultados da actividade da concessionária dos anos anteriores não serão revistos nas revisões periódicas, o que significa que os lucros e os prejuízos efectivos decorrentes da actividade da concessionária não serão levados em conta, nem incluídos no correspondente modelo financeiro para o cálculo dos novos preços de venda.

5. Os preços de venda serão correspondentemente actualizados, quando houver variação do custo de aquisição do gás que os compõe, resultante da variação do preço de aquisição do gás praticado pelo operador da rede de transporte do gás natural à concessionária. Os preços de venda praticados pela concessionária e o preço de aquisição do gás praticado pelo operador da rede de transporte do gás natural à concessionária são fixados e aprovados por despacho do Chefe do Executivo, entrando ambos em vigor simultaneamente.

6. Caso haja necessidade face às circunstâncias do mercado, poderá a concessionária requerer redução do preço de venda calculado de acordo com o modelo financeiro, devendo esses novos preços ser sujeitos à aprovação por despacho do Chefe do Executivo. Os riscos resultantes da redução dos preços são da exclusiva responsabilidade da concessionária, não lhe sendo garantida, ainda, a obtenção do retorno financeiro previsto no artigo 4.º do presente anexo até ao período da próxima revisão.

7. Se, em cada revisão dos preços de venda do gás, o valor de cálculo da tarifa sintética de distribuição, obtido de acordo com o modelo financeiro, for superior à tarifa sintética de distribuição vigente e a diferença percentual entre os dois for superior à variação média anual do índice de preços no consumidor (geral) do mês mais recente, publicada oficialmente pela RAEM, a RAEM, ouvida a opinião da concessionária, e cumprindo o princípio da boa fé que deve ser observado no contrato, pode rever a tarifa sintética de distribuição para valor inferior ao referido valor de cálculo da tarifa sintética de distribuição, tomando como limite a tarifa sintética de distribuição vigente, acrescida desta multiplicada pela referida variação média anual do índice de preços no consumidor (geral), sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8. Se, na situação referida no número anterior, a variação média anual do índice de preços no consumidor (geral) for negativa, a RAEM, ouvida a opinião da concessionária, e cumprindo o princípio da boa fé que deve ser observado no contrato, pode rever a tarifa sintética de distribuição para valor inferior ao valor de cálculo da tarifa sintética de distribuição referido no número anterior, tomando como limite a tarifa sintética de distribuição vigente.

9. Por forma a satisfazer as necessidades do desenvolvimento económico e social ou por interesse público relevante, a RAEM tem o direito de exigir à concessionária que proceda a uma redução dos preços de venda em período diverso do período normal de revisão de preços, desde que não sejam prejudicadas as demais disposições do presente anexo.

10. Para efeitos do presente artigo, a entidade fiscalizadora pode, conforme os termos deste contrato, exigir à concessionária a apresentação de todos os dados, contratos, acordos ou outras informações considerados necessários, bem como a criação de uma contabilidade independente para os serviços da concessão.

第三條
購氣成本及氣源採購

一、購氣成本即專營公司與天然氣傳輸網絡營運商所簽訂的天然氣購買合同中的購買價格。

二、專營公司只可向天然氣傳輸網絡營運商購買天然氣。

三、專營公司不承擔澳門特別行政區核准的天然氣價格之外的購氣成本。

第四條
綜合分配費

一、綜合分配費的制定將滿足專營公司按照本合同的規定能夠在經營期末收回相關資產殘值的前提下，其於澳門特別行政區境內建設的分配網系統和設施的投資和營運在二十五年的期間內取得百分之九（9%）名義內部回報率的目標，但不影響本附件第二條第六款或屬該附件第二條第七款至第八款且在可歸責專營公司的情況的規定。

二、專營公司將使用一個經澳門特別行政區預先書面核准的分配業務財務模型來測算澳門特別行政區天然氣分配業務二十五年內的稅後現金流，並以此作為計算未來應收取的綜合分配費的基礎，以達到上款所指的回報率。

三、首次綜合分配費（ D_i ）按下列公式計算訂定：

$$\sum_{i=1}^N \frac{(D_i + T_i)V_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^N \frac{DCC_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^N \frac{DOC_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^N \frac{T_i \frac{V_i}{(1-\lambda_i)}}{(1+r)^i} + \frac{C}{(1+r)^N} = 0$$

D_i ：首次綜合分配費（澳門元/立方米）

r ：項目稅後名義內部回報率IRR（9%）

N ：經營期（25年）

T_i ：各年購氣成本的預測值（澳門元/立方米）

V_i ：各年售氣量的預測值（立方米）

λ_i ：分配損耗率的預測值（%）

DCC_i ：各年分配系統和設施總投資的預測值，包括流動資金預測值（澳門元）

DOC_i ：各年分配業務經營成本的預測值（澳門元）

Artigo 3.º

Custo de aquisição do gás e fonte de aquisição

1. O custo de aquisição é o preço de aquisição constante do contrato de aquisição do gás natural celebrado entre a concessionária e o operador da rede de transporte do gás natural.

2. A concessionária só pode adquirir gás natural junto do operador da rede de transporte do gás natural.

3. A concessionária não assume os custos com a aquisição do gás além dos preços do gás natural aprovados pela RAEM.

Artigo 4.º

Tarifa sintética de distribuição

1. A tarifa sintética de distribuição deve ser fixada de forma que a concessionária possa alcançar uma taxa interna de retorno nominal de 9% nos investimentos e operação do sistema de distribuição e das instalações construídas na RAEM, durante um período de 25 anos, com pressuposto de que possa receber o valor residual dos respectivos activos no fim do prazo de exploração da actividade de acordo com os termos do presente contrato, sem prejuízo do disposto no número seis do artigo 2.º do presente anexo ou nas situações referidas nos números sete e oito do artigo 2.º do presente anexo, em que a responsabilidade é imputável à concessionária.

2. O “cash flow”, após impostos, relativo à actividade de distribuição do gás natural na RAEM pelo período de 25 anos, será obtido através de modelo financeiro previamente aprovado por escrito pela RAEM, servindo de base para o cálculo da tarifa sintética de distribuição a praticar futuramente, de modo a alcançar-se a taxa de retorno referida no número anterior.

3. A primeira tarifa sintética de distribuição (D_i) é definida de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$\sum_{i=1}^N \frac{(D_i + T_i)V_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^N \frac{DCC_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^N \frac{DOC_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^N \frac{T_i \frac{V_i}{(1-\lambda_i)}}{(1+r)^i} + \frac{C}{(1+r)^N} = 0$$

D_i ：Primeira tarifa sintética de distribuição (Pataca/metro cúbico)

r ：Taxa interna de retorno nominal financeiro após impostos IRR (9%)

N ：Prazo de exploração (25 anos)

T_i ：Valor previsto do custo de aquisição do gás de cada ano (Pataca/metro cúbico)

V_i ：Valor previsto do volume de venda do gás de cada ano (Metro cúbico)

λ_i ：Valor previsto da taxa de desgaste no processo de distribuição (%)

DCC_i ：valor previsto do investimento total de cada ano no sistema e nas instalações de distribuição, incluindo o valor previsto de disponibilidades de caixa (Patacas)

DOC_i ：valor previsto dos custos operacionais de cada ano do serviço de distribuição (Patacas)

C : 根據 DCC_i 在經營期滿時澳門特別行政區分配網系統的資產淨值，包括回收流動資金（澳門元）

四、對綜合分配費作出修訂時，新的綜合分配費為按下列公式計算得出的綜合分配費計算值（ D_i' ）：

$$\sum_{i=1}^{S_j} \frac{(D_i + T_i)V_i}{(1+r)^i} + \sum_{i=S_j+1}^N \frac{(D_i' + T_i')V_i'}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^{S_1} \frac{DCC_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=S_1+1}^N \frac{DCC_i'}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^{S_j} \frac{DOC_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=S_j+1}^N \frac{DOC_i'}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^{S_j} \frac{T_i \frac{V_i}{(1-\lambda_i)}}{(1+r)^i} - \sum_{i=S_j+1}^N \frac{T_i' \frac{V_i'}{(1-\lambda_i')}}{(1+r)^i} + \frac{C_j'}{(1+r)^N} = 0$$

D_i : 修訂的綜合分配費生效年期之前各年不可修改的首次綜合分配費，或首次綜合分配費及續後的綜合分配費計算值（澳門元/立方米）

D_i' : 修訂的綜合分配費生效年期及直至餘下經營期內各年的綜合分配費計算值（澳門元/立方米）

r : 項目稅後名義內部回報率 IRR（9%）

N : 經營期（25年）

S_j : 修訂的綜合分配費生效年期與首次訂定綜合分配費生效年期計算的年距；其中， $S_1 = 3$ ， $S_{j+1} - S_j = 3$

T_i : 修訂的綜合分配費生效年期之前各年購氣成本不可修改的預測值（澳門元/立方米）

T_i' : 修訂的綜合分配費生效年期及直至餘下經營期內各年購氣成本新的預測值（澳門元/立方米）

V_i : 修訂的綜合分配費生效年期之前各年售氣量不可修改的預測值（立方米）

V_i' : 修訂的綜合分配費生效年期及直至餘下經營期內各年售氣量新的預測值（立方米）

λ_i : 修訂的綜合分配費生效年期之前各年分配損耗率不可修改的預測值（%）

λ_i' : 修訂的綜合分配費生效年期及直至餘下經營期內各年分配損耗率新的預測值（%）

DCC_i : 修訂的綜合分配費生效年期之前各年分配系統和設施的實際總投資，包括流動資金（澳門元）

C : valor contabilístico líquido do sistema da rede de distribuição da RAEM no fim do prazo da exploração da actividade, incluindo a recuperação das disponibilidades de caixa, segundo o DCC_i (Patacas)

4. Aquando da revisão da tarifa sintética de distribuição, a nova tarifa sintética de distribuição é o valor de cálculo de tarifa sintética de distribuição (D_i') calculado segundo a fórmula seguinte:

$$\sum_{i=1}^{S_j} \frac{(D_i + T_i)V_i}{(1+r)^i} + \sum_{i=S_j+1}^N \frac{(D_i' + T_i')V_i'}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^{S_1} \frac{DCC_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=S_1+1}^N \frac{DCC_i'}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^{S_j} \frac{DOC_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=S_j+1}^N \frac{DOC_i'}{(1+r)^i} - \sum_{i=1}^{S_j} \frac{T_i \frac{V_i}{(1-\lambda_i)}}{(1+r)^i} - \sum_{i=S_j+1}^N \frac{T_i' \frac{V_i'}{(1-\lambda_i')}}{(1+r)^i} + \frac{C_j'}{(1+r)^N} = 0$$

D_i : Primeira tarifa sintética de distribuição que não pode ser alterada, e aplicada para os anos anteriores à entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista, ou a primeira tarifa sintética de distribuição e o valor de cálculo das tarifas sintéticas de distribuição dos anos subsequentes (Pataca/metro cúbico)

D_i' : Valor de cálculo da tarifa sintética de distribuição do ano de entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista e de cada ano do prazo de exploração remanescente (Pataca/metro cúbico)

r : Taxa interna de retorno nominal após impostos IRR (9%)

N : Prazo de exploração (25 anos)

S_j : Intervalo entre o ano da entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista e o ano da entrada em vigor da primeira tarifa sintética de distribuição fixada; sendo:

$$S_1 = 3, S_{j+1} - S_j = 3$$

T_i : Valor previsto, que não pode ser alterado, do custo de aquisição do gás de cada ano antes do ano de entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista (Pataca/metro cúbico)

T_i' : Novo valor previsto do custo de aquisição de gás do ano de entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista e de cada ano do prazo de exploração remanescente (Pataca/metro cúbico)

V_i : Valor previsto, que não pode ser alterado, do volume de venda de cada ano antes do ano de entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista (metro cúbico)

V_i' : Novo valor previsto do volume de venda do ano de entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista e de cada ano do prazo de exploração remanescente (metro cúbico)

λ_i : Valor previsto, que não pode ser alterado, da taxa de desgaste no processo de distribuição de cada ano antes do ano da entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista (%)

λ_i' : Novo valor previsto da taxa de desgaste no processo de distribuição do ano de entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista e de cada ano do prazo de exploração remanescente (%)

DCC_i : Investimento total real no sistema de distribuição e nas instalações, incluindo as disponibilidades de caixa, de cada ano antes do ano de entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista (Patacas)

DCC_i' : 修訂的綜合分配費生效年期及直至餘下經營期內各年分配系統和設施總投資的預測值，包括流動資金預測值（澳門元）

DOC_i : 修訂的綜合分配費生效年期之前各年分配業務經營成本不可修改的預測值（澳門元）

DOC_i' : 修訂的綜合分配費生效年期及直至餘下經營期內各年分配業務經營成本的新預測值（澳門元）

C_j' : 每次修訂綜合分費時，根據 DCC_i 和 DCC_i' 重新計算的經營期滿時澳門特別行政區分配網系統的資產淨值，包括回收流動資金（澳門元）

五、如屬本附件第二條第六款或屬該附件第二條第七款至第八款且在可歸責專營公司的情況下，則不以綜合分配費計算值（ D_i' ）訂定綜合分配費，但該計算值在公式中維持原有數值，不得作出修改。

六、為適用上款的規定，下列情況尤其屬可歸責專營公司的情況：

（一）因專營公司故意導致天然氣的實際售氣量不符合經澳門特別行政區核准的天然氣售氣量的預測值；

（二）因專營公司故意令經營成本上升。

七、分配業務財務模型中關於投資、氣量、營運開支、稅收、及其他所需項目的實際和預測數值，必須預先得到澳門特別行政區的核准。

八、第二款所指的分配業務財務模型中用於計算綜合分配費及綜合分配費計算值的現金流項目尤其不包括下列項目：

（一）折舊；

（二）利息；

（三）能源基金；

（四）與加氣站相關的投資及營運開支。

九、上款所指的為計算綜合分配費及綜合分配費計算值而不包括在現金流項目中的項目，經雙方協商，可作出修改。

十、專營公司應以其實際運行狀況、官方數據及行業準則為基礎，並結合科學的方法訂定對第七款所指的預測數值。

DCC_i' : Valor previsto do investimento total no sistema de distribuição e nas instalações, incluindo o valor previsto das disponibilidades de caixa, do ano da entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista e de cada ano do prazo de exploração remanescente (Patacas)

DOC_i : Valor previsto, que não pode ser alterado, dos custos operacionais do serviço de distribuição, de cada ano antes do ano de entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista (Patacas)

DOC_i' : Novo valor previsto dos custos operacionais do serviço de distribuição do ano de entrada em vigor da tarifa sintética de distribuição revista e de cada ano do prazo de exploração remanescente (Patacas)

C_j' : Valor contabilístico líquido do sistema da rede de distribuição da RAEM no fim do prazo da operação da actividade, incluindo recuperação das disponibilidades de caixa, calculado em cada revisão da tarifa sintética de distribuição, segundo os DCC_i e DCC_i' (Patacas)

5. Na situação referida no número seis do artigo 2.º do presente anexo ou nas situações referidas nos números sete e oito do artigo 2.º deste anexo, em que a responsabilidade é imputável à concessionária, a tarifa sintética de distribuição não é fixada pelo valor de cálculo da tarifa sintética de distribuição (D_i'), mantendo, no entanto, este valor na fórmula, e não podendo ser alterado.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas, designadamente, situações em que a responsabilidade é imputável à concessionária, as seguintes:

1) Por dolo da concessionária, o volume real de venda do gás natural não corresponda ao valor previsto para o volume de venda de gás natural aprovado pela RAEM;

2) A concessionária provoca, dolosamente, o aumento dos custos operacionais.

7. Os valores efectivos e previstos dos investimentos, volume de gás, custos operacionais, impostos e outros itens necessários, e constantes do modelo financeiro do serviço de distribuição estão sujeitos à prévia aprovação da RAEM.

8. Nos itens de “cash flow” do modelo financeiro do serviço de distribuição referido no número dois e para o cálculo da tarifa sintética de distribuição e do valor de cálculo da tarifa sintética de distribuição, não se incluem designadamente:

1) Depreciação;

2) Juros;

3) Fundo para a Energia;

4) Investimentos e custos operacionais relacionados com estação de abastecimento.

9. Os itens não incluídos nos de “cash flow” para o cálculo da tarifa sintética de distribuição e do valor de cálculo da tarifa sintética de distribuição referidos no número anterior podem ser alterados por acordo de ambas as partes.

10. A concessionária deve definir os valores previstos, referidos no número sete, com base na situação real de operação da concessionária, nos dados oficiais e nos critérios do sector, integrando métodos científicos.

第五條
共同分享機制

一、按本合同第二十條第一款規定計算出的超額利潤，當中的百分之四十由專營公司享有，餘下的百分之六十按以下的規定發放予客戶。

二、專營公司須以“專項專戶”的方式將上款所述之屬超額利潤中百分之六十之部份存放於一家澳門特別行政區的公庫銀行內。當專項戶口的滾存達到澳門元150萬圓正或以上時，專營公司將動用該筆款項向現有客戶提供「售氣價」折扣。

三、當適用上款的規定時，「售氣價」折扣須按以下的方式發放及計算：

(一) 於發放年度的第三季度內，透過任一月的賬單向現有客戶發放劃一的「售氣價」折扣；

(二) 「售氣價」折扣是按照第二款所指的專項戶口滾存的80%，除以發放月份前一個月的預測售氣量計算，取值至小數後兩位，餘數不計，以澳門元/立方米為單位；

(三) 在開始發放「售氣價」折扣前的十個工作日，專營公司須將上項所指的預測售氣量、擬實施的「售氣價」折扣及相關的計算，呈交澳門特別行政區作預先核准；

(四) 在完成發放「售氣價」折扣後的五個工作日內，專營公司須呈交所發放的「售氣價」折扣的總金額和實際售氣量等資料，經澳門特別行政區的書面核准後方可從本條第二款所指的專項戶口提取相關款項。

(五) 除上項規定的情況外，專營公司不得動用本條第二款所指的專項戶口內的結餘。

四、批給因期限屆滿或任何原因而被消滅，倘仍有超額利潤未作出處理時，專營公司必須將屬第一款所指的百分之六十的超額利潤部分，連同本條第二款所指的專項戶口內的結餘，透過經雙方協商的方式交予澳門特別行政區暫時管理。

五、專營公司必須每年公佈有關本條第二款所指的專項戶口的結餘及動用情況。

第六條
審計

一、專營公司須聘用在澳門特別行政區註冊的核數師或核數師合夥對其帳目進行審計。

Artigo 5.º

Mecanismo de participação

1. Dos lucros excedentários calculados de acordo com o número um do artigo 20.º do presente contrato, 40% pertencem à concessionária e os 60% restantes são distribuídos aos clientes conforme as disposições seguintes.

2. A concessionária deve depositar os 60% dos lucros excedentários estipulados no número anterior em qualquer um dos bancos agentes da RAEM sob a forma de «conta específica». Quando a acumulação, na «conta específica», dos lucros atingir o valor de 1,5 milhões de patacas ou superior, a concessionária irá usá-los para oferecer, aos clientes actuais, desconto no preço de venda do gás.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o desconto no preço de venda de gás deve ser calculado e distribuído da seguinte forma:

1) O desconto no preço de venda será uniformemente distribuído aos clientes actuais na factura de qualquer mês do terceiro trimestre do ano da atribuição;

2) O desconto no preço de venda do gás é de 80% da acumulação da conta específica referida no número anterior, divididos pelo volume previsto da venda do gás no mês anterior à atribuição do desconto, devendo o valor obtido, em patacas por metro cúbico, ser reduzido às décimas, não contando o remanescente;

3) O volume previsto da venda do gás referido na alínea anterior, o desconto do preço da venda que pretenda implementar e o seu respectivo cálculo devem ser submetidos pela concessionária à prévia autorização da RAEM, até dez dias úteis antes do início de atribuição do desconto no preço de venda;

4) A concessionária deve submeter informações, tais como o valor total do desconto no preço de venda do gás atribuído e o volume real de venda do gás, dentro de cinco dias úteis após a conclusão de atribuição do desconto no preço de venda do gás e só pode levantar a respectiva quantia da conta específica, estipulada no número dois deste artigo, com a prévia autorização escrita da RAEM;

5) Além da situação estipulada na alínea anterior, a concessionária não pode utilizar o saldo da conta específica estipulada no número dois deste artigo.

4. Em caso de extinção da concessão pelo decurso do prazo de concessão ou por qualquer outro motivo, se ainda houver lucros excedentários não processados, a parte referente aos 60% dos lucros excedentários referidos no número um e o saldo da conta específica estipulada no número dois deste artigo devem ser entregues, por forma a acordar por ambas as partes, pela concessionária à RAEM para sua gestão temporária.

5. A concessionária deve publicar, anualmente, a situação relativa ao saldo e à utilização da conta específica estipulada no número dois deste artigo.

Artigo 6.º

Auditoria

1. As contas da concessionária devem ser auditadas por auditor ou sociedade de auditores registada na RAEM e contratada pela concessionária.

二、專營公司須根據澳門特別行政區的要求於每營業年度屆滿後一百二十日內，將經由該核數師或核數師合夥審核及證實的財務報表及其他所需的資料遞交給監管實體。

附件五 會計準則

一、專營公司須採用符合澳門特別行政區法例規定及適用於專營公司特性的會計準則。

二、專營公司將採用以下使用期限及比率對各類資產進行折舊及重置：

類別名稱	使用期限 (年)	殘值率
液化天然氣儲罐	25	3%
天然氣管線	20	0%
工業控制系統	10	3%
壓力容器	25	3%
壓縮機	16	3%
泵	8	0%
冷熱交換器	10	3%
通信設備	20	3%
LAN網絡設備	4	0%
動力設備	18	3%
供配電設備	20	3%
測試及分析設備	10	3%
房屋	30	3%
給排水系統	16	0%
消防設施	16	0%
消防車	8	3%
轎車	8	3%
辦公室設備	5	3%
電腦	4	3%

三、未在上款中列出的其他資產按照澳門特別行政區會計準則法例的規定訂定使用期限。

四、經雙方協議，可依法對第二款規定採用的使用期限及比率作出修改。

五、專營公司須採用固定份額的標準作為折舊及重置的計算方法。

二零一二年八月二日於財政局

代專責公證員 Diana Gageiro Madeira

2. A concessionária deve, em cumprimento dos requisitos da RAEM, submeter, no prazo de 120 dias depois do fim de cada exercício de actividade, à entidade fiscalizadora, as demonstrações financeiras auditadas e confirmadas por auditor ou sociedade de auditores, bem como as demais informações necessárias.

ANEXO V

Normas de contabilidade

1. A concessionária deve adoptar as normas de contabilidade em conformidade com a legislação da RAEM e aplicáveis às características da concessionária.

2. A concessionária aplicará as seguintes vida útil e taxas para efeitos de amortização e reintegração sobre os diferentes componentes de activo:

Activos	Vida útil (anos)	Taxa do valor residual
Tanques de armazenamento de gás natural liquefeito	25	3%
Gasodutos de gás natural	20	0%
Sistema de controlo industrial	10	3%
Recipientes de pressão	25	3%
Compressor	16	3%
Bomba	8	0%
Permutador de ar frio e quente	10	3%
Equipamentos de Telecomunicações	20	3%
Rede e equipamentos LAN	4	0%
Equipamento de tracção mecânica	18	3%
Equipamentos de produção e distribuição eléctrica	20	3%
Equipamento para testes e análises	10	3%
Edifícios	30	3%
Rede de distribuição e drenagem de água	16	0%
Instalações de Prevenção contra Incêndios	16	0%
Viaturas de bombeiros	8	3%
Veículos	8	3%
Equipamento de escritório	5	3%
Computadores	4	3%

3. A vida útil dos activos não previstos no número anterior será definida de acordo com a legislação respeitante às normas de contabilidade da RAEM.

4. A vida útil e as taxas indicadas no número dois podem ser alteradas por acordo das partes nos termos da lei.

5. A concessionária obriga-se utilizar o critério das quotas fixas como método de cálculo das amortizações e reintegrações.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 2 de Agosto de 2012.
— A Notária Privativa, substituta, Diana Gageiro Madeira.

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零一二年六月一日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，鄭思雅在本局擔任職務的編制外合同自二零一二年七月二十七日起獲續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階首席技術輔導員的薪俸點365的薪俸。

按照經濟財政司司長於二零一二年六月十五日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以下工作人員在本局擔任職務的編制外合同獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階特級技術輔導員的薪俸點415的薪俸，自所指日期起：

梁美逵、盧雨晴、阮志堅、胡綺琪、何聰冕、陳沛儀、Micaela dos Santos Lameiras、何麗麗、李淑芬、李振鵬及譚鳳娟，自二零一二年八月十二日起；

李仲佳及梁雅恩，自二零一二年八月十九日起；

霍漢強，自二零一二年八月二十三日起。

按照本局副局長於二零一二年六月十九日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，黃旖寧在本局擔任第一職階一等高級技術員職務的編制外合同自二零一二年八月二日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，王若珮在本局擔任第一職階顧問高級技術員職務的編制外合同自二零一二年八月九日起獲續期一年。

按照本局副局長於二零一二年六月二十八日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，吳倩嫻、Ana Paula Ferreira dos Santos Ferreira及梁雅儀在本局擔任第一職階二等技術員職務的編制外合同自二零一二年八月十二日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，José Augusto Ieong de Sousa在本局擔任第一職階

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 1 de Junho de 2012:

Cheang Si Nga — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.^o escalão, índice 365, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 2012.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 15 de Junho de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alteradas, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.^o escalão, índice 415, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir das datas abaixo indicadas:

Leong Mei Kao, Lo Yu Ching, Iun Chi Kin, Vu I Kei, Ho Chong Min, Chan Pui I, Micaela dos Santos Lameiras, Ho Lai Lai, Lei Sok Fan, Lei Chan Pang e Tam Fong Kun, a partir de 12 de Agosto de 2012;

Lei Chong Kai e Leong Nga Ian, a partir de 19 de Agosto de 2012;

Fok Hon Keong, a partir de 23 de Agosto de 2012.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 19 de Junho de 2012:

Irene Rodrigues Vong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto de 2012.

Wong Ieok Pui — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Agosto de 2012.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 28 de Junho de 2012:

Ung Sin Han, Ana Paula Ferreira dos Santos Ferreira e Leong Nga I — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Agosto de 2012.

José Augusto Ieong de Sousa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico principal, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, aprovado pelo De-

首席技術員職務的編制外合同自二零一二年八月十二日起獲續期一年。

按照本局副局長於二零一二年七月十一日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳惠芳在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同自二零一二年八月三日起獲續期一年。

按照經濟財政司司長於二零一二年七月十六日之批示：

根據第14/2009號法律第十四條及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以附註方式修改蔣素華在本局擔任職務的編制外合同第三條款，轉為收取相等於第一職階一等高級技術員的薪俸點485的薪俸，自二零一二年七月二十三日起生效。

按照本局副局長於二零一二年七月二十五日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，蔣素華在本局擔任第一職階一等高級技術員職務的編制外合同自二零一二年八月四日起獲續期一年。

二零一二年八月二日於財政局

局長 江麗莉

creto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Agosto de 2012.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 11 de Julho de 2012:

Chan Wai Fong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Agosto de 2012.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 2012:

Cheong Sou Wa — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 14.º da Lei n.º 14/2009 e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 2012.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 25 de Julho de 2012:

Cheong Sou Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Agosto de 2012.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 2 de Agosto de 2012.
— A Directora dos Serviços, *Vitória da Conceição*.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年七月十六日作出的批示：

Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo, 為本局第一職階顧問高級技術員，屬編制外合同——根據第14/2009號法律第十三條第一款第（二）項的規定，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合同獲續期一年，並以附註方式修改有關合同第三條款，職級不變但修改職階，轉為同一職級第二職階，薪俸點為625，自二零一二年九月一日起生效。

二零一二年七月二十六日於統計暨普查局

局長 鄭碧芳

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 2012:

Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 625, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2012.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 26 de Julho de 2012. — A Directora dos Serviços, *Kong Pek Fong*.

勞 工 事 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年七月十二日作出的批示：

根據八月三日第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條第一款（一）項及第23/2011號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》第二十九條第一款連同經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零一二年六月十三日第二十四期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中，唯一合格應考人第三職階首席特級督察Luís Manuel dos Remédios César獲確定委任為勞工事務局人員編制第一職階顧問督察。

二零一二年七月三十一日於勞工事務局

局長 黃志雄

博 彩 監 察 協 調 局

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年七月十六日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，本局接待及文書處理科科長余敬方因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一二年九月二十二日起獲續期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十三條一款二)項的規定，鍾慧玲碩士及黃朗平學士在本局擔任職務的編制外合同獲續期一年，自二零一二年八月二日起生效；並以附註形式修改合同的第三條款，轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點510，自二零一二年八月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條二款二)項的規定，以附註形式修改吳瑞霞及蘇美華在本局擔任職務的散位合同的第三條款，轉為第三職階勤雜人員，薪俸點130，分別自二零一二年八月六日及八月十九日起生效。

二零一二年七月二十七日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Julho de 2012:

Luís Manuel dos Remédios César, inspector especialista principal, 3.º escalão, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 24/2012, II Série, de 13 de Junho — nomeado, definitivamente, inspector assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009 «Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos», de 3 de Agosto, e do artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011 «Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos», conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 31 de Julho de 2012. — O Director dos Serviços, *Wong Chi Hong*.

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 2012:

Iu Keng Fong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Secção de Atendimento e Expediente desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 22 de Setembro de 2012, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções.

Mestre Chong Wai Leng e licenciada Wong Long Peng — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Agosto de 2012, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Ng Soi Ha e Sou Mei Wa — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 130, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 6 e 19 de Agosto de 2012, respectivamente.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 27 de Julho de 2012. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

人力資源辦公室

批示摘錄

摘錄自本人於二零一二年七月五日作出的批示：

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，許僑興在本辦公室擔任第一職階二等技術員職務的編制外合同，自二零一二年八月十六日起獲續期一年，薪俸點為350點。

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年七月十二日作出的批示：

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，勞秀歡在本辦公室擔任職務的編制外合同自二零一二年八月一日獲續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為第二職階一等技術輔導員，薪俸點為320點。

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以附註形式修改Chan Domingos在本辦公室擔任職務的散位合同第三條款，轉為收取相等於第三職階技術工人的薪俸點170點，自二零一二年八月四日起生效。

摘錄自本人於二零一二年七月十二日作出的批示：

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，吳慧青及歐陽智輝在本辦公室擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同，分別自二零一二年八月十四日及八月二十一日起獲續期一年，薪俸點為260點。

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年七月十六日作出的批示：

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改鄧慶堅在本辦公室擔任職務的編制外合同第三條款，轉為收取相等於第一職階首席高級技術員的薪俸點540點，自二零一二年七月十七日起生效。

摘錄自本人於二零一二年七月十七日作出的批示：

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳鳳儀、陳碧君、徐寶清、江思敏、黎建子、伍愷峰及譚月娥在本辦公室擔任第一職階首席技術輔導員職務的編制外合同，自二零一二年九月一日起獲續期一年，薪俸點為350點。

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，梁圳域在本辦公室擔任

GABINETE PARA OS RECURSOS HUMANOS

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 5 de Julho de 2012:

Hoi Kio Heng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Gabinete, nos termos da Lei n.º 14/2009, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Agosto de 2012.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Julho de 2012:

Lou Sao Fun — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, neste Gabinete, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Chan Domingos — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento como operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, neste Gabinete, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Agosto de 2012.

Por despachos do signatário, de 12 de Julho de 2012:

Ng Wai Cheng e Au Ieong Chi Fai, contratadas além do quadro, deste Gabinete — renovados os contratos, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 14 e 21 de Agosto de 2012, respectivamente.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 2012:

Tang Heng Kin — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, neste Gabinete, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 17 de Julho de 2012.

Por despachos do signatário, de 17 de Julho de 2012:

Chan Fong Iu, Chan Pek Kuan, Choi Pou Cheng, Kong Si Man, Lai Kin Chi, Ng Hoi Fong e Tam Ut Ngo, contratados além do quadro, deste Gabinete — renovados os contratos, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, índice 350, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Setembro de 2012.

Leong Chan Wek — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão,

第一職階二等技術員職務的編制外合同，自二零一二年九月六日起獲續期一年，薪俸點為350點。

二零一二年八月一日於人力資源辦公室

代主任 劉偉明

índice 350, neste Gabinete, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 6 de Setembro de 2012.

Gabinete para os Recursos Humanos, 1 de Agosto de 2012. — O Coordenador, substituto, *Lau Wai Meng*.

金融情報辦公室

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年七月十二日所作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一及第三款的規定，以編制外合同附註方式續聘黃建南在本辦擔任第二職階一等技術輔導員，薪俸點為320，為期一年，自二零一二年八月十六日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同附註方式續聘陳炳權及張揚城在本辦擔任第五職階輕型車輛司機，薪俸點為200，為期一年，自二零一二年九月一日起生效。

二零一二年八月一日於金融情報辦公室

辦公室主任 伍文湘

中國與葡語國家經貿合作論壇 常設秘書處輔助辦公室

批示摘錄

摘錄自本辦公室主任於二零一一年十月二十四日作出的批示：

Ricardo Leong——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，擔任本辦公室第一職階二等高級技術員之職務，自二零一一年十一月一日起生效。

GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Julho de 2012:

Wong Kin Nam — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, neste Gabinete, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto de 2012.

Chan Peng Kun e Cheong Ieong Seng — renovados, por averbamento, os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como motoristas de ligeiros, 5.º escalão, índice 200, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2012.

Gabinete de Informação Financeira, 1 de Agosto de 2012. — A Coordenadora do Gabinete, *Ng Man Seong*.

GABINETE DE APOIO AO SECRETARIADO PERMANENTE DO FÓRUM PARA A COOPERAÇÃO ECONÓMICA E COMERCIAL ENTRE A CHINA E OS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Extractos de despachos

Por despacho da coordenadora deste Gabinete, de 24 de Outubro de 2011:

Ricardo Leong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2011.

摘錄自經濟財政司司長於二零一一年十一月四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第一款的規定，修改澳門監獄編制內第一職階特級行政技術助理員 **Manuel Augusto Valente** 在本辦公室徵用之狀況，新職級為第一職階首席特級行政技術助理員，並根據《行政程序法典》第一百一十八條的規定，追溯自二零一一年十一月一日起生效。

摘錄自本辦公室主任於二零一一年十二月六日作出的批示：

吳長勝——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，其散位合同獲續期一年，擔任本辦公室第一職階輕型車輛司機之職務，自二零一一年十二月二十日起生效。

摘錄自本辦公室主任於二零一二年七月九日作出的批示：

陳景富——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，其編制外合同獲續期，擔任本辦公室第一職階二等高級技術員之職務，自二零一二年七月十五日至二零一三年三月三日。

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年七月二十四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項的規定，以附註形式修改陳景富在本辦公室擔任職務的編制外合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等高級技術員職級的薪俸點455點，並根據《行政程序法典》第一百一十八條的規定，追溯自二零一二年七月十五日起生效。

二零一二年七月二十六日於中國與葡語國家經貿合作論壇
常設秘書處輔助辦公室

主任 婁桃絲

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 4 de Novembro de 2011:

Manuel Augusto Valente, assistente técnico administrativo especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do EPM — alterada a situação da sua requisição para assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, vigente, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 118.º do CPA.

Por despacho da coordenadora deste Gabinete, de 6 de Dezembro de 2011:

Ng Cheong Seng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de ligeiros, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 2011.

Por despacho da coordenadora deste Gabinete, de 9 de Julho de 2012:

Chan Keng Fu — renovado o contrato além do quadro, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 15 de Julho de 2012 a 3 de Março de 2013.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Julho de 2012:

Chan Keng Fu — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, com efeitos retroactivos a partir de 15 de Julho de 2012, ao abrigo do artigo 118.º do CPA.

Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, aos 26 de Julho de 2012. — A Coordenadora do Gabinete, *Rita Santos*.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一二年六月二十一日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，自二零一二年八月一日起，與凌永豫及丁傑

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 21 de Junho de 2012:

Leng Weng U e Ting Chieh — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como adjuntos-técni-

簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260。

摘錄自保安司司長於二零一二年七月三日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，自二零一二年八月一日起，與孫振圓簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260。

摘錄自保安司司長於二零一二年七月十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，自二零一二年八月一日起，與曾慶松簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等高級技術員之職務，薪俸點為430，另根據同上《通則》第四十五條之規定，其以編制外合同方式擔任技術員之狀況即自動終止。

二零一二年八月一日於澳門保安部隊事務局

局長 潘樹平警務總監

cos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 3 de Julho de 2012:

Sun Chan Un — contratado por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 10 de Julho de 2012:

Chang Heng Chong — contratado por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2012, cessando automaticamente o contrato além do quadro celebrado com estes Serviços, como técnico, a partir da mesma data, nos termos do artigo 45.^o do ETAPM, vigente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, 1 de Agosto de 2012. — O Director dos Serviços, *Pun Su Peng*, superintendente-geral.

治安警察局

批示摘錄

按照保安司司長於二零一二年八月二日之批示：

根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，並經三月二十九日第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十九條第二款、第八十條b)項、第九十二條第一款及第二款，以及第2/2008號法律的規定，由二零一二年八月六日開始，下列澳門保安部隊第十六屆保安學員普通培訓課程之學員，鑑於工作上的急切需要，被臨時委任為治安警察局基礎職程各編制第一職階警員，並按照學員在培訓課程完結時所獲得之最後評分，將其年資依次排序如下：

普通職程

學員編號	警員編號	姓名
41116	191121	梁永成
41816	192121	黃勇銘
41016	193121	梁朝昇
10916	194121	呂志雄
30816	195121	吳有輝
10216	197120	羅瑜

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 2 de Agosto de 2012:

Os seguintes instruendos do 16.^o Curso de Formação de Instruendos (Normal) das Forças de Segurança de Macau — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, guarda, 1.^o escalão, do quadro da carreira de base do Corpo de Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 79.^o, n.^o 2, 80.^o, alínea b), e 92.^o, n.^{os} 1 e 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.^o 9/2004, de 29 de Março, e ao abrigo da Lei n.^o 2/2008, a partir de 6 de Agosto de 2012, ficando ordenados por ordem de antiguidade que se indicam, segundo a classificação obtida no final do respectivo curso:

Da carreira ordinária

Instruendo n. ^o	Guarda n. ^o	Nome
41116	191 121	Leong Weng Seng
41816	192 121	Wong Iong Meng
41016	193 121	Leong Chio Seng
10916	194 121	Loi Chi Hong
30816	195 121	Ng Iao Fai
10216	197 120	Lo U

學員編號	警員編號	姓名	Instruendo n.º	Guarda n.º	Nome
42016	199121	洪祖誼	42016	199 121	Hong Chou I
42416	200121	黃克謙	42416	200 121	Wong Hak Him
20516	201120	李黃惠	20516	201 120	Lei Wong Wai
31616	203121	歐陽志成	31616	203 121	Ao Ieong Chi Seng
22016	204121	李健東	22016	204 121	Lei Kin Tong
31216	205121	高志煒	31216	205 121	Kou Chi Wai
31116	206121	蔡愛倫	31116	206 121	Choi Oi Lon
12816	207121	崔文強	12816	207 121	Choi Man Keong
10416	208120	譚美球	10416	208 120	Tam Mei Kao
22616	209121	李颯寶	22616	209 121	Lei Kuok Pou
21516	210121	曾健明	21516	210 121	Chang Kin Meng
41616	211121	李達成	41616	211 121	Lei Tat Seng
30116	212120	陳莉莉	30116	212 120	Chan Lei Lei
12516	213121	岑穗坤	12516	213 121	Cen Suikun
20716	215121	張翼鴻	20716	215 121	Cheong Iek Hong
41716	216121	李運成	41716	216 121	Lei Wan Seng
10816	217121	范景偉	10816	217 121	Fan Keng Wai
11416	218121	黎國新	11416	218 121	Lai Kuok San
31516	219121	李思鴻	31516	219 121	Lei Si Hong
30216	220120	邱嘉敏	30216	220 120	Iao Ka Man
41416	221121	劉長廣	41416	221 121	Lao Cheong Kuong
20616	222121	李錦誠	20616	222 121	Lei Kam Seng
40216	223120	陸丹婷	40216	223 120	Lok Tan Teng
22316	224121	蔡志榮	22316	224 121	Choi Chi Weng
11016	225121	廖文輝	11016	225 121	Lew Man Fai
32416	226121	羅鴻基	32416	226 121	Lo Hong Kei
22716	227121	曾偉聰	22716	227 121	Chang Wai Chong
41516	228121	梁志幫	41516	228 121	Leong Chi Pong
21116	229121	王亞郎	21116	229 121	Wong A Long
40116	230120	麥玉萍	40116	230 120	Mak Iok Peng
40816	231121	關偉強	40816	231 121	Kwan Wai Keung
11816	232121	梁圳文	11816	232 121	Leong Chan Man
11116	233121	鄭偉光	11116	233 121	Cheang Wai Kuong
10716	234121	吳志輝	10716	234 121	Ng Chi Fai
20816	235121	陳嘉傑	20816	235 121	Chan Ka Kit
31316	236121	鮑國豪	31316	236 121	Pao Kuok Hou
12416	237121	鄭志輝	12416	237 121	Kuong Chi Fai
32116	238121	施嘉仕	32116	238 121	Si Ka Si
20216	239120	留曉芬	20216	239 120	Lao Hio Fan
12316	240121	曾永財	12316	240 121	Chang Weng Choi
41916	241121	呂敦瑜	41916	241 121	Loi Ton U

學員編號	警員編號	姓名	Instruendo n.º	Guarda n.º	Nome
21816	242121	陳志營	21816	242 121	Chan Chi Ieng
12616	243121	阮安浩	12616	243 121	Yuen On Hou
42516	244121	卓高弛	42516	244 121	Cheuk Kou Chi
11316	245121	郭利洋	11316	245 121	Kuok Lei Ieong
21016	246121	高健俊	21016	246 121	Kou Kin Chon
11216	247121	黃家豪	11216	247 121	Wong Ka Ho
12016	248121	鄭駿業	12016	248 121	Chiang Chon Ip
20116	249120	黎寶儀	20116	249 120	Lai Pou I
21716	250121	黃龍華	21716	250 121	Wong Long Wa
10316	251120	呂文清	10316	251 120	Loi Man Cheng
30916	252121	李德新	30916	252 121	Lei Tak San
32616	253121	馮家榮	32616	253 121	Fong Ka Weng
30616	254121	洪鵬	30616	254 121	Hong Pang
40716	255121	戴劍龍	40716	255 121	Tai Kim Long
32516	256121	胡兆明	32516	256 121	Wu Sio Meng
20416	257120	鄧艷珊	20416	257 120	Tang Im San
22416	258121	余立基	22416	258 121	U Lap Kei
41316	259121	黃錦華	41316	259 121	Wong Kam Wa
30716	260121	區敏強	30716	260 121	Ao Man Keong
41216	261121	郭文達	41216	261 121	Kuok Man Tat
40316	262120	黃美儀	40316	262 120	Wong Mei I
12216	263121	陳嘉明	12216	263 121	Chan Ka Meng
10116	264120	高麗珠	10116	264 120	Kou Lai Chu
20916	265121	馬承宇	20916	265 121	Ma Seng U
22116	266121	黃偉	22116	266 121	Wong Wai
12716	267121	許曉東	12716	267 121	Hoi Hio Tong
40416	268120	張麒	40416	268 120	Cheong Kei
42116	269121	梁志偉	42116	269 121	Leong Chi Wai
10616	270121	郭君政	10616	270 121	Kuok Kuan Cheng
21916	271121	林思深	21916	271 121	Lam Si Sam
31716	272121	何錦超	31716	272 121	Ho Kam Chio
30416	273120	王秋娥	30416	273 120	Wong Chao Ngo
32016	274121	潘志鴻	32016	274 121	Pun Chi Hong
31416	275121	趙國達	31416	275 121	Chio Kuok Tat
21316	276121	顏以瀚	21316	276 121	Ngan I Hon
11616	277121	馮嘉輝	11616	277 121	Fong Ka Fai
22216	278121	黎國堅	22216	278 121	Lai Kuok Kin
42216	279121	麥永濤	42216	279 121	Mak Weng Tou
21416	280121	翟詠強	21416	280 121	Chak Weng Keong
30516	281121	李駿豪	30516	281 121	Lei Chon Hou
31816	282121	陳傑忠	31816	282 121	Chan Kit Chong

學員編號	警員編號	姓名	Instruendo n.º	Guarda n.º	Nome
20316	283120	梁少怡	20316	283 120	Leung Sio I
40616	284121	余自成	40616	284 121	Se Chi Seng
10516	285120	鄧綺華	10516	285 120	Tang I Wa
32316	286121	楊振業	32316	286 121	Ieong Chan Ip
21616	287121	吳景發	21616	287 121	Ng Keng Fat
22516	288121	陳少平	22516	288 121	Chan Sio Peng
31016	289121	徐健文	31016	289 121	Choi Kin Man
42316	290121	高家成	42316	290 121	Kou Ka Seng
40916	291121	李歷奇	40916	291 121	Lei Lek Kei
11916	292121	張華順	11916	292 121	Cheong Wa Son
40516	293121	張振傑	40516	293 121	Cheong Chan Kit
11716	294121	劉嘉成	11716	294 121	Lao Ka Seng
21216	295121	鄧志成	21216	295 121	Tang Chi Seng
32216	296121	梁景麟	32216	296 121	Leong Keng Lon
31916	297121	倫仲鳴	31916	297 121	Lon Chong Meng

Da carreira de mecânico

學員編號	警員編號	姓名	Instruendo n.º	Guarda n.º	Nome
32816	202125	黃藝君	32816	202 125	Wong Ngai Kuan
32716	214125	梁偉華	32716	214 125	Leong Wai Wa

Da carreira de radiomontador

學員編號	警員編號	姓名	Instruendo n.º	Guarda n.º	Nome
42716	196127	吳長航	42716	196 127	Ng Cheong Hong
42616	198127	林孝龍	42616	198 127	Lam Hao Long

二零一二年八月三日於治安警察局

局長 李小平警務總監

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 3 de Agosto de 2012. — O Comandante, *Lei Siu Peng*, superintendente-geral.

司 法 警 察 局**批 示 摘 錄**

摘錄自保安司司長於二零一二年六月四日作出的批示：

陳堅雄、程況明、莫向堯、余光輝、梁文照及馮浩賢，司法警察局確定委任之副督察，在刊登於二零一二年五月三十日第二十二期《澳門特別行政區公報》第二組之培訓課程的最後評核名單中名列第一名至第六名，根據第26/99/M號法令第三條第二款b)項及第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項及第六十九條第一款之

POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 4 de Junho de 2012:

Chan Kin Hong, Cheng Fong Meng, Mok Heong Io, Iu Kong Fai, Luís Leong e Fong Hou In, subinspectores, de nomeação definitiva, da Polícia Judiciária, classificados do 1.º ao 6.º lugares, respectivamente, no curso de formação a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 22/2012, II Série, de 30 de Maio — nomeados, definitivamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da mesma Polícia, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea b), do

規定、聯同第5/2006號法律第十一條第一款、第二款及第二十四條，以及經第20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規第二十四條第一款（二）項、第二款及第二十五條第一款之規定，獲確定委任為本局編制內刑事偵查人員組別之第一職階二等督察，以填補經第20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規所設立的職位。

陳楚民、梁景恆、黃坤雄、楊慶梅、鄭寶湘、黃耀文、蘇兆強、鄭康樂、馬家駒、馮錦釗、唐鏡波、何振南、鄒劍明、鄒志良及鄧錦華，司法警察局確定委任之首席刑事偵查員，在刊登於二零一二年五月三十日第二十二期《澳門特別行政區公報》第二組之培訓課程的最後評核名單中名列第一名至第十五名，根據第26/99/M號法令第三條第三款及第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項及第六十九條第一款之規定、聯同第5/2006號法律第十一條第一款、第二款及第二十四條，以及經第20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規第二十四條第一款（二）項、第二款及第二十五條第一款之規定，獲確定委任為本局編制內刑事偵查人員組別之第一職階副督察，以填補經第20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規所設立的職位。

摘錄自保安司司長於二零一二年六月二十六日作出的批示：

根據第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條之規定，經第20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規第三條第二款（五）項、第十四條、第二十四條第一款（一）項、第二款及第二十五條第一款之規定，並結合第15/2009號法律的第一條第一款及第三款、第二條第一款、第三款（一）項、第五條及第三十四條之規定，第26/2009號行政法規第一條、第八條、第九條第二款及第二十一條之規定，以及第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款之規定，本局資訊及電訊協調廳廳長杜志明因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一二年八月三十日起，續期一年。

摘錄自保安司司長於二零一二年七月六日作出的批示：

鄭錦耀，司法警察局確定委任之第二職階二等高級技術員，在刊登於二零一二年六月十三日第二十四期《澳門特別行政區公報》第二組的最後成績名單中唯一合格應考人——根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，第23/2011號行政法規第二十九條第一款及第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項之規定，聯同第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條之規定，以及經第

Decreto-Lei n.º 26/99/M, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 24.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010, indo ocupar os lugares criados pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010.

Chan Cho Man, Leong Keng Hang, Vong Kuan Hung, Ieong Heng Mui, Cheang Pou Seong, Wong Yiu Man, Sou Sio Keong, Cheang Hong Lok, Ma Ka Koi, Fung Kam Chiu, Tong Keang Po, Ho Chan Nam, Wu Kim Meng, Vu Chi Leong e Tang Kam Va, investigadores criminais principais, de nomeação definitiva, da Polícia Judiciária, classificados do 1.º ao 15.º lugares, respectivamente, no curso de formação a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 22/2012, II Série, de 30 de Maio — nomeados, definitivamente, subinspectores, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da mesma Polícia, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 26/99/M, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 24.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2 e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010, indo ocupar os lugares criados pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Junho de 2012:

Tou Chi Meng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Coordenação de Informática e Telecomunicações desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, e 20.º, da Lei n.º 5/2006, e 3.º, n.º 2, alínea 5), 14.º, 24.º, n.ºs 1, alínea 1), e 2 e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010, conjugados com os artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea 1), 5.º, e 34.º, da Lei n.º 15/2009, e 1.º, 8.º, 9.º, n.º 2 e 21.º, do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 30 de Agosto de 2012.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 6 de Julho de 2012:

Cheang Kam Yiu, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva da Polícia Judiciária, único classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 24/2012, II Série, de 13 de Junho — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規第二十四條第一款（三）項、第二款及第二十五條第一款之規定，獲確定委任為本局編制內高級技術員人員組別之第一職階一等高級技術員。

摘錄自保安司司長於二零一二年七月九日作出的批示：

王婷及易家俊，司法警察局確定委任之第二職階首席翻譯員，在刊登於二零一二年六月二十日第二十五期《澳門特別行政區公報》第二組內的最後成績名單中名列第一名及第二名——根據第14/2009號法律第二十七條第四款，第23/2011號行政法規第二十九條第一款及第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項之規定，聯同第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條之規定，以及經第20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規第二十四條第一款（五）項、第二款及第二十五條第一款之規定，獲確定委任為本局編制內傳譯及翻譯人員組別之第一職階主任翻譯員。

摘錄自保安司司長於二零一二年七月十二日作出的批示：

鄭燕媚學士，司法警察局確定委任之第一職階首席特級技術輔導員，在刊登於二零一二年六月六日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組內的最後評核名單中名列第一名——根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款b)項、第二十二條第八款b)項、第二十三條及第六十九條第一款之規定，聯同第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條之規定，以及經第20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規第二十四條第一款（三）項、第二款及第二十五條第一款之規定，獲定期委任為本局編制內高級技術員人員組別之第一職階二等高級技術員，為期一年，以填補第20/2010號行政法規修改的第9/2006號行政法規所設立的職位。

摘錄自保安司司長於二零一二年七月十六日作出的批示：

鄭明祥，本局確定委任之第一職階首席刑事偵查員——根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十六條b)項、第一百三十七條第五款及第一百四十條第一款之規定，獲批給長期無薪假，由二零一二年八月八日起，為期三年。

二零一二年八月二日於司法警察局

局長 黃少澤

na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 24.º, n.ºs 1, alínea 3), 2, e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 9 de Julho de 2012:

Wang Ting e Iec Ka Chon, intérpretes-tradutores principais, 2.º escalão, de nomeação definitiva da Polícia Judiciária, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 25/2012, II Série, de 20 de Junho — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores chefes, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, da Lei n.º 14/2009, 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 24.º, n.ºs 1, alínea 5), e 2, e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 12 de Julho de 2012:

Licenciada Kuong In Mei, adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva da Polícia Judiciária, classificada em 1.º lugar, no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2012, II Série, de 6 de Junho — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), 23.º e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 24.º, n.ºs 1, alínea 3), e 2, e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010, indo ocupar o lugar criado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 16 de Julho de 2012:

Chiang Meng Cheong, investigador criminal principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia — concedida a licença sem vencimento de longa duração, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 136.º, alínea b), 137.º, n.º 5, e 140.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, a partir de 8 de Agosto de 2012.

Polícia Judiciária, aos 2 de Agosto de 2012. — O Director, Wong Sio Chak.

消防局

批示摘錄

按照二零一二年七月十八日第129/2012號保安司司長批示：

由二零一二年八月六日起，根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，並經十一月二十四日第51/97/M號法令及三月二十九日第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十一條、第一百一十四條至第一百一十六條，以及第2/2008號法律之《重組保安部隊及保安部門職程》第八條之規定，將消防員編號448921孫偉波晉升至消防局人員編制基礎職程之第一職階一等消防員職位。

按照二零一二年七月十八日第130/2012號保安司司長批示：

由二零一二年八月五日起，根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，並經十一月二十四日第51/97/M號法令及三月二十九日第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十一條、第一百一十四條至第一百一十六條，以及第2/2008號法律之《重組保安部隊及保安部門職程》第八條之規定，將消防員編號440921張志康晉升至消防局人員編制基礎職程之第一職階一等消防員職位。

按照二零一二年七月十八日第131/2012號保安司司長批示：

由二零一二年八月七日起，根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，並經十一月二十四日第51/97/M號法令及三月二十九日第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十一條、第一百一十四條至第一百一十六條，以及第2/2008號法律之《重組保安部隊及保安部門職程》第八條之規定，將消防員編號459921區建恩晉升至消防局人員編制基礎職程之第一職階一等消防員職位。

按照二零一二年七月十八日第132/2012號保安司司長批示：

由二零一二年八月四日起，根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，並經十一月二十四日第51/97/M號法令及三月二十九日第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十一條、第一百一十四條至第一百一十六條，以及第2/2008號法律之《重組保安部隊及保安部門職程》第八條之規定，將下列人員晉升至消防局人員編制基礎職程之第一職階一等消防員職位：

消防員	編號	437921	譚子建
"	"	439921	謝紹康

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança n.º 129/2012, de 18 de Julho de 2012:

Sun Wai Po, bombeiro n.º 448 921 — promovido ao posto de bombeiro de primeira, 1.º escalão, da carreira de base do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º a 116.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, de 29 de Março, e do artigo 8.º da Lei n.º 2/2008 em conformidade com a reestruturação das carreiras das FSM, a partir de 6 de Agosto de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança n.º 130/2012, de 18 de Julho de 2012:

Cheong Chi Hong, bombeiro n.º 440 921 — promovido ao posto de bombeiro de primeira, 1.º escalão, da carreira de base do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º a 116.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, de 29 de Março, e do artigo 8.º da Lei n.º 2/2008 em conformidade com a reestruturação das carreiras das FSM, a partir de 5 de Agosto de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança n.º 131/2012, de 18 de Julho de 2012:

Au Kin Ian, bombeiro n.º 459 921 — promovido ao posto de bombeiro de primeira, 1.º escalão, da carreira de base do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º a 116.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, de 29 de Março, e do artigo 8.º da Lei n.º 2/2008 em conformidade com a reestruturação das carreiras das FSM, a partir de 7 de Agosto de 2012.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança n.º 132/2012, de 18 de Julho de 2012:

O pessoal abaixo indicado — promovido ao posto de bombeiro de primeira, 1.º escalão, da carreira de base do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º a 116.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, de 29 de Março, e do artigo 8.º da Lei n.º 2/2008 em conformidade com a reestruturação das carreiras das FSM, a partir de 4 de Agosto de 2012:

Bombeiro	n.º 437 921	Tam Chi Kin
»	n.º 439 921	Che Sio Hong

消防員	編號	441921	葉北銘	Bombeiro n.º 441 921 Ip Pak Meng
"	"	443921	楊永強	» n.º 443 921 Ieong Veng Keong
"	"	444921	趙偉明	» n.º 444 921 Chiu Wai Meng
"	"	445921	李有威	» n.º 445 921 Lei Iao Wai
"	"	451921	陳炳燦	» n.º 451 921 Chan Peng Chan
"	"	453921	郭志豪	» n.º 453 921 Kok Chi Hou
"	"	454921	陳錦強	» n.º 454 921 Chan Kam Keong
"	"	460921	龔學文	» n.º 460 921 Kong Hok Man
"	"	461921	李炳煌	» n.º 461 921 Lei Peng Wong
"	"	465921	陳衛民	» n.º 465 921 Chan Wai Man
"	"	466921	李健華	» n.º 466 921 Lei Kin Wa

二零一二年八月一日於消防局

局長 馬耀榮消防總監

Corpo de Bombeiros, 1 de Agosto de 2012. — O Comandante, *Ma Io Weng*, chefe-mor.

衛生局

批示摘錄

按局長於二零一一年十月十日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局編制外合同人員第一職階二等高級衛生技術員黃雅鳴，自二零一一年十月十三日起獲續期一年。

按局長於二零一二年四月十三日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第五職階一級護士曹安兒的編制外合同續期，由二零一二年六月二十四日起續約至二零一三年六月十三日。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第五職階一級護士阮潔萍的編制外合同續期，由二零一二年六月二十四日起續約至二零一三年七月二日。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第五職階一級護士李少文的編制外合同續期，由二零一二年六月二十四日起續約至八月三日。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第五職階一級護士沈惠慈的編制外合同續期，由二零一二年六月二十四日起續約至二零一三年七月二十九日。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 10 de Outubro de 2011:

Wong Nga Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Outubro de 2011.

Por despachos do director dos Serviços, de 13 de Abril de 2012:

Chou On I, enfermeiro, grau 1, 5.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, de 24 de Junho de 2012 a 13 de Junho de 2013, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor.

Iun Kit Peng, enfermeiro, grau 1, 5.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, de 24 de Junho de 2012 a 2 de Julho de 2013, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor.

Lei Sio Man, enfermeiro, grau 1, 5.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, de 24 de Junho a 3 de Agosto de 2012, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor.

Sam Wai Chi, enfermeiro, grau 1, 5.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, de 24 de Junho de 2012 a 29 de Julho de 2013, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor.

按局長於二零一二年四月十六日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下編制外合同人員獲續期兩年：

第三職階二等診療技術員曾銳，自二零一二年六月一日起生效；

第二職階二等診療技術員吳柏玲，自二零一二年五月二十五日起生效。

按局長於二零一二年四月二十三日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，另根據第6/2010號法律第十三條及第14/2009號法律第十三條規定，本局第一職階首席高級衛生技術員林梓建的編制外合同續期一年及更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階，自二零一二年五月二日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，另根據第6/2010號法律第七條及第14/2009號法律第十三條規定，本局第二職階二等藥劑師蔡芳俊的編制外合同續期一年及更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階，自二零一二年五月十三日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局編制外合同人員第二職階二等高級衛生技術員譚皓思，自二零一二年五月十八日起獲續期兩年。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下編制外合同人員獲續期一年：

第二職階一等藥劑師何嘉英及李世恩，自二零一二年五月二日起生效；

第三職階二等藥劑師羅文帥，自二零一二年五月三日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下編制外合同人員獲續期兩年：

第二職階一級護士袁植敏及劉啟鋒，自二零一二年六月二十九日起生效。

按局長於二零一二年四月二十四日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下編制外合同人員獲續期兩年：

第三職階主治醫生陳培斌，自二零一二年六月一日起生效；

第五職階普通科醫生區炎光、陳莉盈及何曼怡，自二零一二年六月一日起生效；

Por despachos do director dos Serviços, de 16 de Abril de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Chang Ioi, como técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 1 de Junho de 2012;

Ng Pak Leng, como técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 25 de Maio de 2012.

Por despachos do director dos Serviços, de 23 de Abril de 2012:

Lam Chi Kin, técnico superior de saúde principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, e 13.º da Lei n.º 6/2010, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 2 de Maio de 2012.

Choi Fong Chon, farmacêutico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, e 7.º da Lei n.º 6/2010, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 13 de Maio de 2012.

Tam Hou Si — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnico superior de saúde de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 18 de Maio de 2012.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Ho Ka Ieng e Lei Sai Ian, como farmacêuticos de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 2 de Maio de 2012;

Lo Man Soi, como farmacêutico de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 3 de Maio de 2012.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Un Chek Man e Lao Kai Fong, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, a partir de 29 de Junho de 2012.

Por despachos do director dos Serviços, de 24 de Abril de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Chan Pui Pan, médico assistente, 3.º escalão, a partir de 1 de Junho de 2012;

Ao Im Kuong, Chan Cristina e Ho Man I, médicos gerais, 5.º escalão, a partir de 1 de Junho de 2012;

第二職階牙科醫師繆曉露，自二零一二年五月十八日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下編制外合同人員獲續期一年：

第五職階普通科醫生陳靜嫻，自二零一二年五月二十二日起生效；

專科培訓的實習醫生曾昶宇、周羨梅、張暢、黎裕忠、林美鳳、梁展雲、譚國華、溫泉、王志巍及黃子秉，自二零一二年六月一日起生效。

按局長於二零一二年四月二十六日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，另根據第14/2009號法律第十三條規定，本局第二職階特級技術輔導員鄭金瓊的編制外合同續期一年及更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階，自二零一二年五月二十三日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下編制外合同人員獲續期兩年：

第二職階首席顧問高級技術員張德發，自二零一二年六月一日起生效；

第一職階二等高級技術員吳彥慧，自二零一二年五月十七日起生效；

第一職階特級技術輔導員黃麗雲，自二零一二年五月三日起生效；

第二職階二等技術輔導員劉劍生，自二零一二年五月十八日起生效；

第二職階二等技術輔導員梁佩惠及陳秋蓮，自二零一二年五月二十五日起生效；

第一職階二等行政技術助理員黃雅婷，自二零一二年五月九日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下編制外合同人員獲續期一年：

第一職階二等技術員陳靜靜及冼鈞沛，自二零一二年五月九日起生效；

第二職階首席技術輔導員吳少華，自二零一二年五月十五日起生效；

第二職階二等技術輔導員黎卓然，自二零一二年五月四日起生效；

Mio Hio Lou, médico dentista, 2.º escalão, a partir de 18 de Maio de 2012.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Chan Ching Han Maureen, como médico geral, 5.º escalão, a partir de 22 de Maio de 2012;

Chang Chong U, Chao Sin Mui, Cheung Cheong, Lai U Chong, Lam Mei Fong, Leong Chin Wan, Tam Kuok Wa, Wan Chun, Wong Chi Ngai Irene e Wong Chi Peng, como internos do internato complementar, a partir de 1 de Junho de 2012.

Por despachos do director dos Serviços, de 26 de Abril de 2012:

Chiang Kam Keng, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 23 de Maio de 2012.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Cheong Tak Fat, como técnico superior assessor principal, 2.º escalão, a partir de 1 de Junho de 2012;

Ng In Wai, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 de Maio de 2012;

Wong Lai Wan, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 3 de Maio de 2012;

Lao Kim Sang, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 18 de Maio de 2012;

Leong Pui Wai e Chan Chao Lin, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 25 de Maio de 2012;

Wong Nga Teng, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 9 de Maio de 2012.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Chan Cheng Cheng e Sin Kuan Pui, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 9 de Maio de 2012;

Ng Sio Va, como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, a partir de 15 de Maio de 2012;

Lai Cheok In, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 4 de Maio de 2012;

第二職階二等技術輔導員何寶怡，自二零一二年五月十日起生效；

第一職階二等技術輔導員鍾艷芳、鍾家碧、馮詠潔、賴雅薇、林淑雯、余倩文、黃詠勤及黃駿宏，自二零一二年五月九日起生效；

第一職階二等行政技術助理員梁敏婷、盧影雄、孫靜雯及譚志豪，自二零一二年五月九日起生效。

根據局長二零一二年五月三日的批示：

廢止刊登於二零一一年十月十二日第四十一期《澳門特別行政區公報》第二組有關Cheung Wu, Polliy、梁家俊、魏焯暉、陳凱莉及阮詠欣的編制外合同續期及晉階更正文本。

按局長於二零一二年五月七日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局編制外合同人員第一職階二高等級技術員梁希明，自二零一二年五月二十四日起獲續期六個月。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第二職階專科護士陳秀雯的編制外合同續期兩年，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百二十六條規定，追溯自二零一二年五月二日起生效。

按局長於二零一二年五月十五日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，另根據第7/2010號法律第八條及第14/2009號法律第十三條規定，張翠恩在本局擔任編制外合同第一職階二等診療技術員，更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階，自二零一二年五月十六日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，伍健師在本局擔任散位合同第七職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第八職階，自二零一二年五月三十日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，胡金源在本局擔任散位合同第六職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第七職階，自二零一二年五月二十二日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，陳翠蘭

Ho Pou I, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 10 de Maio de 2012;

Chong Im Fong, Chong Ka Pek, Fong Weng Kit, Lai Nga Mei, Lam Sok Man, U Sin Man, Vong Weng Kan e Wong Chon Wang, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 9 de Maio de 2012;

Leong Man Teng, Lou Ieng Hong, Sun Cheng Man e Tam Chi Hou, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 9 de Maio de 2012.

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Maio de 2012:

Revoga-se a rectificação publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 41/2011, II Série, de 12 de Outubro — relativa à renovação dos contratos além do quadro e progressão de escalão do pessoal contratado destes Serviços, Cheung Wu, Polliy, Leung Ka Chon, Ngai Cheng Fai, Chan Hoi Lei e Un Weng Ian.

Por despachos do director dos Serviços, de 7 de Maio de 2012:

Leong Hei Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 24 de Maio de 2012.

Chan Sao Man, enfermeiro-especialista, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, com efeitos retroactivos, a partir de 2 de Maio de 2012, ao abrigo do artigo 126.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Maio de 2012:

Cheung Chui Yan, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, e 8.º da Lei n.º 7/2010, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 16 de Maio de 2012.

Ng Kin Si, auxiliar de serviços gerais, 7.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 8.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, a partir de 30 de Maio de 2012.

Vu Kam Iun, auxiliar de serviços gerais, 6.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 7.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, a partir de 22 de Maio de 2012.

Chan Choi Lan, auxiliar de serviços gerais, 5.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com

在本局擔任散位合同第五職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第六職階，自二零一二年六月六日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，高勝在本局擔任散位合同第五職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第六職階，自二零一二年七月十二日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，劉禮然在本局擔任散位合同第六職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第七職階，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一二年四月十四日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，周志剛在本局擔任散位合同第五職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第六職階，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一二年一月二十二日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，葉美蓮在本局擔任散位合同第五職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第六職階，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一二年二月一日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，蘇莉明在本局擔任散位合同第五職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第六職階，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一二年三月二十三日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，黃仲笑在本局擔任散位合同第五職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第六職階，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一二年三月二十六日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，陳長

referência à mesma categoria, 6.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, a partir de 6 de Junho de 2012.

Kou Seng, auxiliar de serviços gerais, 5.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 6.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, a partir de 12 de Julho de 2012.

Lao Lai In, auxiliar de serviços gerais, 6.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 7.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, com efeitos retroactivos, a partir de 14 de Abril de 2012, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Chao Chi Kuong, auxiliar de serviços gerais, 5.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 6.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, com efeitos retroactivos, a partir de 22 de Janeiro de 2012, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Ip Mei Lin, auxiliar de serviços gerais, 5.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 6.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, com efeitos retroactivos, a partir de 1 de Fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Sou Lei Meng, auxiliar de serviços gerais, 5.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 6.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, com efeitos retroactivos, a partir de 23 de Março de 2012, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Wong Chong Sio, auxiliar de serviços gerais, 5.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 6.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, com efeitos retroactivos, a partir de 26 de Março de 2012, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Chan Cheong Heng, Kuan Chun, Li Iok Cheong, Tang Chi Keong e Wong Sou Chan, auxiliares de serviços gerais, 5.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos

興、關全、李玉祥、鄧志強及黃素珍在本局擔任散位合同第五職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第六職階，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一二年四月十六日起生效。

按照局長於二零一二年六月十三日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局散位合同人員第五職階一級護士鄧保羅，自二零一二年八月一日起獲續期一年。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，郭少媚在本局擔任散位合同第二職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一二年二月二十四日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，黃龍才在本局擔任散位合同第五職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為同一職級第六職階，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一二年四月十六日起生效。

按照局長於二零一二年六月二十六日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，另根據第6/2010號法律第七條規定及第14/2009號法律第十三條規定，李志風在本局擔任編制外合同第二職階二等藥劑師，更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一二年三月十一日起生效。

按照二零一二年七月二十六日本局一般衛生護理副局長的批示：

取消古素萍第C-0171號中醫師執業牌照之許可，因其沒有履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十三條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$314.00)

取消黃岳第C-0284號中醫師執業牌照之許可，因其沒有履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十二條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$314.00)

contratos com referência à mesma categoria, 6.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 9/2010, com efeitos retroactivos, a partir de 16 de Abril de 2012, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despachos do director dos Serviços, de 13 de Junho de 2012:

Tang Po Law — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como enfermeiro, grau 1, 5.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Kuok Sio Mei, auxiliar de serviços gerais, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, e 7.º da Lei n.º 9/2010, com efeitos retroactivos, a partir de 24 de Fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Wong Long Choi, auxiliar de serviços gerais, 5.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 6.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, e 7.º da Lei n.º 9/2010, com efeitos retroactivos, a partir de 16 de Abril de 2012, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Junho de 2012:

Lei Joao, farmacêutico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, e 7.º da Lei n.º 6/2010, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, com efeitos retroactivos, a partir de 11 de Março de 2012, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 26 de Julho de 2012:

Ku Sou Peng — cancelada, por não ter cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0171.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Wong Ngok — cancelada, por não ter cumprido o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0284.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

取消何秀瑚第E-1583號護士執業牌照之許可，因其沒有履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十三條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$304.00)

取消彭若書第M-1537號醫生執業牌照之許可，因其沒有履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十二條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$314.00)

分別取消吳詠敏第M-1172號、黃巧殷第M-1177號、陳德嵩第M-1467號、崔冠昌第M-1595號及曾淘第M-1629號醫生執業牌照之許可，因其沒有履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十三條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$362.00)

連桂琮——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-1983。

(是項刊登費用為 \$264.00)

唐家慧——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1901。

(是項刊登費用為 \$264.00)

按照二零一二年七月二十七日日本局一般衛生護理副局長的批示：

吳嬰——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-1984。

(是項刊登費用為 \$264.00)

按照二零一二年七月三十一日本局一般衛生護理副局長的批示：

彭憲洪——恢復第D-0013號牙科醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$264.00)

壹專業物理治療中心——獲准許營業，准照編號：AL-0230，其營業地點位於澳門東望洋街11-E號B1，C2，D3，持牌人為壹專業物理治療中心一人有限公司，法人住所位於澳門東望洋街11-E號B1，C2，D3。

(是項刊登費用為 \$353.00)

二零一二年八月二日於衛生局

局長 李展潤

Ho Sau Vu — cancelada, por não ter cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de enfermeiro, licença n.º E-1583.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Pang Yeuk She Joseph — cancelada, por não ter cumprido o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-1537.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Ng Weng Man, Wong Hao Ian, Chan Tak Song, Choi Kun Cheong e Chang Tou — canceladas, por não terem cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, as autorizações para o exercício da profissão de médico, licenças n.ºs M-1172, M-1177, M-1467, M-1595 e M-1629.

(Custo desta publicação \$ 362,00)

Lin Kuai Keng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeiro, licença n.º E-1983.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Tong Ka Wai — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1901.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 27 de Julho de 2012:

Ng Ieng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeiro, licença n.º E-1984.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 31 de Julho de 2012:

Pang Hin Hung — concedida autorização para o reinício da profissão de médico dentista, licença n.º D-0013.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Concedido o alvará para o funcionamento do Centro de Fisioterapia Physioone, situado na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 11-E, B1, C2, D3, Macau, alvará n.º AL-0230, cuja titularidade pertence ao Centro de Fisioterapia Physioone Sociedade Unipessoal Lda., com sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 11-E, B1, C2, D3, Macau.

(Custo desta publicação \$ 353,00)

Serviços de Saúde, aos 2 de Agosto de 2012. — O Director dos Serviços, *Lei Chin Ion*.

文化局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一二年五月二十四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘請江月婷在本局擔任第一職階二等技術員，薪俸點為350，為期六個月，自二零一二年七月三十日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘請樊炳琴在本局擔任第一職階勤雜人員，薪俸點為110，為期一年，自二零一二年八月一日起生效。

摘錄自簽署人於二零一二年七月五日作出的批示：

應區志焯的請求，其在本局擔任第一職階一高等級技術員的編制外合同自二零一二年八月一日起予以解除。

摘錄自行政長官於二零一二年七月十八日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十九條，以及第5/2010號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款的規定，本局與容正先重新簽訂個人勞動合同（不具期限），在澳門樂團擔任大管首席，自二零一二年七月二十七日起生效。

根據《澳門特別行政區基本法》第九十九條，以及第5/2010號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款的規定，下列樂師在本局澳門樂團擔任職務的個人勞動合同續期兩年，自二零一二年九月一日起生效：

Etienne Vincent Michel Godey及Shamil Yusupovich Lutfrachmanov擔任圓號聲部樂師；

Jennifer Anne Shark及Simon Olivier Tétreault擔任第二雙簧管兼英國管樂師；

Michael Geoffrey Kirby擔任單簧管聲部首席；

Neena Deb Sen擔任大提琴聲部樂師；

Rosemary Barbara Turner擔任第二小號樂師。

摘錄自簽署人於二零一二年七月二十日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條的規定，以附註形式修改陳婉薇及冼坤妹在本局擔任職務的散位合同第三條款，晉

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Maio de 2012:

Kong Ut Teng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 30 de Julho de 2012.

Fan Peng Kam — contratada por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.^o escalão, índice 110, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Por despacho do signatário, de 5 de Julho de 2012:

Au Chi Vai — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, como técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, neste Instituto, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 18 de Julho de 2012:

Yung Tsang Shien — celebrado novo contrato individual de trabalho (sem termo), como músico «chefe de Naípe dos Fagotes» da Orquestra de Macau, neste Instituto, nos termos do artigo 99.^o da Lei Básica da RAEM, conjugado com o artigo 21.^o, n.^o 2, do Decreto-Lei n.^o 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.^o 5/2010, a partir de 27 de Julho de 2012.

Os músicos abaixo mencionados — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de dois anos, para exercerem funções na Orquestra de Macau deste Instituto, nos termos do artigo 99.^o da Lei Básica da RAEM, conjugado com o artigo 21.^o, n.^o 2, do Decreto-Lei n.^o 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.^o 5/2010, a partir de 1 de Setembro de 2012:

Etienne Vincent Michel Godey e Shamil Yusupovich Lutfrachmanov, como músicos «Trompa Tutti»;

Jennifer Anne Shark e Simon Olivier Tétreault, como músicos «Segundo Oboé e Trompa Inglesa»;

Michael Geoffrey Kirby, como chefe de Naípe dos Clarinetes;

Neena Deb Sen, como músico «Violoncelo Tutti»;

Rosemary Barbara Turner, como músico «Segundo Trompete».

Por despachos do signatário, de 20 de Julho de 2012:

Chan In Mei e Sin Kuan Mui — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos de assalariamento progredindo a auxiliares, 5.^o escalão, índice 150, neste Instituto, nos termos

階至第五職階勤雜人員，薪俸點為150，自二零一二年八月三日起生效。

根據第14/2009號法律第十三條及第5/2010號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款的規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的個人勞動合同第五條第一款，自二零一二年八月三日起生效：

張振龍——晉階至第五職階技術工人，薪俸點為200；

潘月霞及蔣秀芳——晉階至第四職階勤雜人員，薪俸點為140；

周寶玲——晉階至第三職階勤雜人員，薪俸點為130。

摘錄自簽署人於二零一二年七月二十四日作出的批示：

應劉心妍的請求，其在本局擔任第一職階二等行政技術助理員的個人勞動合同自二零一二年八月一日起予以解除。

摘錄自本局代局長於二零一二年七月二十六日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條連同第14/2009號法律第十三條的規定，楊學斌及周茜在本局擔任職務的編制外合同續期兩年，分別自二零一二年九月二十七日及九月三十日起生效，並以附註形式修改合同第三條款，分別晉階至第二職階二等技術員及第二職階首席技術員，薪俸點為370及470，自九月二十六日及九月二十九日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，胡雪琳在本局擔任第一職階一等技術員的編制外合同自二零一二年九月十六日起續期一年。

二零一二年八月二日於文化局

局長 吳衛鳴

旅遊局

批示摘錄

摘錄自本局局長於二零一二年五月十四日作出的批示：

董詩維——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任第二

dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 3 de Agosto de 2012.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 5.ª, n.º 1, dos seus contratos individuais de trabalho, nas categorias a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 5/2010, a partir de 3 de Agosto de 2012:

Cheong Chan Long, progride a operário qualificado, 5.º escalão, índice 200;

Pun Ut Ha e Cheong Sao Fong, progride a auxiliar, 4.º escalão, índice 140;

Chao Pou Leng, progride a auxiliar, 3.º escalão, índice 130.

Por despacho do signatário, de 24 de Julho de 2012:

Lao Sam In — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho, como assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Por despachos do presidente, substituto, deste Instituto, de 26 de Julho de 2012:

Ieong Hok Pan e Zhou Qian — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 27 e 30 de Setembro de 2012, respectivamente, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos progredindo a técnico de 2.ª classe, 2.º escalão e técnica principal, 2.º escalão, índice 370 e 470, neste Instituto, a partir de 26 e 29 de Setembro de 2012, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009.

Wu Sut Lam — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Setembro de 2012.

Instituto Cultural, aos 2 de Agosto de 2012. — O Presidente do Instituto, *Ung Vai Meng*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 14 de Maio de 2012:

Tong Si Vai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como assistente técnico administrativo especialista, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

職階特級行政技術助理員職務的編制外合同，自二零一二年八月一日起續期二年。

朱麗娟——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任第一職階一等高級技術員職務的編制外合同，自二零一二年八月一日起續期一年。

彭群國——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第五職階勤雜人員職務的散位合同自二零一二年八月一日起續期一年。

摘錄自本局局長於二零一二年五月二十八日作出的批示：

杜燦雄——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第二職階重型車輛司機職務的散位合同自二零一二年八月四日起續期一年。

Francisco Jorge Matos Conceição——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任第一職階一等技術輔導員職務的編制外合同，自二零一二年八月二十日起續期一年。

區慧玲——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任第一職階一等行政技術助理員職務的編制外合同，自二零一二年八月二十日起續期二年。

張健盈——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第一職階首席技術輔導員職務的散位合同自二零一二年九月一日起續期一年。

摘錄自本局局長於二零一二年五月二十九日作出的批示：

馬海榮——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任第二職階二等高級技術員職務的編制外合同，自二零一二年八月十八日起續期一年。

蘇太陽——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Chu Lai Kun — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Pang Kuan Kuok — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Por despachos do director dos Serviços, de 28 de Maio de 2012:

Tou Chan Hong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de pesados, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Agosto de 2012.

Francisco Jorge Matos Conceição — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 2012.

Au Vai Leng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 2012.

Cheong Kin Ieng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2012.

Por despachos do director dos Serviços, de 29 de Maio de 2012:

Ma Hoi Weng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Agosto de 2012.

Sou Tai Ieong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de pesados, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM,

人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第二職階重型車輛司機職務的散位合同自二零一二年八月十六日起續期一年。

摘錄自本局代局長於二零一二年六月八日作出的批示：

李步菁——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任第一職階一等行政技術助理員職務的編制外合同，自二零一二年八月二十日起續期一年。

林衍傑及楊家傑——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，自二零一二年五月二十六日起，職級晉階為編制外合同第二職階一等高級技術員，薪俸點510的薪俸。

李志剛——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，自二零一二年五月二十六日起，職級晉階為編制外合同第二職階顧問高級技術員，薪俸點625的薪俸。

林美珠——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，自二零一二年四月三十日起，職級晉階為編制外合同第三職階顧問高級技術員，薪俸點650的薪俸。

摘錄自本局局長於二零一二年六月十一日作出的批示：

熊蓓玲——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，自二零一二年五月二十六日起，職級晉階為編制外合同第二職階一等高級技術員，薪俸點510的薪俸。

蔡昌鴻——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，自二零一二年六月一日起，職級晉階為編制外合同第二職階一等高級技術員，薪俸點510的薪俸。

藍同好——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，自二零一二年四月三十日起，職級晉階為編制外合同第三職階顧問高級技術員，薪俸點650的薪俸。

劉鳳池——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，自二零一二年五月六日起，職級晉階為編制外合同第三職階顧問高級技術員，薪俸點650的薪俸。

摘錄自社會文化司司長於二零一二年六月十八日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用Isabel Cristina Brito e Silva Simões Ferreira自二零一二年八月十一日起在本局擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430，為期一年。

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto de 2012.

Por despachos da directora dos Serviços, substituta, de 8 de Junho de 2012:

Lei Pou Cheng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 2012.

Lam In Kit e Ieong Ka Kit — autorizadas as progressões ao 2.º escalão na categoria de técnico superior de 1.ª classe, contratados além do quadro, índice 510, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 26 de Maio de 2012.

Li Chi Kong — autorizada a progressão ao 2.º escalão na categoria de técnico superior assessor, contratado além do quadro, índice 625, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 26 de Maio de 2012.

Lam Mei Chu — autorizada a progressão ao 3.º escalão na categoria de técnico superior assessor, contratada além do quadro, índice 650, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 30 de Abril de 2012.

Por despachos do director dos Serviços, de 11 de Junho de 2012:

Hong Pui Leng — autorizada a progressão ao 2.º escalão na categoria de técnico superior de 1.ª classe, contratada além do quadro, índice 510, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 26 de Maio de 2012.

Choi Cheong Hong — autorizada a progressão ao 2.º escalão na categoria de técnico superior de 1.ª classe, contratado além do quadro, índice 510, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Junho de 2012.

Lam Tong Hou — autorizada a progressão ao 3.º escalão na categoria de técnico superior assessor, contratada além do quadro, índice 650, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 30 de Abril de 2012.

Lau Fong Chi — autorizada a progressão ao 3.º escalão na categoria de técnico superior assessor, contratada além do quadro, índice 650, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 6 de Maio de 2012.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Junho de 2012:

Isabel Cristina Brito e Silva Simões Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Agosto de 2012.

摘錄自本局局長於二零一二年七月十八日作出的批示：

應飛愛瑪的請求，其在本局擔任第六職階技術工人職務的散位合同自二零一二年七月十六日起予以解除。

准照摘錄

一級酒吧，其中文名稱為“喜喜卡拉OK酒吧”和葡文名稱為“Dupla Felicidade”，在二零一二年七月九日獲發第0614/2012號牌照，持牌人為“喜喜娛樂有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Entretenimento Hei Hei, Limitada”和英文名稱為“Hei Hei Entertainment Company Limited”。場所位於澳門馬德里街159號和165號珠江大廈地下及1樓S座和T座。

(是項刊登費用為 \$421.00)

一級酒吧連卡拉OK，其中文名稱為“史朗拿卡拉OK酒吧”，葡文名稱為“Bar com Karaoke Zillionaire”和英文名稱為“Zillionaire Bar & Karaoke Club”，在二零一二年七月二十三日獲發第0629/2012號牌照，持牌人為陳志威。場所位於澳門倫敦街45-53號東南亞商業中心地下及閣樓A、B、C舖。

(是項刊登費用為 \$372.00)

二零一二年七月二十七日於旅遊局

代局長 Manuel Gonçalves Pires Júnior

體育發展局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一二年五月三日作出的批示：

唐偉良，本局確定委任第一職階首席顧問高級技術員，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十八條第二款及第一百四十二條第一款的規定，應其要求提前終止已獲批准的長期無薪假，自二零一二年七月三十一日回任本局人員編制。

摘錄自本局局長於二零一二年七月十九日作出的批示：

應李勁源的請求，其在本局的個人勞動合同自二零一二年七月二十四日起予以解除。

Por despacho do director dos Serviços, de 18 de Julho de 2012:

Emma Maria de Freitas, operária qualificada, 6.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 16 de Julho de 2012.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 0614/2012, em 9 de Julho de 2012, em nome da sociedade “喜喜娛樂有限公司”, em português «Companhia de Entretenimento Hei Hei, Limitada» e em inglês «Hei Hei Entertainment Company Limited», para o bar denominado “喜喜卡拉OK酒吧” e em português «Dupla Felicidade» e classificado de 1.ª classe, sito na Rua de Madrid, n.ºs 159 e 165, Edifício Zhu Kuan, r/c e 1.º andar, lojas S e T, Macau.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

Foi emitida a licença n.º 0629/2012, em 23 de Julho de 2012, em nome de Chan Chi Wai, para o bar com karaoke denominado “史朗拿卡拉OK酒吧”, em português «Bar com Karaoke Zillionaire» e em inglês «Zillionaire Bar & Karaoke Club» e classificado de 1.ª classe, sito na Rua de Londres, n.ºs 45-53, Edifício Tong Nam Ah Central Comércio, lojas A, B e C, r/c e sobreloja, Macau.

(Custo desta publicação \$ 372,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 27 de Julho de 2012.
— O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*.

INSTITUTO DO DESPORTO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Maio de 2012:

Tong Wai Leong, técnico superior assessor principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, deste Instituto — cessa, a seu pedido, a licença sem vencimento de longa duração e reingressando no quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 138.º, n.º 2, e 142.º, n.º 1, do ETAPM, em vigor, a partir de 31 de Julho de 2012.

Por despacho do presidente do Instituto, de 19 de Julho de 2012:

Lei Keng Un — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho, neste Instituto, a partir de 24 de Julho de 2012.

摘錄自本件簽署人於二零一二年七月二十五日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款第二項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註方式修改本局下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同第三條款，轉入下述職級及薪俸點，並根據《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項的規定，追溯生效日期如下：

Bernardino Pereira Lo、簡佩珊及Sylvia May Yee Kuan，晉階至第二職階一高等級技術員，薪俸點為510點，追溯自二零一二年七月八日起生效；

林永昌，晉階至第二職階首席技術員，薪俸點為470點，追溯自二零一二年七月八日起生效；

鄭敏盈、馮菲、尤念敏、林麗珍及施美莉，晉階至第二職階一等技術員，薪俸點為420點，追溯自二零一二年七月八日起生效；

Manuela Mendes Rodrigues，晉階至第二職階首席技術輔導員，薪俸點為365點，追溯自二零一二年七月八日起生效；

龍錦練，晉階至第二職階特級行政技術助理員，薪俸點為315點，追溯自二零一二年七月八日起生效；

蘇詠兒，晉階至第二職階一等技術輔導員，薪俸點為320點，追溯自二零一二年七月十六日起生效。

聲明

為著有關之效力，茲聲明本局編制外合同第一職階一等技術輔導員Gabriela Helena da Rocha Alves Martins，自二零一二年六月二十五日起因辭世解除其合同。

二零一二年七月三十一日於體育發展局

代局長 潘永權

旅遊學院

批示摘錄

根據第426/2009號行政長官批示重新公佈之第6/2006號行政法規第四十一條規定，茲公佈經由社會文化司司長於二零一二年七月二十五日批准之旅遊學院二零一二年度本身預算之第四次修改：

Por despachos do signatário, de 25 de Julho de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência às categorias e índices, para o exercício de funções neste Instituto, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, com as datas de produção retroactiva de efeitos a cada um indicadas, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA:

Bernardino Pereira Lo, Kan Pui San e Sylvia May Yee Kuan, progridem para técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, com efeitos retroactivos a partir de 8 de Julho de 2012;

Lam Weng Cheong, progride para técnico principal, 2.º escalão, índice 470, com efeitos retroactivos a partir de 8 de Julho de 2012;

Chiang Man Ieng, Fong Fei, Iao Nim Man, Lam Lai Chan e Si Mei Lei, progridem para técnicas de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, com efeitos retroactivos a partir de 8 de Julho de 2012;

Manuela Mendes Rodrigues, progride para adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, com efeitos retroactivos a partir de 8 de Julho de 2012;

Long Kam Lin, progride para assistente técnico administrativo especialista, 2.º escalão, índice 315, com efeitos retroactivos a partir de 8 de Julho de 2012;

Sou Wing Yee, progride para adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, com efeitos retroactivos a partir de 16 de Julho de 2012.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Gabriela Helena da Rocha Alves Martins, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, por motivo de falecimento, cessou funções neste Instituto, a partir de 25 de Junho de 2012 inclusive.

Instituto do Desporto, aos 31 de Julho de 2012. — O Presidente, substituto, *Pun Weng Kun*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, versão republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 2012, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 25 de Julho do mesmo ano:

旅遊學院第四次本身預算修改

4.ª alteração do orçamento privativo do Instituto de Formação Turística

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	01	02	01	00	報酬 Remunerações		150,000.00
01	06	03	03	00	其他補助——負擔補償 Outros abonos — Compensação de encargos	150,000.00	
02	01	03	00	99	其他 Outros	250,000.00	
02	02	05	00	00	膳食 Alimentação		470,000.00
02	03	02	02	03	管理費及保安 Condomínio e segurança	470,000.00	
07	09	00	00	00	運輸物料 Material de transporte		250,000.00
					總額 Total	870,000.00	870,000.00

二零一二年七月二十七日於旅遊學院

院長 黃竹君

Instituto de Formação Turística, aos 27 de Julho de 2012. — A Presidente, *Vong Chuk Kwan*.

社會保障基金

批示摘錄

摘錄自社會保障基金行政管理委員會主席於二零一二年七月十九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，下列工作人員在本基金擔任如下職務的編制外合同續期一年：

王仲然，第一職階一等技術輔導員，自二零一二年九月二日起生效，薪俸點為305點；

梁偉民，第一職階一等技術輔導員，自二零一二年九月九日起生效，薪俸點為305點；

梁偉瑩，第一職階一等技術輔導員，自二零一二年九月十六日起生效，薪俸點為305點；

洪桂英，第一職階一等技術輔導員，自二零一二年九月二十三日起生效，薪俸點為305點；

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, de 19 de Julho de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Wong Chong In António, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 2 de Setembro de 2012;

Leong Wai Man, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 9 de Setembro de 2012;

Leong Wai Ieng, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 16 de Setembro de 2012;

Hong Kuai Ieng, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 23 de Setembro de 2012;

蘇月娥及陳穎嘉，第一職階一等技術輔導員，自二零一二年十月一日起生效，薪俸點為305點。

摘錄自社會保障基金行政管理委員會主席於二零一二年七月二十日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，下列工作人員在本基金擔任如下職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改第三條款，職級、職階和薪俸點分別如下：

林偉權及葉家寧，自二零一二年九月十六日起轉為第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275；

楊鳳雲、朱詠妍、陳志雄及李嘉玲，自二零一二年十月一日起轉為第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，下列工作人員在本基金擔任如下職務的編制外合同續期一年：

王小玲、朱子鋒、劉敏婷、彭崇亮及梁肖歡，第一職階二等技術輔導員，自二零一二年九月一日起生效，薪俸點為260點；

陳莉娜，第一職階二等技術輔導員，自二零一二年十月一日起生效，薪俸點為260點。

二零一二年七月二十五日於社會保障基金

行政管理委員會代主席 陳寶雲

Sou Ut Ngo e Chan Weng Ka, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 1 de Outubro de 2012.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, de 20 de Julho de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para as categorias, escalões e índices a cada um indicados, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Lam Wai Kun e Eaip Ka Neng, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 16 de Setembro de 2012;

Ieong Fong Wan, Chu Weng In, Chan Chi Hong e Lei Ka Leng, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 1 de Outubro de 2012.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Wong Sio Leng, Chu Tsz Fung, Lao Man Teng, Pang Song Leong e Leong Chio Fun, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Setembro de 2012;

Chan Lei Na, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Outubro de 2012.

Fundo de Segurança Social, aos 25 de Julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, substituta, *Chan Pou Wan*.

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一二年七月十一日作出的批示：

陳麗碧，第二職階一等行政技術助理員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項的規定，以附註形式修改其編制外合同第三條款，自二零一二年七月十六日起，轉為第一職階首席行政技術助理員，合同其他條件維持不變。

陳婉屏及葉頌華，第二職階首席高級技術員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 2012:

Chan Lai Pek, assistente técnica administrativa de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de assistente técnico administrativo principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 16 de Julho de 2012, mantendo-se as demais condições contratuais.

Chan Un Peng e Ip Chong Wa, técnicas superiores principais, 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de técnico supe-

通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項的規定，以附註形式修改其等編制外合同第三條款，自二零一二年七月十六日起，轉為第一職階顧問高級技術員，合同其他條件維持不變。

摘錄自運輸工務司司長於二零一二年七月十二日作出的批示：

何耀榮，第二職階二等高級技術員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項的規定，以附註形式修改其編制外合同第三條款，自二零一二年七月十六日起，轉為第一職階一等高級技術員。

摘錄自本局局長於二零一二年七月十六日作出的批示：

何健茵，第一職階一等技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，由二零一二年九月十六日起生效。

李苑珊，第一職階一等行政技術助理員、譚長玲，第二職階二等行政技術助理員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其等編制外合同獲續期一年，由二零一二年九月十六日起生效。

聲 明

為著有關效力，茲聲明，本局第一職階二等高級技術員郭一峰因散位合同屆滿，自二零一二年八月一日起終止在本局之職務。

二零一二年八月二日於土地工務運輸局

代局長 陳寶霞

地 圖 繪 製 暨 地 籍 局

批 示 摘 錄

按照本局局長於二零一二年七月十日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條，以及第14/2009號法律的規定，Yumi Shimizu

rior assessor, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 16 de Julho de 2012, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Julho de 2012:

Ho Iu Veng, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 16 de Julho de 2012, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos do director dos Serviços, de 16 de Julho de 2012:

Ho Helena, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Setembro de 2012.

Lei Un San, assistente técnica administrativa de 1.ª classe, 1.º escalão, e Tam Cheong Leng, assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 2.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Setembro de 2012.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Kuok Iat Fong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, cessou as suas funções nestes Serviços, no termo do prazo do seu contrato de assalariamento, a partir de 1 de Agosto de 2012.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 2 de Agosto de 2012. — A Directora dos Serviços, substituta, Chan Pou Ha.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 10 de Julho de 2012:

Yumi Shimizu Fernandes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior assessor

Fernandes在本局擔任第二職階首席顧問高級技術員職務的編制外合同，自二零一二年七月三十一日起獲續期一年，薪俸點685點。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條，以及第14/2009號法律的規定，郭嘉儀在本局擔任第一職階一等地形測量員職務的編制外合同，自二零一二年八月二日起獲續期一年，薪俸點305點。

聲明

茲聲明本局第三職階首席特級地形測量員黎植森、第九職階勤雜人員李華興及第三職階顧問翻譯員鄒廣綿，因自願退休而脫離公職，分別自二零一二年七月十八日、七月二十三日及八月一日起生效。

二零一二年八月二日於地圖繪製暨地籍局

代局長 雅永健

環境保護局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一二年七月二十七日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零一二年七月四日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中唯一的合格應考人第二職階一等高級技術員李少容，獲確定委任為本局人員編制第一職階首席高級技術員。

二零一二年八月一日於環境保護局

局長 張紹基

運輸基建辦公室

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一二年四月十六日作出的批示：

江春花——根據第289/2007號行政長官批示第六條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條

principal, 2.º escalão, índice 685, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com a Lei n.º 14/2009, a partir de 31 de Julho de 2012.

Kuok Ka I — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com a Lei n.º 14/2009, a partir de 2 de Agosto de 2012.

Declaração

Para os devidos efeitos se declaram que Lai Chek Sam, topógrafo especialista principal, 3.º escalão, Lei Wa Heng, auxiliar, 9.º escalão, e Chau Kuong Min, intérprete-tradutor assessor, 3.º escalão, destes Serviços, foram desligados do serviço, para efeitos de aposentação voluntária, a partir de 18 e 23 de Julho e 1 de Agosto de 2012, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 2 de Agosto de 2012. — O Director dos Serviços, substituto, *Vicente Luís Gracias*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Julho de 2012:

Lei Sio Iong, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 27/2012, II Série, de 4 de Julho — nomeada, definitivamente, técnica superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, 1 de Agosto de 2012. — O Director dos Serviços, *Cheong Sio Kei*.

GABINETE PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Abril de 2012:

Kong Chon Fa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice

的規定，以編制外合同方式在本辦公室擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點430，為期一年，自二零一二年六月十九日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一二年四月二十六日作出的批示：

江欣儀——根據第289/2007號行政長官批示第六條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式在本辦公室擔任第一職階三等翻譯員，薪俸點350，為期一年，自二零一二年七月三日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一二年五月十五日作出的批示：

Cruz Cabrales de Bernardes, Luz Elena——根據第289/2007號行政長官批示第六條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式在本辦公室擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點430，為期一年，自二零一二年七月十六日起生效。

摘錄自簽署人於二零一二年五月十五日作出的批示：

吳景松——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，在本辦公室擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點為510，由二零一二年七月一日起生效。

容可琪——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，在本辦公室擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點為510，由二零一二年七月一日起生效。

關景新——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，在本辦公室擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為第二職階二等高級技術員，薪俸點為455，由二零一二年七月一日起生效。

葉穎姿——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，在本辦公室擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為第三職階一等高級技術員，薪俸點為535，由二零一二年七月四日起生效。

歐陽園美——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條

430, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2007, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 19 de Junho de 2012.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Abril de 2012:

Kong Ian I — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2007, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 3 de Julho de 2012.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Maio de 2012:

Cruz Cabrales de Bernardes, Luz Elena — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2007, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Julho de 2012.

Por despachos do signatário, de 15 de Maio de 2012:

Ng Keng Chung — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª para técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, neste Gabinete, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2012.

Iong Ho Kei, Gloria — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª para técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, neste Gabinete, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2012.

Kuan Keng San — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, neste Gabinete, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2012.

Ip Weng Chi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª para técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, neste Gabinete, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Julho de 2012.

Ao Ieong Un Mei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª para técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, neste

和第二十六條，在本辦公室擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為第二職階二等技術員，薪俸點為370，由二零一二年七月八日起生效。

摘錄自二零一二年五月二十九日運輸工務司司長批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改下列人員在本辦公室擔任職務的編制外合同第三條款，自二零一二年六月一日起生效，有關職級、職階及薪俸點如下：

繆燦業——擔任第一職階首席高級技術員，薪俸點540；

陳穗琳及梁偉鑾——擔任第一職階一等高級技術員485；

何潔心——擔任第一職階一等技術員，薪俸點400。

摘錄自簽署人於二零一二年五月二十九日作出的批示：

林智明及鄭子默——根據第68/2009號運輸工務司司長批示第一款第八項，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式在本辦公室擔任第一職階一等高級技術員，薪俸點485，自二零一二年七月一日起續期一年。

雷穎茹——根據第68/2009號運輸工務司司長批示第一款第八項，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式在本辦公室擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點430，自二零一二年七月十一日起續期一年。

摘錄自簽署人於二零一二年五月三十日作出的批示：

應陳翠文之請求，其於本辦公室擔任第一職階二等技術員之散位合同，自二零一二年七月一日起予以解除。

摘錄自運輸工務司司長於二零一二年六月二十七日作出的批示：

劉嘉龍——根據第289/2007號行政長官批示第六條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，以散位合同方式在本辦公室擔任第一職階二等技術員，薪俸點為350，為期六個月，自二零一二年七月二日起生效。

二零一二年七月三十一日於運輸基建辦公室

辦公室主任 李鎮東

Gabinete, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 8 de Julho de 2012.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Maio de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência à categoria, escalão, índice a cada um indicados, neste Gabinete, ao abrigo dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2012:

Mio Chan Ip, para técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540;

Chan Soi Lam e Ricky Leong, para técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485;

Ho Kit Sum, para técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400.

Por despachos do signatário, de 29 de Maio de 2012:

Lam Chi Meng e Cheang Chi Mak — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Gabinete, nos termos do n.º 1, alínea 8), do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 68/2009, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2012.

Loi Weng U Estela — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos do n.º 1, alínea 8), do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 68/2009, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 11 de Julho de 2012.

Por despacho do signatário, de 30 de Maio de 2012:

Chan Chui Man — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, a partir de 1 de Julho de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Junho de 2012:

Lau Ka Long — admitido por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2007, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Julho de 2012.

Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes, aos 31 de Julho de 2012. — O Coordenador do Gabinete, *Lei Chan Tong*.